



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10704 | 56 páginas
Curitiba, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	16
Procuradoria Geral do Estado	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	25
Secretaria da Educação e do Esporte	26
Secretaria da Fazenda	39

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	43
Secretaria da Segurança Pública	43
Secretaria da Infraestrutura e Logística	52
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	52
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	52
Receita Estadual do Paraná	53

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	53
Ministério Público do Estado do Paraná	54



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.229

Data 4 de junho de 2020.

Altera a Lei nº 18.871, de 21 de setembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 18.871, de 21 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 18.871, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro. (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei nº 18.871, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, com o objetivo de dignificar a vida em relação ao aumento do índice de suicídios.

§ 1º A Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio tem como diretrizes:

I – alertar e esclarecer a população sobre como identificar possíveis sinais suicidas e como auxiliar o acompanhamento de indivíduos que apresentem esse perfil, visando minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio;

II – estimular a realização de palestras, debates, seminários, audiências públicas, encontros, esclarecimentos e atividades afins, visando à troca de experiências e de informações com familiares e responsáveis e com a comunidade em geral;

III – prevenir a violência autoprovocada;

IV – prevenir e controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

V – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daqueles com histórico de ideação suicida, de automutilações e de tentativa de suicídio;

VI – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VII – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VIII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

IX – conscientizar a população jovem acerca da importância do tema de que trata esta Lei, bem como, demonstrar as formas de percepção dos sinais ou sintomas que indiquem transtornos mentais e idealização suicidas;

X – divulgar o serviço telefônico que recebe ligações destinadas ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, por meio do Disque 188, denominado Centro de Valorização da Vida – CVV;

XI – divulgar diretrizes, campanhas, materiais e publicações elaboradas pelo Ministério da Saúde, quando é realizado o Setembro Amarelo, mês mundial de conscientização sobre a importância da prevenção ao suicídio.

§ 2º A realização da Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio pode contar com a presença de uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, entre outros profissionais cuja atuação tenha pertinência com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art. 4º Acresce o art. 2ºA à Lei nº 18.871, de 2016, com a seguinte redação:

Art. 2ºA Para a consecução dos objetivos desta Lei e divulgação da Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio podem ser celebrados convênios ou outros acordos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilMabel Canto
Deputada EstadualDr. Batista
Deputado Estadual

49853/2020

Lei nº 20.230

Data 4 de junho de 2020.

Denomina Josete Soares Leite o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Município de Arapoti.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Josete Soares Leite o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Município de Arapoti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilLuiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

49854/2020

Lei nº 20.231

Data 4 de junho de 2020.

Institui o Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 5 de maio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 5 de maio.

Art. 2º A data instituída no art. 1º desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilGilson de Souza
Deputado Estadual

49855/2020

Lei nº 20.232

Data 4 de junho de 2020.

Institui o Dia Estadual da Conscientização e Controle da Hiperacusia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Conscientização e Controle da Hiperacusia, a ser realizado anualmente em 13 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Conscientização e Controle da Hiperacusia compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde coordenar a implantação, realização e divulgação dos eventos no Dia da Conscientização da Prevenção e Controle da Hiperacusia.

§ 1º A Lei em questão prevê ainda a criação do Núcleo de Prevenção, Controle e Orientação da Hiperacusia, que atuará nas comunidades com o intuito de discutir os fatores que resultam em alto risco da doença.

§ 2º Os núcleos realizarão, em parceria com os grupos de apoio, a discussão e a divulgação dos tratamentos existentes e disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS visando ao combate e à prevenção da Hiperacusia junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito desta Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilGilberto Ribeiro
Deputado Estadual

49856/2020

Lei nº 20.233

Data 4 de junho de 2020.

Institui o Dia da Pessoa com Visão Monocular a ser realizado anualmente em 5 de maio.

 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Pessoa com Visão Monocular a ser realizado anualmente em 5 de maio.

Parágrafo único. O Dia da Pessoa com Visão Monocular passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

 Guto Silva
 Chefe da Casa Civil

 Professor Lemos
 Deputado Estadual

 Cristina Silvestri
 Deputada Estadual

 Luciana Rafagnin
 Deputada Estadual

 Cantora Mara Lima
 Deputada Estadual

 Luiz Claudio Romanelli
 Deputado Estadual

 Maria Victoria
 Deputada Estadual
49858/2020

Lei nº 20.235

Data 4 de junho de 2020.

Institui a Semana Estadual da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de agosto.

 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, a reflexão e a conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual da Prevenção de Acidentes com Crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 3º A Semana Estadual da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

 Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Estado

 Guto Silva
 Chefe da Casa Civil

 Homero Marchese
 Deputado Estadual
49859/2020

Lei nº 20.236

Data 4 de junho de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunidade Assistencial Maanaim, com sede no Município de Telêmaco Borba.

 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunidade Assistencial Maanaim, com sede no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

 Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Estado

 Guto Silva
 Chefe da Casa Civil

 Tercilio Turini
 Deputado Estadual
49860/2020
 Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Estado

Art. 1º Institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 2º A Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

I – alertar sobre o problema da violência contra a mulher;

II – reprimir a violência contra a mulher;

III – lutar pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 3º Para a realização da Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem:

I – promover debates sobre a política de combate à violência contra a mulher;

II – difundir informações sobre o combate ao feminicídio;

III – mobilizar a comunidade para as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;

IV – divulgar ações e campanhas de combate à violência contra a mulher e ao feminicídio;

V – buscar atingir os objetivos do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher – PNaVD, instituído pelo Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018;

VI – celebrar parcerias com instituições privadas, a fim de organizar e promover as atividades relacionadas à Campanha.

Art. 4º Durante os dias de realização da Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.

Art. 5º A Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Lei nº 20.237

Data 4 de junho de 2020.

Altera o art. 2º da Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que trata da instituição do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, para incluir a capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei consiste:
I - no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;
II - na promoção de adequações nas edificações das instituições estaduais de ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CSCIP-CB/PMPP;
III - na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Galo
Deputado Estadual

49861/2020

Lei nº 20.238

Data 8 de junho de 2020.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância proveniente de cancelamento de dotação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária 0701.28846.99.9277 – Encargos Especiais - DPPR, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2020-2023 a Iniciativa 9277 – Encargos Especiais – DPPR, com atributo e origem de recursos conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

49859/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000857	
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
07	DEFENSORIA PUBLICA						
00700	DEFENSORIA PUBLICA						
0701	DEFENSORIA PUBLICA						
9277	ENCARGOS ESPECIAIS - DPPR	33904700	100	01	L	5.000,00	20001131
TOTAL						5.000,00	
TOTAL						5.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20000857	
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
07	DEFENSORIA PUBLICA						
00700	DEFENSORIA PUBLICA						
0701	DEFENSORIA PUBLICA						
9208	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - DEFENSORIA	33919000	100	01	L	5.000,00	20001132
TOTAL						5.000,00	
TOTAL						5.000,00	

ANEXO III ANEXO À LEI Nº						
0700 - DEFENSORIA PUBLICA 0701 - DEFENSORIA PUBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	R\$ 1,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	5.000	5.000	
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	5.000	5.000	
	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	0	0	5.000	5.000	
0701.28846999.277	ENCARGOS ESPECIAIS - DPPR	0	0	5.000	5.000	
Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASEP, precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e outros encargos conforme legislação vigente. Viabilizar o pagamento dos encargos especiais no âmbito da Defensoria Pública.						
TOTAL						5.000

ANEXO IV ANEXO À LEI Nº									
0700 - DEFENSORIA PÚBLICA 0701 - DEFENSORIA PÚBLICA									
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE									
Recursos de Todas as Fontes									R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
9277	01	90	0	0	5.000	0	0	0	5.000
	01	T	0	0	5.000	0	0	0	5.000
	T	T	0	0	5.000	0	0	0	5.000
TOTAL			0	0	5.000	0	0	0	5.000

ANEXO V ANEXO À LEI Nº									
Obrigações Especiais									
Iniciativas									
INICIATIVA	9277	Encargos Especiais - DPPR					Órgão/Unidade: DPPR/DEFENSORIA PÚBLICA		
Caracterização									
Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASEP, precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e outros encargos, conforme legislação vigente.									
Recursos¹		Valor 2020 (R\$ 1,00)		Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)					
Total Orçamentário		5.000		0					
Valor Global		5.000							
¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos de cancelamento na Iniciativa 9208 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Defensoria, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.									

49864/2020

D E C R E T O N° 4812

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.590.516-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 24.326.375,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49868/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001040	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4812					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33901400	250	95	L	262.500,00	20001331
		33903000	250	95	L	264.185,00	20001331
		33903300	250	95	L	216.497,00	20001331
		33903600	250	95	L	740.154,00	20001331
		33903700	250	95	L	4.000.000,00	20001331
		33903900	250	95	L	8.494.313,00	20001331
		33904000	250	95	L	1.763.108,00	20001331
		33904700	250	95	L	7.250.000,00	20001331
		33904900	250	95	L	98.381,00	20001331
		33909100	250	95	L	1.173.824,00	20001331
		33909300	250	95	L	63.413,00	20001331
TOTAL						24.326.375,00	
TOTAL						24.326.375,00	

49869/2020

DECRETO Nº 4813

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.516.724-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 32.067.441,00 (trinta e dois milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte -250 – Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49870/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001039	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4813					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	250	95	L	850.000,00	20001330
		31909600	250	95	L	350.000,00	20001330
		33901400	250	95	L	1.000.000,00	20001330
		33901500	250	95	L	1.000.000,00	20001330
		33903300	250	95	L	100.000,00	20001330
		33903600	250	95	L	700.000,00	20001330
		33903700	250	95	L	10.000.000,00	20001330
		33903900	250	95	L	9.647.441,00	20001330
		33904000	250	95	L	5.000.000,00	20001330
		33904800	250	95	L	220.000,00	20001330
		33913900	250	95	L	700.000,00	20001330
		44905200	250	95	L	2.000.000,00	20001330
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	250	95	L	500.000,00	20001330
TOTAL						32.067.441,00	
TOTAL						32.067.441,00	

49871/2020

DECRETO Nº 4814

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.644.715-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 – Operações de Crédito Externas, exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49872/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001034	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4814					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	142	15	L	10.000.000,00	20001324
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL		142	15	L	10.000.000,00	20001324
TOTAL						20.000.000,00	
TOTAL						20.000.000,00	

49873/2020

DECRETO Nº 4.810

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.643.882-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.756, de 28 de maio de 2020, que nomeou WAGNER LOYOLA, RG nº 3.419.765-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

49880/2020

DECRETO Nº 4.811

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.613.259-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, na parte que transferiu os cargos de FERNANDA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA, RG 10.832.852-8, Assistente – Símbolo 7-C e LUANA SORAIA DE LIMA FERREIRA, RG 11.098.107-4, Assistente – Símbolo 4-C, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por haver duplicidade com a transferência já formalizada pelos incisos III e IV do art. 1º Decreto nº 2.435, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49881/2020

DECRETO Nº 4.815

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2001, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2020, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, com o respectivo titular da função, servidor IVO CORDEIRO, RG nº 4.997.756-5.

Art. 2º Após o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente à Secretaria de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da
Segurança Pública

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do
Desenvolvimento e do Turismo

49882/2020

DECRETO Nº 4.816

Concede as medalhas que
especifica a militares - SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no presente protocolado nº 16.308.663-8,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica a policiais e bombeiros militares, conforme deliberado nas reuniões 360, 362, 364, 366, 367, 369, 370, 373, 374, 375, 376, 377 e 378 da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49883/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4816/2020

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AO MILITAR E CIVIS

I – Medalha Coronel Sarmento, de acordo com o previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, ao seguinte militar e civis:

a) Militares:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cel. BM RR	Nelson Ademir Piske	4.461.149-0

II – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no Art. 251, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cel. BM RR	Nelson Ademir Piske	4.461.149-0
2	Subten. QPM 1-0	Carlos Alberto da Costa	4.651.066-6
3	Subten. QPM 1-0	Claudioiro de Lima Soares	5.635.822-6

III – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sgt. QPM 1-0	Paulo Roberto Pelizon	3.640.236-9
2	Sd. QPM 1-0	Denis Pereira dos Santos	8.643.809-7
3	Sd. QPM 1-0	Eliel Wagner Garbossi	8.578.344-0
4	Sd. QPM 1-0	Geversson Luiz Gonzales Kricheski	8.372.788-8
5	Sd. QPM 1-0	Jonathan James Zanin	9.251.586-9
6	Sd. QPM 1-0	José Canestraro Kalinowski	8.025.002-9
7	Sd. QPM 1-0	José Henrique Garcia Fenilli	9.863.932-2
8	Sd. QPM 1-0	Márcio Sabrino Nascimento Costa Pereira Júnior	13.983.996-0
9	Sd. QPM 1-0	Marco Antônio Honório da Silva	9.326.948-9
10	Sd. QPM 1-0	Othavio Augusto Rodrigues	12.601.933-5
11	Sd. QPM 1-0	Rafael Cunha Ramos	9.272.247-3
12	Sd. QPM 1-0	Raony Rethka Gonçalves	8.989.696-7
13	Sd. QPM 1-0	Sérgio Rinaldo Júnior	9.667.475-9

IV – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cap. QOPM	Luiz Alexandre Murbach Soares	5.721.752-9
2	Sd. QPM 1-0	Michel Augusto da Silva	8.047.214-5

V – Medalha de Honra ao Mérito Escolar, Medalha Prêmio Coronel João Gualberto, categoria ouro, prata e bronze, para o 1º, 2º e 3º colocado do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, conforme abaixo especificado:

Nº	Graduação	Nome	RG	Categoria	Termo de Encerramento Boletim-Geral
1	Cap. QOPM	Pedro Paulo Porto de Sampaio	6.447.507-0	Ouro – 1º lugar	228/2018
2	Cap. QOPM	Wladimir Denkowski	6.075.196-0	Ouro – 1º lugar	219/2019
3	Cap. QOPM	Cecilio Campiolo Luz	6.671.272-9	Prata – 2º lugar	228/2018
4	Cap. QOPM	Valter Ribeiro da Silva	6.418.380-0	Prata – 2º lugar	219/2019
5	Cap. QOPM	Rodolfo Kredens Silva	6.101.560-4	Bronze – 3º lugar	093/2018
6	Cap. QOPM	Rangel Calixto Peijo	6.484.530-6	Bronze – 3º lugar	228/2018
7	Cap. QOPM	Anderson Martins de Oliveira	7.083.379-4	Bronze – 3º lugar	219/2019

VI – Medalha Honra ao Mérito Escolar Prêmio Coronel Dulcídio, categoria ouro, prata e bronze, para o 1º, 2º e 3º colocado do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, de acordo com o Art. 1º da Lei Estadual nº 4.340, de 6 de março de 1961, combinado com o 3º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG	Categoria	Termo de Encerramento Boletim-Geral
1	Asp. Of. PM	Cibelli Maiara Toniolo	10.635.102-3	Ouro – 1º lugar	110/2018
2	Asp. Of. BM	Lucas Daniel Kulik	12.969.025-9	Ouro – 1º lugar	110/2018
3	Asp. Of. PM	Gabriel Henrique Nagata	10.560.363-0	Prata – 2º lugar	110/2018
4	Asp. Of. BM	Gabriel Martins Marcondes	10.739.647-0	Prata – 2º lugar	110/2018
5	Asp. Of. PM	Pietro Pra e Silva	10.812.385-0	Bronze – 3º lugar	110/2018
6	Asp. Of. BM	Daniel Kaneko Leal	8.259.226-1	Bronze – 3º lugar	110/2018

VII – Medalha de Honra ao Mérito Escolar Prêmio 2º Sargento PM Wellington de Matos, instituída pela Lei Estadual nº 19.368, de 20 de dezembro de 2017, categoria: ouro, prata e bronze, aos militares estaduais classificados em 1º, 2º e 3º lugares no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar do Paraná (CAS PM/BM), conforme abaixo especificado:

Nº	Graduação	Nome	RG	Categoria	Termo de Encerramento Boletim-Geral
1	Subten. QPM 1-0	Almiro Avelino da Silva Júnior	5.244.210-9	Ouro – 1º lugar	217/2017
2	1º Sgt. QPM 2-0	Miguel Toth Júnior	6.136.943-0	Ouro – 1º lugar	137/2016
3	2º Sgt. QPM 1-0	João Luiz de Faria	6.996.932-1	Ouro – 1º lugar	022/2018
4	2º Sgt. QPM 1-0	Marcio Roberto Barbieri	7.355.913-8	Ouro – 1º lugar	016/2019
1	Cel. QEOPM	Reginaldo Silva de Oliveira	4.020.404-0	Prata – 2º lugar	241/1999
2	2º Sgt. QPM 1-0	Luciano Rodrigues Novais	6.907.854-0	Prata – 2º lugar	222/2018
3	2º Sgt. QPM 1-0	Sandro Carlos Marques	4.472.066-3	Prata – 2º lugar	145/2010
1	1º Sgt. QPM 1-0	Jean Rafael Pereira dos Passos	5.402.805-9	Bronze – 3º lugar	234/2012
2	1º Sgt. QPM 2-0	Valdir Aparecido Correia	4.197.159-2	Bronze – 3º lugar	127/2015
3	2º Sgt. QPM 1-0	Juliano Benedito da Silva	6.879.075-1	Bronze – 3º lugar	016/2019

VIII – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1	Cel. QOPM	Dorian Nunes Cavalcante	4.447.447-6	03/05/2009 30/04/2018
2	Ten.-Cel. QOPM	Ademar Carlos Paschoal	4.641.277-0	21/03/2010 18/03/2019
2	Ten.-Cel. QOPM	Carlos Henrique Cardozo	4.898.830-0	25/02/2009 22/02/2019
3	Ten.-Cel. QOPM	Alex Erno Breunig	4.975.832-4	03/05/2009 30/04/2019
5	Ten.-Cel. QOPM	Rubens Garcez da Luz	4.280.980-2	27/12/2008 24/12/2018
6	Ten.-Cel. QOPM	Saulo de Tarso Sanson Silva	4.479.582-2	03/05/2010 30/04/2019
7	Ten.-Cel. QOPM	Valmor Anderson Pereira	5.926.185-1	21/03/2010 18/03/2019
8	Ten.-Cel. QOS Dent.	Roque Nicleviscz	3.065.535-4	05/02/2010 02/02/2019
9	Maj. QOPM	Adauto Nascimento Giraldes Almeida	4.476.248-0	26/07/2009 23/07/2018
10	Maj. QOPM	Adilar Marcelo de Lima	4.887.642-0	11/04/2010 08/04/2019
11	Maj. QOPM	Adilson da Silva	4.379.572-4	21/03/2010 18/03/2019
12	Maj. QOPM	Douglas Pereira da Silva	4.725.752-2	06/11/2009 03/11/2019

13	Maj. QOPM	Elisvaldo Balbino dos Santos	6.022.549-4	25/06/2009	22/06/2018
14	Maj. QOPM	Emerson Castelo Branco Oliveira	4.610.384-0	19/03/2010	16/03/2019
15	Maj. QOPM	Emerson Luciano Wsolek	5.707.542-2	22/03/2010	19/03/2019
16	Maj. QOPM	Flavio Vicente Ferraz	4.266.029-9	26/11/2009	23/11/2018
17	Maj. QOPM	Guimar Golemba Santana	4.238.575-1	21/03/2010	18/03/2019
18	Maj. QOPM	Glauber Antonio Selleti	4.334.563-0	21/03/2010	18/03/2019
19	Maj. QOPM	Helio Jose Homung	4.448.362-9	21/03/2010	18/03/2019
20	Maj. QOPM	Jefferson Luiz de Souza	4.226.014-2	21/03/2010	18/03/2019
21	Maj. QOPM	Jose Osmar Novach	4.557.073-8	21/03/2010	18/03/2019
22	Maj. QOPM	Marcelo Toniolo de Oliveira	4.367.924-4	21/03/2010	18/03/2019
23	Maj. QOPM	Marcos Ginotti Pires	4.239.550-1	21/03/2011	17/03/2019
24	Maj. QOPM	Roberto Francisco Cardoso	5.078.470-3	21/03/2010	18/03/2019
25	Maj. QOPM	Roberto Ribeiro dos Santos Junior	4.232.483-3	21/03/2010	18/03/2019
26	Maj. QOPM	Rodrigo de Mauro	4.674.424-1	21/03/2010	18/03/2019
27	Maj. QOPM	Valdecir Gonçalves Capelli	4.279.619-0	21/03/2010	18/03/2019
28	Maj. QOPM	Waldick Alan de Almeida Garrett	4.850.760-3	22/03/2010	19/03/2019
29	Maj. QOS Dent.	Magno Ferdinando Zeni	3.212.006-7	27/10/2009	24/10/2018
30	Maj. QOS Dent.	Marco Antonio Cappellari	4.085.135-6	27/10/2009	24/10/2018
31	Cap. QEOPM	Adilson de Oliveira Bueno	4.935.993-4	06/09/2010	03/09/2019
32	Cap. QEOPM	Amabile Aparecida Augusto Pinto	4.054.585-9	11/06/2010	08/06/2010
33	Cap. QEOPM	Ed Cleo Pereira de Souza	4.399.008-0	11/08/2010	08/08/2019
34	Cap. QEOPM	Edmar Rydz	5.801.756-6	12/04/2010	09/04/2019
35	Cap. QEOPM	Humberto Cavalcante	5.813.341-8	06/11/2009	03/11/2019
36	Cap. QEOPM	Ugo Pinto Cavalcante	4.743.038-0	29/12/2009	26/12/2018
37	1º Ten. QEOPM	Claudio Ferreira da Silva	5.343.493-2	11/10/2010	08/10/2019
38	Subten. QPM 1-0	Almiro Avelino da Silva Junior	5.244.210-9	11/05/2010	08/05/2019
39	Subten. QPM 1-0	Claudio Roberto Rafielli	4.390.578-3	26/04/2010	23/04/2019
40	Subten. QPM 1-0	Claudomiro de Lima Soares	5.635.822-6	12/07/2010	09/07/2019
41	Subten. QPM 1-0	Elenir Izabel Davies Ansbach	4.368.130-3	26/04/2010	23/04/2019
42	Subten. QPM 1-0	Fernando Jurandir Vieira da Rocha	4.895.612-2	26/10/2009	23/10/2018
43	Subten. QPM 1-0	Haroldo Sebastião	4.921.718-8	12/10/2009	09/10/2018
44	Subten. QPM 1-0	Henrique José Medeiros	5.106.834-3	20/10/2009	17/10/2018
45	Subten. QPM 1-0	Jamil Mariano de Barros	5.742.933-0	07/11/2010	04/11/2019
46	Subten. QPM 1-0	João José Inacio da Silva	4.888.016-9	11/08/2010	08/08/2019
47	Subten. QPM 1-0	Jose Adir Carlos	4.862.728-5	26/10/2009	23/10/2018
48	Subten. QPM 1-0	José Claudio Volpato	5.820.014-0	06/09/2010	03/09/2019
49	Subten. QPM 1-0	Jose Nilson Bonfim Silva	4.260.841-6	11/04/2010	08/04/2019
50	Subten. QPM 1-0	Luciano Roberto Comin	3.974.813-4	07/11/2010	04/11/2019
51	Subten. QPM 1-0	Mario da Silva	4.931.207-5	26/10/2009	23/10/2018
52	Subten. QPM 1-0	Mauro Fernandes de Souza	3.634.462-8	23/11/2009	20/11/2018
53	Subten. QPM 1-0	Renaldo Ferreira de Araujo	4.529.935-0	11/05/2009	08/05/2019
54	Subten. QPM 1-0	Rubens Tadeu de Castro	4.054.928-5	28/05/2010	25/05/2019
55	Subten. QPM 1-0	Sidnei Teixeira	4.589.082-1	11/05/2010	08/05/2019
56	Subten. QPM 1-0	Valter Monteiro	3.936.383-6	09/08/2006	06/08/2015
57	Subten. QPM 1-3	Saturnino Ferreira da Silva Neto	4.732.743-1	18/04/2008	15/04/2017
58	Subten. QPM 2-0	Claudio de Jesus Santana	4.510.241-6	11/10/2010	08/10/2019
59	Subten. QPM 2-0	Gilberto Luis Longhi	5.965.897-2	12/07/2010	09/07/2019
60	Subten. QPM 2-0	Joao Henrique Hlatchuk	4.746.202-9	11/05/2010	08/05/2019
61	Subten. QPM 2-0	Laor Costa	4.220.377-7	11/03/2010	08/03/2019
62	Subten. QPM 2-0	Marcos Schmitt Varela	4.535.512-8	11/10/2010	08/10/2019
63	Subten. QPM 2-0	Otavio Martins	4.417.355-7	24/10/2007	20/10/2016
64	Subten. QPM 2-0	Sadi Rupolo	3.934.598-6	11/10/2010	08/10/2019
65	Subten. QPM 2-0	Sandro Carlos Marques	4.472.066-3	23/05/2010	20/05/2019
66	Subten. QPM 2-0	Sergio Marcos Gomes	4.515.685-0	11/06/2010	08/06/2019
67	Subten. QPM 2-0	Walimir Weber	4.428.459-6	05/01/2009	02/01/2019
68	Subten. QPM 2-8	Elcio de Paula	4.911.900-0	26/03/2009	23/03/2019
69	Subteniente PM RR	Rubens Tadeu de Castro	4.054.928-5	28/05/2010	25/05/2019
70	1º Sgt. QPM 1-0	Aparecido Vargas Rivas	4.468.978-2	03/11/2009	31/10/2018
71	1º Sgt. QPM 1-0	Ataide Alberto Ziele	4.994.494-2	26/08/2009	23/08/2018
72	1º Sgt. QPM 1-0	Claudemir Tomacheshki Delfino	4.584.219-3	23/11/2008	20/11/2018
73	1º Sgt. QPM 1-0	Elisio Martins Guedes	4.007.768-5	05/11/2009	02/11/2018
74	1º Sgt. QPM 1-0	Eugênio Pinheiro de Souza	4.101.144-0	28/03/2010	25/03/2019
75	1º Sgt. QPM 1-0	Everson Donizete Trigo	4.587.927-5	11/02/2010	08/02/2019
76	1º Sgt. QPM 1-0	Joel Silva dos Santos	5.439.985-5	26/07/2010	23/07/2019
77	1º Sgt. QPM 1-0	Luiz Ricardo Batista	5.074.543-0	15/10/2009	12/10/2018
78	1º Sgt. QPM 1-0	Mauricio Souza Santos	5.788.109-7	22/09/2010	19/09/2019
79	1º Sgt. QPM 1-0	Paulo Sergio Santana	4.166.880-6	29/12/2009	26/12/2018
80	1º Sgt. QPM 1-0	Sidnei Torsani	4.790.107-3	04/11/2009	01/11/2018
81	1º Sgt. QPM 1-0	Vilson de Souza	4.384.533-0	05/11/2009	02/11/2018
82	1º Sgt. QPM 2-0	Jair Soares de Lima	4.513.544-6	11/10/2010	08/10/2019
83	1º Sgt. QPM 2-0	Marcos Antonio Bonadio	4.382.335-3	26/05/2010	23/05/2019
84	1º Sgt. QPM 2-0	Neidimar Ribeiro	5.037.185-9	23/06/2008	20/06/2018
85	1º Sgt. QPM 2-0	Sebastião Calazan da Silva	4.012.588-4	31/12/2008	28/12/2018
86	1º Sgt. QPM 2-8	Jair Jose Weretycki	3.139.588-7	26/08/2010	23/08/2019
87	1º Sgt. QPM 2-8	Luiz Fernando Silva Baumei	3.491.609-8	25/12/2008	22/12/2018
88	1º Sgt. QPM 2-8	Sérgio Orlei Leitfeld	4.257.779-0	23/05/2010	20/05/2019
89	2º Sgt. QPM 1-0	Alvim Vieira dos Santos	4.363.978-1	13/09/2010	10/09/2019
90	2º Sgt. QPM 1-0	Daurlyn Jorge Teixeira	4.337.101-0	30/06/2009	27/06/2018
91	2º Sgt. QPM 1-0	Francisco Felix dos Santos	4.393.044-3	04/11/2009	01/11/2018
92	2º Sgt. QPM 1-0	Ison Rodrigues Maciel	4.529.092-1	11/05/2010	08/05/2019
93	2º Sgt. QPM 1-0	João Carlos Ferreira de Almeida	4.927.155-7	11/02/2010	08/02/2019
94	2º Sgt. QPM 1-0	Joaquim de Araujo	3.657.069-5	22/05/2008	19/05/2017
95	2º Sgt. QPM 1-0	José Domingos Peixer	4.209.112-0	15/03/2010	12/03/2019
96	2º Sgt. QPM 1-0	José Leomar Bueno da Rocha	5.857.989-0	29/09/2009	26/09/2018
97	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Fernando Monteiro dos Santos	4.837.247-3	28/08/2009	25/08/2019
98	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Robinson Borges	4.430.997-1	07/11/2010	04/11/2019
99	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Volmar Correia	4.419.051-6	12/04/2010	09/04/2019
100	2º Sgt. QPM 1-0	Ricardo Marenha	4.296.422-0	26/10/2009	23/10/2018
101	2º Sgt. QPM 1-0	Rogério Ferreira	4.581.708-3	11/08/2010	08/08/2019
102	2º Sgt. QPM 1-0	Roseli Dias Freitas	4.231.871-0	11/06/2010	08/06/2019
103	2º Sgt. QPM 1-0	Samuel Nunes	5.217.361-2	11/05/2009	08/05/2019
104	2º Sgt. QPM 1-0	Sandro de Almeida Cardoso	4.247.270-0	26/07/2010	23/07/2019
105	2º Sgt. QPM 1-0	Zenon Drewniak	4.168.829-7	11/10/2009	08/10/2018
106	2º Sgt. QPM 2-0	Amarildo de Lima	4.270.572-1	10/12/2009	07/12/2018
107	2º Sgt. QPM 2-0	Edson Ventura da Silva	4.287.650-0	26/05/2010	23/05/2019
108	2º Sgt. QPM 2-0	Estacilio Neves Junior	4.441.553-4	11/01/2010	08/01/2019
109	2º Sgt. QPM 2-0	Gilceno Guevara Lopes	5.081.167-0	11/06/2009	08/06/2018
110	2º Sgt. QPM 2-0	Jair Santana Jorge	5.180.102-4	23/05/2010	20/05/2019
111	2º Sgt. QPM 2-0	José Luiz da Silva	4.241.727-0	26/05/2010	23/05/2019

112	2º Sgt. QPM 2-0	Josuel de Oliveira	4.882.175-8	23/05/2010	20/05/2019
113	2º Sgt. QPM 2-0	Marcelo Rodrigues da Silva	4.653.628-2	11/06/2010	08/06/2019
114	2º Sgt. QPM 2-0	Valdeci Simeao de Souza	4.286.503-6	11/04/2007	07/04/2016
115	3º Sgt. QPM 1-0	Adalberto Assis Membrive	3.980.766-1	16/11/2009	13/11/2018
116	3º Sgt. QPM 1-0	Antonio Morante	5.053.307-7	29/12/2009	26/12/2018
117	3º Sgt. QPM 1-0	Ari Gomes	4.313.908-8	12/04/2010	09/04/2019
118	3º Sgt. QPM 1-0	Benedito José Santos	5.017.667-3	25/02/2010	22/02/2019
119	3º Sgt. QPM 1-0	Carlos Augusto Gomes	4.482.667-4	26/11/2009	23/11/2018
120	3º Sgt. QPM 1-0	Claudinei Felix	4.433.567-0	12/10/2009	11/10/2018
121	3º Sgt. QPM 1-0	Claudinel de Oliveira	4.473.259-9	28/03/2010	25/03/2019
122	3º Sgt. QPM 1-0	Claudionor Aparecido de Moraes	4.297.357-2	16/11/2009	13/11/2018
123	3º Sgt. QPM 1-0	Eder Calsavara	4.925.103-3	04/10/2010	01/10/2019
124	3º Sgt. QPM 1-0	Edson Luiz Barbosa Pinto	5.211.884-0	11/03/2010	08/03/2019
125	3º Sgt. QPM 1-0	Elidivalva Ferreira de Mattos	4.903.181-5	19/09/2009	10/09/2018
126	3º Sgt. QPM 1-0	Emerson Luiz Soares	4.588.420-1	11/05/2010	08/05/2019
127	3º Sgt. QPM 1-0	Ernani Edson da Silva	3.572.802-3	16/09/2008	13/09/2017
128	3º Sgt. QPM 1-0	Francisco Gonzalez	4.986.707-7	26/07/2010	23/07/2019
129	3º Sgt. QPM 1-0	Geraldo de Nazare Almeida	4.059.853-7	03/11/2009	31/10/2018
130	3º Sgt. QPM 1-0	Iara Aparecida Silveira	4.566.242-0	26/07/2010	23/07/2019
131	3º Sgt. QPM 1-0	Ibrain Teixeira Said Junior	4.405.219-9	26/07/2010	23/07/2019
132	3º Sgt. QPM 1-0	João Mauri Viana	4.312.132-4	26/07/2010	23/07/2019
133	3º Sgt. QPM 1-0	José Antônio Bertolotti	5.857.549-6	12/10/2009	09/10/2018
134	3º Sgt. QPM 1-0	José Lacerda	4.203.235-2	28/01/2009	25/01/2019
135	3º Sgt. QPM 1-0	José Luiz de Carvalho	4.247.451-7	11/05/2010	08/05/2019
136	3º Sgt. QPM 1-0	Josemar Luiz Feltz	4.967.722-7	26/10/2010	23/10/2019
137	3º Sgt. QPM 1-0	Lauri Matte	4.184.993-2	16/11/2009	13/11/2018
138	3º Sgt. QPM 1-0	Lauro Marques	4.698.171-5	04/05/2006	01/05/2015
139	3º Sgt. QPM 1-0	Leojandre Lemos	5.663.696-0	25/08/2009	22/08/2018
140	3º Sgt. QPM 1-0	Leonardo Aparecido Alves	4.946.729-0	12/10/2009	09/10/2018
141	3º Sgt. QPM 1-0	Luis Carlos de Souza	4.909.943-6	22/09/2010	19/09/2019
142	3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Barbosa Gimenes	4.412.723-7	04/11/2009	01/11/2018
143	3º Sgt. QPM 1-0	Marcel Gutierrez de Bonfim	4.867.914-5	11/05/2010	08/05/2019
144	3º Sgt. QPM 1-0	Marco Antonio Domingues	3.973.735-3	18/12/2008	17/12/2018
145	3º Sgt. QPM 1-0	Marco Aurélio Milano	5.188.534-1	25/08/2009	22/08/2019
146	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Ursulino da Silva	4.200.047-7	05/11/2008	02/11/2017
147	3º Sgt. QPM 1-0	Marilson Boamorte Junior	4.709.291-4	26/10/2010	23/10/2019
148	3º Sgt. QPM 1-0	Reginaldo Teixeira Neto	5.268.519-2	26/10/2010	23/10/2019
149	3º Sgt. QPM 1-0	Roberto Carlos Santana	5.335.762-8	11/01/2010	08/01/2019
150	3º Sgt. QPM 1-0	Robson Luiz Pereira	5.654.155-1	26/10/2010	23/10/2019
151	3º Sgt. QPM 1-0	Romildo José Ribeiro	4.359.803-1	06/11/2008	03/11/2017
152	3º Sgt. QPM 1-0	Rudenei Paulo Bet	5.421.181-3	26/10/2010	23/10/2019
153	3º Sgt. QPM 1-0	Simone Patrini	4.632.484-6	11/06/2010	08/06/2019
154	3º Sgt. QPM 1-0	Valdemir Firmino Rafael	4.389.569-9	13/09/2007	09/09/2016
155	3º Sgt. QPM 1-0	Valmiro Anacleto de Araujo	4.899.681-7	11/03/2010	08/03/2019
156	3º Sgt. QPM 1-0	Vanderlei Antonio Gomes de Oliveira	4.770.566-5	12/04/2010	09/04/2019
157	3º Sgt. QPM 1-0	Willian Wagner Nogueira	4.221.450-7	11/10/2010	08/10/2019
158	3º Sgt. QPM 2-0	Adauto Ribeiro	5.277.446-2	11/03/2010	08/03/2019
159	3º Sgt. QPM 2-0	Alberto Heck	4.201.408-7	26/10/2010	23/10/2019
160	3º Sgt. QPM 2-0	Deoclecio Nogueira	4.262.966-9	17/12/2008	14/12/2018
161	3º Sgt. QPM 2-0	Domingos Freire Filho	4.233.406-5	22/07/2009	19/07/2018
162	3º Sgt. QPM 2-0	Edvardo Aparecido de Britto	4.983.242-7	26/05/2010	23/05/2019
163	3º Sgt. QPM 2-0	João Barbosa Freire	3.338.294-3	20/03/2008	17/03/2017
164	3º Sgt. QPM 2-0	Jose Ito Neves Pessoa	4.180.464-5	11/06/2009	08/06/2018
165	3º Sgt. QPM 2-0	José Roberto da Silva	4.344.059-4	26/05/2010	23/05/2019
166	3º Sgt. QPM 2-0	José Valdeci Pedros dos Santos	4.590.670-1	11/03/2010	08/03/2019
167	3º Sgt. QPM 2-0	Nataael Damasio Ferreira	4.124.200-0	12/04/2010	09/04/2019
168	3º Sgt. QPM 2-0	Renato Balduino Moreira	4.261.977-9	08/06/2009	05/06/2018
169	3º Sgt. QPM 2-0	Richardson Rodrigues	4.054.188-8	26/05/2010	23/05/2019
170	3º Sgt. QPM 2-0	Sandro Ghiraldi de Souza	3.492.785-5	26/05/2010	23/05/2019
171	3º Sgt. PM RR	Everaldo Quadros dos Santos	5.125.715-4	12/04/2010	09/04/2019
172	3º Sgt. PM RR	Iluir Jose Henn	5.400.349-8	26/08/2010	23/08/2019
173	Ch. QPM 1-0	Antônio Carlos Fabri	3.296.006-5	03/11/2009	31/10/2018
174	Ch. QPM 1-0	Carlos José de Freitas	4.527.535-3	01/12/2009	28/11/2018
175	Ch. QPM 1-0	Celso Ferreira Ramos	4.195.958-4	09/08/2007	05/08/2016
176	Ch. QPM 1-0	Dilecu Gazzera	4.241.131-0	26/10/2010	23/10/2019
177	Ch. QPM 1-0	José Ivo Borges	4.346.830-8	03/11/2009	31/10/2018
178	Ch. QPM 1-0	Luiz Marques dos Santos	4.295.300-8	18/08/2009	15/08/2018
179	Ch. QPM 1-0	Valtair Lacerda de Souza	4.517.733-8	19/11/2009	16/11/2018
180	Ch. QPM 2-0	Bracedino Geraldo Andreis	4.540.225-8	11/08/2010	08/08/2019
181	Ch. QPM 2-0	Carlos Ariel Rosa	5.173.173-5	23/05/2010	20/05/2019
182	Ch. QPM 2-0	Carlos Eduardo Batke	4.843.278-6	11/08/2010	08/08/2019
183	Ch. QPM 2-0	Dalmeci Galdino da Silva	4.977.203-3	21/08/2008	18/08/2018
184	Ch. QPM 2-0	João Maria Gomes da Silva	5.783.965-1	26/08/2010	23/08/2019
185	Ch. QPM 2-0	José Aldair Guarda Lora	4.364.089-7	11/10/2010	08/10/2019
186	Ch. QPM 2-0	Luiz Sergio Gomes de Araujo	4.233.301-8	23/05/2010	20/05/2019
187	Ch. QPM 2-0	Marco Antônio Vieira de Souza	5.931.489-0	12/04/2010	09/04/2019
188	Ch. QPM 2-0	Mauricio da Veiga	4.412.102-6	28/05/2010	25/05/2019
189	Ch. QPM 2-0	Miguel Fernandes Pateis	4.211.258-5	12/07/2010	09/07/2019
190	Ch. QPM 2-0	Nelson Aparecido Veiga da Silva	4.418.774-4	11/10/2010	08/10/2019
191	Ch. QPM 2-0	Oswaldo Coelho	4.701.805-6	11/10/2010	08/10/2019
192	Ch. QPM 2-0	Oswaldo Theriba Filho	4.654.158-8	12/06/2009	09/06/2018
193	Ch. QPM 2-0	Reinaldo Ferreira da Silva	5.213.596-6	26/05/2010	23/05/2019
194	Ch. QPM 2-0	Renato da Silva Mota	4.719.691-4	21/08/2009	18/08/2018
195	Ch. QPM 2-0	Sebastião Carlos de Souza	5.197.011-0	11/10/2010	08/10/2019
196	Ch. QPM 2-0	Toni Padilha dos Santos	4.890.241-3	26/03/2010	23/03/2019
197	Ch. QPM 2-0	Ubirajara Suanon Galvao	4.923.113-0	26/05/2009	23/05/2018
198	Ch. QPM 2-0	Wlberlyng Diogenes Martins	3.648.395-5	26/01/2009	23/01/2019

9	Cap. QOPM	Diego Petrelli Garcia	7.162.564-8	06/04/2010	03/04/2019
10	Cap. QOPM	Evandro Roberto Ropelatto	5.987.824-7	30/01/2009	27/01/2019
11	Cap. QOPM	Felipe Serbena	7.280.507-0	30/01/2010	27/01/2019
12	Cap. QOPM	Gledson de Lima	7.801.571-3	30/01/2010	27/01/2019
13	Cap. QOPM	Guido Benjamin dos Santos Filho	6.126.421-3	30/01/2009	27/01/2019
14	Cap. QOPM	Hector Luis Lovera Esquivel	3.351.896-0	30/01/2009	27/01/2019
15	Cap. QOPM	Joao Francisco Gimenez Cruz	7.390.892-2	30/01/2009	27/01/2019
16	Cap. QOPM	Luciano Martins de Souza	7.115.947-7	30/01/2009	27/01/2019
17	Cap. QOPM	Marcel Rocha	6.119.775-3	30/01/2009	27/01/2018
18	Cap. QOPM	Marcelo Ferreira Ribas	5.781.531-0	30/01/2009	27/01/2019
19	Cap. QOPM	Marco Lopes Takayasu	6.078.701-8	30/01/2010	27/01/2019
20	Cap. QOPM	Marco Vinicius de Moraes Sarmento	7.226.715-0	14/02/2010	11/02/2019
21	Cap. QOPM	Marcos Daner de Andrade	3.521.197-7	30/01/2009	27/01/2019
22	Cap. QOPM	Maria Fernanda de Carvalho de Deus	7.704.659-3	30/01/2009	27/01/2019
23	Cap. QOPM	Mario Emilio Nicolau	6.877.964-2	30/01/2010	27/01/2019
24	Cap. QOPM	Mauro Sergio Gonçalves	5.064.236-4	30/01/2009	27/01/2018
25	Cap. QOPM	Paulo Alexandre Rodrigues	6.269.672-9	30/01/2009	27/01/2019
26	Cap. QOPM	Pedro Paulo Porto de Sampaio	6.447.507-0	15/01/2007	12/01/2016
27	Cap. QOPM	Rafael Cesar Simino	7.600.317-3	30/01/2010	27/01/2019
28	Cap. QOPM	Rafael Cosme Pierezan Tavares	7654081-0	30/01/2009	27/01/2019
29	Cap. QOPM	Rangel Calisto Peijo	6.484.530-6	30/01/2009	27/01/2019
30	Cap. QOPM	Ricardo Cesar Gral	6.670.307-0	30/01/2010	27/01/2019
31	Cap. QOPM	Rodrigo Sasso	7.526.225-6	30/01/2009	27/01/2018
32	Cap. QOPM	Sergio Augusto Ferreira Domingues	5.014.862-9	30/01/2009	27/01/2018
33	Cap. QOPM	Silvio Cordeiro de Paula	6.844.280-0	30/01/2009	27/01/2018
34	Cap. QOPM	Wilson Garcia Pereira Junior	8.648.320-3	30/01/2009	27/01/2018
35	Cap. QOPM	Rafael Cosme Pierezan Tavares	7.654.081-0	30/01/2009	27/01/2019
36	1ª Ten. QOPM	Marcelo Vieira de Lima	6.838.185-1	30/01/2009	27/01/2019
37	1ª Ten. QOPM	Marcos Vinicius Azevedo Lopes	7.307.395-2	30/01/2009	27/01/2018
38	1ª Ten. QEOPM	Anderson Pakuszewski	6.356.406-0	30/05/2008	27/05/2017
39	2ª Ten. QEOPM	Jardel de Azevedo Martins	8.500.377-1	07/11/2008	04/11/2018
40	1ª Sgt. QPM 1-0	Agnaldo Zavaliski Padilha	7.406.826-0	21/05/2007	17/05/2016
41	1ª Sgt. QPM 1-0	Dilson Jose Niedermeyer	6.153.323-0	16/12/2006	12/12/2016
42	1ª Sgt. QPM 1-0	Marcos Antonio Bonfim	5.618.453-8	13/05/2001	10/05/2011
43	1ª Sgt. QPM 2-0	Irinei Fernandes Lemmert	5.112.543-6	20/01/2006	17/01/2016
44	1ª Sgt. QPM 2-8	Paulo Sergio Soares	4.191.188-3	13/10/2000	10/10/2009
45	2ª Sgt. QPM 1-0	Adair Miranda da Silva	5.712.767-8	21/05/2007	17/05/2016
46	2ª Sgt. QPM 1-0	Adriano Ribeiro	6.435.067-6	30/05/2008	27/05/2018
47	2ª Sgt. QPM 1-0	Claudio Cavalcante Pinheiro	6.724.363-3	30/05/2008	27/05/2018
48	2ª Sgt. QPM 1-0	Dionir Luiz Briesch	5.394.003-0	26/07/2005	23/07/2015
49	2ª Sgt. QPM 1-0	Eduardo Jaques da Rosa Maia	5.646.791-2	07/11/2008	04/11/2018
50	2ª Sgt. QPM 1-0	Ilean Aparecido da Silva	5.737.356-3	08/11/2008	05/11/2017
51	2ª Sgt. QPM 1-0	Jeon Sampaio Teles	7.874.082-5	09/10/2006	06/10/2015
52	2ª Sgt. QPM 1-0	Marcelo Ferreira Guimarães	6.303.564-5	25/07/2008	22/07/2018
53	2ª Sgt. QPM 1-0	Marcos dos Reis Costa	5.104.827-0	30/05/2008	27/05/2018
54	2ª Sgt. QPM 1-0	Orlando Kaminski Junior	6.246.617-0	25/09/2006	21/09/2016
55	2ª Sgt. QPM 1-0	Orlando dos Santos Ribeiro	7.272.400-3	30/05/2008	27/05/2017
56	2ª Sgt. QPM 1-0	Osmari Moreira de Jesus	5.842.302-5	06/11/2005	03/11/2015
57	2ª Sgt. QPM 1-0	Paulo Tarcisio Andreis	7.517.158-7	30/05/2008	27/05/2018
58	2ª Sgt. QPM 1-0	Ricardo de Jesus Rosa Alves	6.475.731-8	14/05/2006	10/05/2016
59	2ª Sgt. QPM 1-0	Ruan Gonzaga da Silva	6.434.195-2	25/07/2008	22/07/2018
60	2ª Sgt. QPM 1-0	Sidnei Luis Giusti	6.570.470-6	06/08/2007	02/08/2016
61	2ª Sgt. QPM 1-4	Jose Goulart Filho	6.553.199-2	30/05/2008	27/05/2018
62	3ª Sgt. QPM 1-0	Adalberto Assis Membrive	3.980.766-1	19/11/1999	15/11/2009
63	3ª Sgt. QPM 1-0	Ademir da Silva Matichen	4.190.579-4	06/10/2001	03/10/2011
64	3ª Sgt. QPM 1-0	Adnilson Vicente de Proenca	5.760.935-4	06/08/2007	02/08/2017
65	3ª Sgt. QPM 1-0	Agnaldo dos Santos Junior	3.994.308-5	28/10/2000	25/10/2010
66	3ª Sgt. QPM 1-0	Andre Antunes	7.541.651-2	22/09/2007	18/09/2017
67	3ª Sgt. QPM 1-0	Andre Luis Trus	6.902.915-9	13/07/2007	09/07/2016
68	3ª Sgt. QPM 1-0	Antonio Geraldo Alcântara	4.349.734-0	24/09/2001	21/09/2011
69	3ª Sgt. QPM 1-0	Antonio Osmar Boromello	5.132.688-1	15/12/2006	11/12/2016
70	3ª Sgt. QPM 1-0	Claudinei Vitor Caminhas	4.985.330-0	13/03/2000	10/03/2009
71	3ª Sgt. QPM 1-0	Cristiano Miguel Domingos	7.624.343-3	07/11/2008	04/11/2018
72	3ª Sgt. QPM 1-0	Edvaldo Bueno de Oliveira	4.346.713-1	09/11/2001	06/11/2011
73	3ª Sgt. QPM 1-0	Fabiano Teodoro	5.770.918-9	25/09/2006	22/09/2016
74	3ª Sgt. QPM 1-0	Fabio Henrique de Abreu	5.744.392-8	25/11/2001	22/11/2011
75	3ª Sgt. QPM 1-0	Jose Vanderlei Borges Moreira	3.922.151-9	21/05/2007	17/05/2017
76	3ª Sgt. QPM 1-0	Lauro Marques	4.698.171-5	06/05/1997	03/05/2006
77	3ª Sgt. QPM 1-0	Levi da Silva	4.239.292-8	30/10/2001	27/10/2011
78	3ª Sgt. QPM 1-0	Lucimeti do Pilar Cardozo	4.562.112-0	13/06/2000	10/06/2010
79	3ª Sgt. QPM 1-0	Marcelo Barbosa Gimenes	4.412.723-7	07/11/1999	03/11/2009
80	3ª Sgt. QPM 1-0	Marcos Roberto dos Santos	6.020.628-7	23/07/2005	20/07/2015
81	3ª Sgt. QPM 1-0	Mauricio Antonio dos Santos	3.993.775-1	05/05/1997	02/05/2007
82	3ª Sgt. QPM 1-0	Moises Rodrigues	5.775.646-2	29/07/2003	25/07/2013
83	3ª Sgt. QPM 1-0	Rafael Luiz Santos Quadros	7.577.156-8	30/05/2008	27/05/2017
84	3ª Sgt. QPM 1-0	Sergio Ribas Hoffmann	4.231.262-2	25/02/2002	22/02/2012
85	3ª Sgt. QPM 1-0	Silvio Dalcol de Moura	5.645.250-8	12/07/2003	08/07/2013
86	3ª Sgt. QPM 1-0	Toni Cesar Mendes	4.240.199-4	28/04/2000	25/04/2010
87	3ª Sgt. QPM 1-0	Valdemir Firmino Rafael	4.389.569-9	15/09/1997	12/09/2007
88	3ª Sgt. QPM 2-0	Argeu da Costa Freire	4.534.083-0	14/02/2000	10/02/2010
89	3ª Sgt. QPM 2-0	Jose Miguel Brigo	4.127.220-1	23/11/2007	19/11/2017
90	3ª Sgt. QPM 2-0	Marcelo Alves Cardoso	4.474.785-5	30/04/2000	27/04/2010
91	3ª Sgt. QPM 2-0	Marcelo Jose Santos	4.529.826-4	29/07/2005	26/07/2015
92	3ª Sgt. QPM 2-0	Orlei Jose Batista	3.745.983-6	04/02/1997	01/02/2007
93	Cb. QPM 1-0	Adilson Bezerra	7.018.545-8	06/10/2007	02/10/2017
94	Cb. QPM 1-0	Antonio Roberto da Silva	5.282.467-2	21/04/2004	18/04/2013
95	Cb. QPM 1-0	Celso Ferreira Ramos	4.195.958-4	11/08/1997	08/08/2007
96	Cb. QPM 1-0	Cesar Marques de Carvalho	4.373.708-2	28/08/2000	25/08/2010
97	Cb. QPM 1-0	Claudinei Moreira Dias Tomas	6.908.186-0	25/07/2008	22/07/2018
98	Cb. QPM 1-0	Edson Luiz Kaminski	4.171.616-9	06/06/2003	02/06/2013
99	Cb. QPM 1-0	Eric Tadeu Alves	4.378.010-7	08/11/2008	05/11/2017
100	Cb. QPM 1-0	Eudesmir Machado	4.768.094-8	20/08/2005	17/08/2015
101	Cb. QPM 1-0	Fernando Gomes da Silva	8.038.627-3	07/05/2007	03/05/2017
102	Cb. QPM 1-0	Ladislau Domingos Skrcinski	5.555.343-2	28/06/2003	24/06/2012
103	Cb. QPM 1-0	Luis Carlos Correa da Luz	5.280.250-4	24/07/2005	21/07/2015
104	Cb. QPM 1-0	Marcelo Avelino Cardoso	4.019.555-6	13/04/2001	10/04/2010
105	Cb. QPM 1-0	Marcelo de Jesus Teilo	4.972.315-6	02/08/2008	30/07/2017
106	Cb. QPM 1-0	Marco Rogério Cunha	4.473.078-2	13/04/2001	09/10/2004
				02/07/2004	21/07/2011

107	Cb. QPM 1-0	Onivaldo Somsin	7.576.272-0	11/09/2005	08/09/2015
108	Cb. QPM 1-0	Robison Luis Biscotto	6.142.363-0	25/07/2008	22/07/2017
109	Cb. QPM 1-0	Rogério Rodrigues Monteiro	5.514.849-0	30/05/2008	27/05/2018
110	Cb. QPM 1-0	Silverio Heck	4.376.198-6	25/08/2003	21/08/2013
111	Cb. QPM 1-0	Valdeir Antônio de Oliveira	4.976.056-6	20/08/2005	17/08/2015
112	Cb. QPM 1-0	Vanderlei Camargo Delgado	6.605.789-5	21/03/2006	17/03/2016
113	Cb. QPM 1-0	Wilson Parapinski	5.327.034-4	24/09/2004	21/09/2014
114	Cb. QPM 2-0	Adelir Antônio Machado	5.873.097-1	26/07/2005	23/07/2015
115	Cb. QPM 2-0	Adeval Lopes	5.682.312-3	03/09/2007	30/08/2017
116	Cb. QPM 2-0	Alekson Luis Alves Salgado	4.995.450-6	13/08/2007	09/08/2017
117	Cb. QPM 2-0	Alessandro da Silva Mourao	5.736.665-6	20/08/2007	16/08/2017
118	Cb. QPM 2-0	Alexandre Martins Kava	5.996.983-8	20/08/2007	16/08/2017
119	Cb. QPM 2-0	Carlos Ribeiro da Silva	6.042.854-9	31/05/2006	27/05/2016
120	Cb. QPM 2-0	Celso Alberto Johner	4.989.375-2	20/02/2006	17/02/2015
121	Cb. QPM 2-0	Charles Joubert Rothhaar	4.388.775-0	10/09/2007	06/09/2017
122	Cb. QPM 2-0	Daniel Augusto Dolinski	7.075.519-0	06/02/2006	03/02/2016
123	Cb. QPM 2-0	Edmar de Oliveira	5.752.049-3	26/07/2005	23/07/2014
124	Cb. QPM 2-0	Edon de Paula	5.002.660-4	20/02/2006	17/02/2016
125	Cb. QPM 2-0	Edson Luiz Angelini	5.474.622-9	26/07/2005	23/07/2015
126	Cb. QPM 2-0	Ewerton Douglas Wiebelling	6.458.397-2	26/07/2005	23/07/2015
127	Cb. QPM 2-0	Flavio Pastorini	5.418.521-9	26/07/2005	23/07/2015
128	Cb. QPM 2-0	Frederico Santos Guth	6.419.606-5	29/07/2005	26/07/2015
129	Cb. QPM 2-0	Gerson Luis Rodrigues da Silva	7.916.553-0	15/12/2006	12/12/2015
130	Cb. QPM 2-0	Helder Diomar Conrath	5.894.952-3	20/01/2006	17/01/2015
131	Cb. QPM 2-0	Izaia Ribeiro de Carvalho	3.154.514-5	30/05/2000	27/05/2010
132	Cb. QPM 2-0	Jose Alexandre de Carvalho	5.224.491-9	13/08/2007	09/08/2017
133	Cb. QPM 2-0	Julio Cesar Davidoski	5.254.272-3	20/08/2007	16/08/2016
134	Cb. QPM 2-0	Junior Roberto Tavares Couto	5.936.313-1	19/08/2007	15/08/2016
135	Cb. QPM 2-0	Luis Carlos Elias Santos	5.491.233-1	29/07/2005	26/07/2015
136	Cb. QPM 2-0	Luiz Francisco Alves	4.255.748-0	20/02/2006	17/02/2016
137	Cb. QPM 2-0	Marcelo Rogério Ruzenente	4.979.600-5	13/05/2001	10/05/2011
138	Cb. QPM 2-0	Marcio Santana de Araujo	6.362.021-1	13/08/2007	09/08/2016
139	Cb. QPM 2-0	Marco Aurélio Bremm	5.937.422-2	26/07/2005	23/07/2015
140	Cb. QPM 2-0	Marcos Paulo de Oliveira	7.951.597-3	08/12/2006	04/12/2016
141	Cb. QPM 2-0	Milton Leite Palma	6.958.220-6	26/07/2005	23/07/2014
142	Cb. QPM 2-0	Oswaldo Coelho	4.701.805-6	13/10/2000	10/10/2010
143	Cb. QPM 2-0	Paulo Cesar Bonet	5.235.285-1	20/01/2006	17/01/2016
144	Cb. QPM 2-0	Sandro Luis de Arrazão	6.835.871-0	14/08/1997	12/08/2007
145	Cb. QPM 2-0	Sergio Luiz Rodrigues de Souza	4.687.297-5	29/07/2005	26/07/2015
146	Cb. QPM 2-0	Valdomiro de Carvalho Oliveira	4.609.741-6	28/02/2000	24/02/2010
147	Cb. QPM 2-0	Vânio Romagná Gonçalves	6.451.423-7	20/01/2006	17/01/2016
148	Cb. QPM 2-0	Willian Gilberto Reichardt	7.705.840-0	14/01/2006	11/01/2016
149	Cb. PM RR	Flavio da Rocha Olopes	5.972.240-9	23/04/2004	20/04/2013
150	Sd. QPM 1-0	Adenilson Aparecido Hungaro	7.290.141-0	08/11/2008	05/11/2018
151	Sd. QPM 1-0	Adir Frey	4.484.536-9	16/12/2006	13/12/2015
152	Sd. QPM 1-0	Alailson Santos da Silva	5.262.938-1	22/01/2006	19/01/2015
153	Sd. QPM 1-0	Alcindo Pedro Mergener	4.823.730-4	07/05/2007	03/05/2017
154	Sd. QPM 1-0	Alex Sandro da Rocha	6.173.718-9	02/03/2008	27/02/2018
155	Sd. QPM 1-0	Anderson Sergio Moreno	3.340.940-0	08/11/2008	05/11/2017

206	Sd. QPM 1-0	Otaviano Carvalho de Souza	7.873.239-3	09/10/2006	05/10/2016
207	Sd. QPM 1-0	Paulo Rodrigo Gazzola Monteiro	7.896.687-4	08/11/2008	05/11/2018
208	Sd. QPM 1-0	Paulo Vitorino de Oliveira	6.003.631-4	08/11/2008	05/11/2018
209	Sd. QPM 1-0	Pedro Alberto Barboza	7.109.714-5	19/08/2007	15/08/2016
210	Sd. QPM 1-0	Rogério Domingues Gomes	6.631.787-0	08/11/2008	05/11/2018
211	Sd. QPM 1-0	Reinaldo dos Santos Melo	6.733.332-2	27/11/2007	23/11/2017
212	Sd. QPM 1-0	Reinaldo José Garozzi	6.724.351-0	06/10/2007	02/10/2017
213	Sd. QPM 1-0	Ricardo Mario Baptista	6.228.539-7	07/11/2008	04/11/2018
214	Sd. QPM 1-0	Roberto Garcia	8.536.197-0	08/11/2008	05/11/2018
215	Sd. QPM 1-0	Roberto Wagner Bernardi	6.302.534-8	25/09/2007	21/09/2017
216	Sd. QPM 1-0	Robson Francisco de Jesus	5.398.086-4	02/03/2008	27/02/2018
217	Sd. QPM 1-0	Rodney Aguiar Schmitt	7.526.234-5	06/11/2005	03/11/2015
218	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Mathias	7.859.696-1	07/11/2008	04/11/2018
219	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Moreira Barbosa	6.812.203-1	08/11/2008	05/11/2018
220	Sd. QPM 1-0	Roger Dutra de Souza	5.604.430-2	08/11/2008	05/11/2018
221	Sd. QPM 1-0	Rogério Triacchi	6.947.648-1	23/04/2007	19/04/2016
222	Sd. QPM 1-0	Ronaldo Negretti	5.733.674-9	08/11/2008	05/11/2017
223	Sd. QPM 1-0	Rui Antonio Labhardt	5.397.919-0	25/07/2008	22/07/2018
224	Sd. QPM 1-0	Sergio Trus	5.033.492-9	08/11/2008	05/11/2017
225	Sd. QPM 1-0	Silvio Julio da Silva	6.189.172-2	12/02/2006	09/02/2016
226	Sd. QPM 1-0	Valdecy Aparecido Sturion	5.261.081-8	13/07/2007	09/07/2016
227	Sd. QPM 1-0	Valdemir Silva Golfete	7.046.525-6	23/11/2007	19/11/2017
228	Sd. QPM 1-0	Vanderlei Uhlmann	4.335.368-3	22/11/2008	19/11/2018
229	Sd. QPM 1-0	Vilson de Moraes Silva	5.258.010-2	14/04/2003	10/04/2013
230	Sd. QPM 1-0	William Matiusi Navarro	6.283.920-1	23/11/2007	19/11/2016
231	Sd. QPM 1-0	William Ricardo Sanches	6.066.466-8	13/07/2007	09/07/2016
232	Sd. QPM 2-0	Edemilson Carlos de Lima	3.907.835-0	26/10/1998	23/10/2007
233	Sd. QPM 2-0	Fábio Augusto Bomim	6.725.554-2	08/12/2006	04/12/2016
234	Sd. QPM 2-0	Marcelo Aparecido de Macedo	3.981.185-5	19/08/2007	15/08/2016
235	Sd. PM RR	Ademir Antunes Branco	4.949.441-6	22/08/2005	22/08/2015

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1	Cap. QOPM	Saulo Vinicius Hladyszski	6.014.393-5	01/02/1999 29/01/2009
2	1ª Ten. QOPM	Alison Szczepaniak	8.646.323-7	19/03/2009 17/03/2019
3	1ª Ten. QOPM	Anahy Biancolini Nobrega	9.897.487-3	20/10/2008 18/10/2018
4	1ª Ten. QOPM	Conrado de Oliveira Nogueira	9.278.277-8	19/03/2009 17/03/2019
5	1ª Ten. QOPM	Daniele Sato Mara	8.041.125-1	18/11/2008 16/11/2018
6	1ª Ten. QOPM	Diogo Alexandre Ziliotto	9.397.829-3	19/03/2009 17/03/2019
7	1ª Ten. QOPM	Eduardo Henrique Titão Motta	8.987.879-9	20/03/2006 17/03/2016
8	1ª Ten. QOPM	Evandro Roberto Rueda Strogenski	9.614.184-0	24/03/2008 22/03/2018
9	1ª Ten. QOPM	Fernanda Pegorini Januario	7.789.122-6	19/03/2009 17/03/2019
10	1ª Ten. QOPM	Larissa Cristina Tonelli	6.469.355-7	24/03/2008 22/03/2018
11	1ª Ten. QOPM	Lucas Eduardo Nicola	9.265.151-7	24/03/2008 22/03/2018
12	1ª Ten. QOPM	Marco Antonio dos Santos	9.120.405-3	31/03/2009 29/03/2019
13	1ª Ten. QOPM	Mariana Carolina de Almeida	8.344.431-2	19/03/2009 17/03/2019
14	1ª Ten. QOPM	Mario Picetski Junior	6.212.929-8	24/03/2008 22/03/2018
15	1ª Ten. QOPM	Rafael Pontikievicz Cruz	8.554.844-1	19/03/2009 17/03/2019
16	1ª Ten. QOPM	Rodrigo de Souza Centro	9.883.927-5	24/03/2008 22/03/2018
17	1ª Ten. QOPM	Tiago Rodrigues Urbano	8.376.286-1	02/05/2002 29/04/2012
18	1ª Ten. QOBM	Abimael Jesus da Cruz	12.380.887-8	19/03/2009 17/03/2019
19	1ª Ten. QOBM	Bruno Vinicius Couto de Moraes	9.753.248-6	05/02/2007 02/02/2017
20	1ª Ten. QOBM	Débora Fernanda Kolossoskei	12.715.894-0	19/03/2009 17/03/2019
21	1ª Ten. QOBM	Guilherme Augusto Piccolotto	8.987.247-2	17/04/2009 15/04/2019
22	1ª Ten. QOBM	Joel da Silva Luiz Filho	9.888.619-2	19/03/2009 17/03/2019
23	1ª Ten. QOBM	Leonardo Sartori Batista	8.236.264-9	16/02/2009 14/02/2019
24	2ª Ten. QOBM	Rafael Alves Blasques Dias	9.161.230-5	19/03/2009 17/03/2019
25	2ª Sgt. QPM 1-0	Adair Miranda da Silva	5.712.767-8	22/05/1997 20/05/2007
26	2ª Sgt. QPM 1-0	Cristina Romanuk	6.371.187-0	12/01/2004 09/01/2014
27	2ª Sgt. QPM 1-0	Diogo Rocha	6.332.891-0	02/05/2006 29/04/2016
28	2ª Sgt. QPM 1-0	José João Correa	7.746.675-4	02/05/2006 29/04/2016
29	2ª Sgt. QPM 1-0	Josimar Barbosa de Lima	7.351.248-4	12/01/2004 09/01/2014
30	2ª Sgt. QPM 1-0	Marcio Portes	6.872.325-6	22/05/1997 20/05/2007
31	2ª Sgt. QPM 2-0	Alexandre Cunha	6.915.754-8	02/05/2002 29/04/2012
32	2ª Sgt. QPM 2-0	Daniello Lima	7.969.920-9	02/05/2002 29/04/2012
33	3ª Sgt. QPM 1-0	Dirlei Pereira da Silva	5.650.094-4	10/09/1991 07/09/2001
34	3ª Sgt. QPM 1-0	Fabio Henrique de Abreu	5.744.392-8	27/11/1991 24/11/2001
35	3ª Sgt. QPM 1-0	Joao Carlos Marcondes Brecho	5.218.685-4	09/04/1992 07/04/2002
36	3ª Sgt. QPM 1-0	Marcelo Barbosa Gimenes	4.412.723-7	08/11/1989 06/11/1999
37	3ª Sgt. QPM 1-0	Mauricio Barros do Nascimento	8.710.225-4	03/06/2002 31/05/2012
38	3ª Sgt. QPM 1-0	Paulo Sergio Fernandes	5.048.509-9	18/11/1991 15/11/2001
39	3ª Sgt. QPM 2-0	Marcelo Jose Santos	4.529.826-4	31/07/1995 28/07/2005
40	Cb. QPM 1-0	Antonio Marcos Sgoti	6.478.006-9	28/10/1997 26/10/2007
41	Cb. QPM 1-0	Edvaldo de Arruda	4.052.603-0	13/09/1995 10/09/2005
42	Cb. QPM 1-0	Juliano Rocha	6.183.979-8	22/08/1995 19/08/2005
43	Cb. QPM 1-0	Kleber da Silva Moraes	6.039.873-9	22/05/1997 20/05/2007
44	Cb. QPM 1-0	Luis Carlos Correa da Luz	5.280.250-4	26/07/1995 23/07/2005
45	Cb. QPM 1-0	Luiz Henrique do Nascimento Costa	4.548.719-9	02/10/1997 30/09/2007
46	Cb. QPM 1-0	Marcelo de Jesus Teilo	4.972.315-6	04/08/1998 01/08/2008
47	Cb. QPM 1-0	Marco Rogério Cunha	4.473.078-2	15/04/1991 12/04/2001
48	Cb. QPM 1-0	Marcos Aurélio de Souza	10.029.702-7	16/02/2004 13/02/2014
49	Cb. QPM 1-0	Mauricio Antonio Aires de Souza	4.510.970-4	07/05/1997 05/05/2007
50	Cb. QPM 1-0	Milton Dalmolin Junior	4.549.073-4	15/04/1991 12/04/2001
51	Cb. QPM 1-0	Rogério Farias Dias	5.195.767-9	25/04/1994 22/04/2004
52	Cb. QPM 1-0	Sergio Fernando Ribeiro	5.196.766-6	23/09/1997 21/09/2007
53	Cb. QPM 1-0	Wilson Parapinski	5.327.034-4	26/09/1994 23/09/2004
54	Cb. QPM 1-0	Zeferino Nobre	4.507.487-0	22/09/1994 19/09/2004
55	Cb. QPM 2-0	Adelir Antonio Machado	5.873.097-1	28/07/1995 25/07/2005
56	Cb. QPM 2-0	Adeval Lopes	5.682.312-3	04/09/1997 02/09/2007
57	Cb. QPM 2-0	Carlos Ribeiro da Silva	6.042.854-9	01/06/1996 30/05/2006
58	Cb. QPM 2-0	Daniel Augusto Dolinski	7.075.519-0	08/02/1996 05/02/2006
59	Cb. QPM 2-0	Ederaldo Kuller da Rocha	9.602.413-4	04/01/2006 02/01/2016
60	Cb. QPM 2-0	Flavio Pastorni	5.418.521-9	28/07/1995 25/07/2005
61	Cb. QPM 2-0	Francisco Jose Blachowsky	6.276.783-9	14/08/1997 12/08/2007
62	Cb. QPM 2-0	Helder Diomar Conrath	5.894.952-3	22/01/1996 19/01/2006
63	Cb. QPM 2-0	Izaías Ribeiro de Carvalho	3.154.514-5	01/06/1990 29/05/2000
64	Cb. QPM 2-0	Luis Carlos Elias Santos	5.491.233-1	31/07/1995 28/07/2005
65	Cb. QPM 2-0	Marco Aurélio Bremm	5.937.422-2	28/07/1995 25/07/2005
66	Cb. QPM 2-0	Marcos Paulo de Oliveira	7.951.597-3	09/12/1996 07/12/2006

67	Cb. QPM 2-0	Sandro Luis de Arrazola	6.835.871-0	14/08/1997	12/08/2007
68	Cb. QPM 2-0	Válio Romagná Gonçalves	6.451.423-7	22/01/1996	19/01/2006
69	Cb. QPM 2-0	Willian Gilberto Reichardt	7.705.840-0	16/01/1996	13/01/2006
70	Sd. QPM 1-0	Aberoni Faustino Aleixo	8.487.129-0	10/04/2008	08/04/2018
71	Sd. QPM 1-0	Adriana Cristina Santoroza	6.985.728-0	20/12/2007	17/12/2017
72	Sd. QPM 1-0	Adriana Melissa Stein Quagliarello	10.491.018-1	14/04/2008	12/04/2018
73	Sd. QPM 1-0	Afonso Luiz	5.939.501-7	17/07/2008	15/07/2018
74	Sd. QPM 1-0	Agumaldo Alexandre Ferreira	8.642.937-3	02/05/2006	29/04/2016
75	Sd. QPM 1-0	Aislan dos Santos Torres Koch	7.209.758-0	20/12/2007	17/12/2017
76	Sd. QPM 1-0	Alandersson de Alencar Hein	6.430.344-9	01/03/2001	27/02/2011
77	Sd. QPM 1-0	Alessandro Vieira dos Santos	7.820.850-3	14/04/2008	12/04/2018
78	Sd. QPM 1-0	Alex da Silva	7.245.257-7	01/03/2001	27/02/2011
79	Sd. QPM 1-0	Alexandre Mauricio Santos de Oliveira	8.424.527-5	11/04/2008	09/04/2018
80	Sd. QPM 1-0	Alexsander Gonçalves	6.491.386-7	20/08/1997	18/08/2007
81	Sd. QPM 1-0	Alessandra Dantas Santos	8.643.675-2	11/04/2008	09/04/2018
82	Sd. QPM 1-0	Ana Paula de Oliveira	7.894.442-0	20/12/2007	17/12/2017
83	Sd. QPM 1-0	Anderson Flavio Rodrigues	7.833.177-1	11/04/2008	09/04/2018
84	Sd. QPM 1-0	Antonio Carlos Pereira dos Santos	7.854.671-9	14/04/2008	12/04/2018
85	Sd. QPM 1-0	Antonio Junior de Toledo	9.277.071-0	11/04/2008	09/04/2018
86	Sd. QPM 1-0	Arnaldo Francisco de Lima	4.038.206-2	14/02/1996	11/02/2006
87	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Leal da Silva	8.320.647-0	02/05/2006	29/04/2016
88	Sd. QPM 1-0	Celso Ferraz dos Santos	5.197.526-0	21/10/1997	19/10/2007
89	Sd. QPM 1-0	Cerinei de Jesus Andrade de Freitas	5.962.673-6	07/08/1997	05/08/2007
90	Sd. QPM 1-0	Charles Henrique Crocoli	8.135.943-1	15/03/2007	12/03/2007
91	Sd. QPM 1-0	Claudia Guimarães Pereira	12.539.616-0	14/04/2008	12/04/2018
92	Sd. QPM 1-0	Claudiana Messias Oliveira dos Santos	7.863.781-1	02/05/2006	29/04/2016
93	Sd. QPM 1-0	Cleber dos Santos Carvalho	6.274.764-1	29/05/2006	26/05/2016
94	Sd. QPM 1-0	Daiane Cristina Kulak	8.609.015-5	29/05/2006	26/05/2016
95	Sd. QPM 1-0	Daniel Delfino Godinho	6.282.608-8	02/05/2006	29/04/2016
96	Sd. QPM 1-0	Danyelle Hass de Lima	5.931.714-8	07/05/1996	05/05/2006
97	Sd. QPM 1-0	Denize Pinheiro Viana	7.188.929-7	29/05/2006	26/05/2016
98	Sd. QPM 1-0	Deoclides Espindola dos Santos Junior	9.110.755-4	14/04/2008	12/04/2018
99	Sd. QPM 1-0	Diego Ribeiro da Silva da Costa	8.895.060-7	02/05/2006	29/04/2016
100	Sd. QPM 1-0	Dilson Cordeiro da Silva	6.006.586-1	20/12/2007	17/12/2017
101	Sd. QPM 1-0	Dinarte Simões Cordeiro Junior	6.443.780-1	10/10/2007	07/10/2017
102	Sd. QPM 1-0	Diogo Moises Ferreira da Silveira	7.677.982-1	02/05/2006	29/04/2016
103	Sd. QPM 1-0	Edmilson Cattoni	6.810.022-4	01/03/2001	27/02/2011
104	Sd. QPM 1-0	Edson Ribeiro	6.929.277-1	19/06/2008	17/06/2018
105	Sd. QPM 1-0	Edson Rodrigo Schaefer	8.441.845-5	11/04/2008	09/04/2018
106	Sd. QPM 1-0	Edson Sobeiro	8.221.576-0	11/04/2008	09/04/2018
107	Sd. QPM 1-0	Eduardo Iverson da Silva	6.777.511-2	11/04/2008	09/04/2018
108	Sd. QPM 1-0	Elcano Elias	6.986.612-3	02/05/2006	29/04/2016
109	Sd. QPM 1-0	Elcio Alves dos Santos	6.380.644-7	25/09/1997	23/09/2007
110	Sd. QPM 1-0	Eliel Santos da Silva	7.700.746-6	13/11/2008	11/11/2018
111	Sd. QPM 1-0	Elizeu Boza da Silva	7.129.514-1	01/03/2001	27/02/2011
112	Sd. QPM 1-0	Emerson de Freitas Toledo	9.333.463-9	10/04/2008	08/04/2018
113	Sd. QPM 1-0	Emerson Pereira dos Santos	5.639.275-0	16/04/2001	14/04/2011
114	Sd. QPM 1-0	Emerson Rodrigo Cassoli da Cruz	7.733.735-0	02/05/2006	29/04/2016
115	Sd. QPM 1-0	Erica Maria de Rezende Diomizio	7.500.772-8	20/12/2007	17/12/2017
116	Sd. QPM 1-0	Evangelino Petersen de Azevedo	7.739.392-7	15/03/2007	12/03/2017
117	Sd. QPM 1-0	Fabiana Correia de Mello	6.959.323-2	02/05/2006	29/04/2016
118	Sd. QPM 1-0	Fabiano Nogueira Cioccarri	7.397.762-2	14/04/2008	12/04/2018
119	Sd. QPM 1-0	Fabiano Possetti Neia	7.097.854-7	24/11/1997	22/11/2007
120	Sd. QPM 1-0	Fabio Rogerio Graper	7.150.014-4	01/03/2001	27/02/2011
121	Sd. QPM 1-0	Fernando de Oliveira Garbeto	10.721.708-8	02/05/2006	29/04/2016
122	Sd. QPM 1-0	Flavio Borges da Silva	9.187.250-1	22/09/2008	20/09/2018
123	Sd. QPM 1-0	Flávio Sanches de Angelo	6.240.917-7	10/11/1998	07/11/2008
124	Sd. QPM 1-0	Francieli Eloisa Correia dos Santos	8.050.996-0	10/04/2008	08/04/2018
125	Sd. QPM 1-0	Gelson Machado	6.765.718-7	20/12/2007	17/12/2017
126	Sd. QPM 1-0	Genesio Cardozo Junior	6.543.745-7	01/03/2001	27/02/2011
127	Sd. QPM 1-0	Geronimo Jose Martins	5.849.190-0	02/05/2002	29/04/2012
128	Sd. QPM 1-0	Gilberto Cassio Cesario da Silva	5.385.834-1	14/04/2008	12/04/2018
129	Sd. QPM 1-0	Gilmair Martins de Oliveira	6.233.627-7	07/08/1997	05/08/2007
130	Sd. QPM 1-0	Gluciano Fantato	6.821.463-7	25/09/1997	23/09/2007
131	Sd. QPM 1-0	Haroldo Souza Silva	7.532.081-7	11/04/2008	09/04/2018
132	Sd. QPM 1-0	Heitor Jefferson Sevila Versan	8.062.026-8	02/05/2006	29/04/2016
133	Sd. QPM 1-0	Heitor Jonas Fogaca	6.488.511-1	22/05/1997	20/05/2007
134	Sd. QPM 1-0	Helvel Mylles Domingos	6.047.133-9	12/01/2004	09/01/2014
135	Sd. QPM 1-0	Henrique Aparecido dos Santos	7.360.105-3	01/03/2001	27/02/2011
136	Sd. QPM 1-0	Irineu Roberto Schmidtkje	4.956.754-5	14/07/1997	12/07/2007
137	Sd. QPM 1-0	Ivor Borges da Silva	7.049.936-3	29/05/2006	26/05/2016
138	Sd. QPM 1-0	Ivan Renato Ferreira	5.687.103-9	11/11/1997	09/11/2007
139	Sd. QPM 1-0	Jefferson Rodrigues dos Santos	7.520.520-1	02/05/2006	29/04/2016
140	Sd. QPM 1-0	Jerônimo Nereu Sabino de Ramos	8.801.320-4	13/11/2008	11/11/2018
141	Sd. QPM 1-0	João Paulo de Oliveira	8.733.450-3	02/10/2008	30/09/2018
142	Sd. QPM 1-0	João Rosnei Teixeira	5.495.711-4	01/03/2001	27/02/2011
143	Sd. QPM 1-0	João Tomaz Amorim	6.255.341-3	12/01/2004	09/01/2014
144	Sd. QPM 1-0	Jonas Ferreira dos Santos	8.729.088-3	14/04/2008	12/04/2018
145	Sd. QPM 1-0	Jonathan Augusto Machado	8.511.095-0	10/04/2008	08/04/2018
146	Sd. QPM 1-0	Jorge Paulo de Oliveira	7.124.330-3	29/07/1996	27/07/2006
147	Sd. QPM 1-0	Jose Messias Bernardes	7.519.630-0	01/03/2001	27/02/2011
148	Sd. QPM 1-0	Jose Roberto de Oliveira	6.002.190-2	14/02/2002	12/02/2012
149	Sd. QPM 1-0	Josimar Damaceno de Souza	8.837.897-8	12/01/2004	09/01/2014
150	Sd. QPM 1-0	Josue Bernadino de Menezes	6.538.438-8	01/03/2001	27/02/2011
151	Sd. QPM 1-0	Judite Adelfina Correia	6.307.937-5	11/04/2008	09/04/2018
152	Sd. QPM 1-0	Juliana Lima Nakamura	9.271.372-5	29/05/2006	26/05/2016
153	Sd. QPM 1-0	Juliana Rodrigues Dias	5.953.852-3	14/04/2008	12/04/2018
154	Sd. QPM 1-0	Julio Carlos dos Santos	7.727.645-9	07/10/1997	05/10/2007
155	Sd. QPM 1-0	Junior Jose Vicentin	6.896.396-6	02/05/2006	29/04/2016
156	Sd. QPM 1-0	Jurandir Inglês da Silva	5.452.207-0	16/01/2004	13/01/2014
157	Sd. QPM 1-0	Karine Alves de Lima	6.848.330-1	29/05/2006	26/05/2016
158	Sd. QPM 1-0	Leandro da Silva Fernemo	9.102.440-3	10/04/2008	08/04/2018
159	Sd. QPM 1-0	Leandro Marcondes Teixeira	8.128.206-4	02/05/2006	06/12/2007
160	Sd. QPM 1-0	Leonardo Emilio Belizario Moro	6.229.463-9	01/03/2001	27/02/2011
161	Sd. QPM 1-0	Leonardo Luis da Silva de Araujo	10.585.428-5	02/05/2006	29/04/2016
162	Sd. QPM 1-0	Luciano Goncalves Passos	5.994.538-6	07/08/1997	05/08/2007
163	Sd. QPM 1-0	Luciano Ramos da Silva	5.455.755-7	22/05/1997	20/05/2007
164	Sd. QPM 1-0	Luis Carlos de Campos	7.736.937-6	02/05/2006	29/04/2016

165	Sd. QPM 1-0	Luiz Eduardo Santos Ferreira	7.981.361-3	10/04/2008	08/04/2018
166	Sd. QPM 1-0	Marcelo Otavio Lenhardt	5.171.433-4	09/11/1998	06/11/2008
167	Sd. QPM 1-0	Marcelo Paulo de Lara	7.977.355-7	01/03/2001	27/02/2011
168	Sd. QPM 1-0	Marcio Aparecido Prins	7.042.137-2	08/12/2008	06/12/2018
169	Sd. QPM 1-0	Márcio Fernando Gimenez	4.212.122-3	14/07/1997	12/07/2007
170	Sd. QPM 1-0	Marcio Jose de Souza	5.718.411-6	12/01/2004	09/01/2014
171	Sd. QPM 1-0	Márcio Scheidt	4.040.474-0	14/07/1997	12/07/2007
172	Sd. QPM 1-0	Marcon Robson da Silveira	7.559.138-1	15/03/2007	12/03/2017
173	Sd. QPM 1-0	Marcos Schmitz	4.352.246-9	14/07/1997	12/07/2007
174	Sd. QPM 1-0	Marcus Aurélio Teodoro	6.831.278-7	10/04/2008	08/04/2018
175	Sd. QPM 1-0	Maria Jacemar Araujo	7.963.523-5	14/04/2008	12/04/2018
176	Sd. QPM 1-0	Marlon Faccioli	9.920.185-1	10/04/2008	08/04/2018
177	Sd. QPM 1-0	Matheus Rodrigo Perugini	5.364.629-8	23/09/1997	21/09/2007
178	Sd. QPM 1-0	Mauricio Luqui Lopes	8.251.204-7	02/05/2006	29/04/2016
179	Sd. QPM 1-0	Maurilio Mangrich	7.199.396-5	01/03/2001	27/02/2011
180	Sd. QPM 1-0	Michael Muller	6.956.696-0	02/05/2006	29/04/2016
181	Sd. QPM 1-0	Michell Lima de Lorenzo	7.547.086-0	02/05/2006	29/04/2016
182	Sd. QPM 1-0	Nei Antonio de Castro	6.373.359-8	15/05/2008	13/05/2018
183	Sd. QPM 1-0	Odair Jose Schirlo	5.809.537-0	04/03/1998	01/03/2008
184	Sd. QPM 1-0	Oriel Marcelino de Barros	7.130.215-6	01/03/2001	27/02/2011
185	Sd. QPM 1-0	Pabliano Jefferson Ribeiro	7.166.209-8	01/03/2001	27/02/2011
186	Sd. QPM 1-0	Paulo Luiz dos Reis	9.989.878-0	12/01/2004	09/01/2014
187	Sd. QPM 1-0	Rafael Martinechen	7.250.465-8	14/04/2008	12/04/2018
188	Sd. QPM 1-0	Rafael Matwizsyn de Oliveira	6.335.474-0	16/01/2004	13/01/2014
189	Sd. QPM 1-0	Renata Lima dos Santos Bittelbrunn	8.127.718-4	29/05/2006	26/05/2016
190	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Pacheco	8.111.143-0	15/03/2007	12/03/2017
191	Sd. QPM 1-0	Rony Ewerson Alves	7.557.992-6	02/05/2006	29/04/2016
192	Sd. QPM 1-0	Roseni Maria da Luz	6.464.593-5	10/04/2008	08/04/2018
193	Sd. QPM 1-0	Sandro Rodrigo de Lara	8.479.132-6	12/01/2004	09/01/2014
194	Sd. QPM 1-0	Sergio Alberto Ratto	7.507.281-3	01/03/2001	27/02/2011
195	Sd. QPM 1-0	Sergio Dias	5.569.813-9	14/01/1998	12/01/2008
196	Sd. QPM 1-0	Tatiana Foltz	7.587.590-8	22/09/2008	20/09/2018
197	Sd. QPM 1-0	Thiago Gois Resnauer	7.617.135-1	14/04/2008	12/04/2018
198	Sd. QPM 1-0	Valdecy Aparecido Sturion	5.261.081-8	14/07/1997	12/07/2007
199	Sd. QPM 1-0	Vanessa Catherine Bluthgen	8.337.203-6	02/05/2006	29/04/2016
200	Sd. QPM 1-0	Vilson de Moraes Silva	5.258.010-2	15/04/1993	13/04/2003
201	Sd. QPM 1-0	Volnei Antonio Schossler	8.081.663-4	08/05/1997	06/05/2007
202	Sd. QPM 1-0	William Ribeiro de Oliveira	7.503.680-9	12/01/2004	09/01/2014
203	Sd. QPM 2-0	Candido Barthman Sian	9.964.245-9	12/01/2004	09/01/2014
204	Sd. QPM 2-0	Danilo Gonzaga de Moura	8.492.301-0	12/01/2004	09/01/2014
205	Sd. QPM 2-0	Edemilson Carlos de Lima	3.907.835-0	27/10/1988	25/10/1998
206	Sd. QPM 2-0	Fabio Luciano Gogola	5.606.569-5	05/03/2001	03/03/2011
207	Sd. QPM 2-0	Fernando Bulak Cavali	5.596.103-4	04/01/2006	02/01/2016
208	Sd. QPM 2-0	Jaques Kuhn	8.038.469-6	12/01/2004	09/01/2014
209	Sd. QPM 2-0	Luiz Claudio Venancio	4.889.906-4	12/01/2004	09/01/2014
210	Sd. QPM 2-0	Magnos Garrett Padilha	5.623.853-0	07/04/2005	05/04/2015
211	Sd. QPM 2-0	Osnei Jose Cordeiro de Freitas	6.240.783-2	01/03/2001	27/02/2011
212	Sd. QPM 2-0	Rafael Inocêncio Amaral	7.839.257-6	04/04/2005	02/04/2015
213	Sd. QPM 2-0	Reginaldo Dumisete Woicik	4.434.288-0	04/09/1997	02/09/2007
214	Sd. QPM 2-0	Robison Vieira de Lima	5.939.193-3	12/01/2004	09/01/2014
215	Sd. QPM 2-0	Sidnei de Oliveira	5.020.689-0	12/01/2004	09/01/2014
216	Sd. QPM 2-0	Silvio Cesar Ferreira Borges	5.376.463-0	01/03/2001	27/02/2011
217	Sd. QPM 2-0	Valdny Alves Jeser	9.004.564-4	04/01/2006	02/01/2016
218	Sd. QPM 2-0	Valter Duda	7.036.024-1	12/01/2004	09/01/2014
219	Sd. QPM 2-0	Willian Spelher	9.242.020-5	04/04/2005	02/04/2015

49884/2020

DECRETO Nº 4.817

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NELSON RUBENS DE ALMEIDA, RG nº 7.381.156-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo – 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Medianeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49885/2020

DECRETO Nº 4.818

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, RG nº 6.576.488-1, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49886/2020

DECRETO Nº 4.819

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.648.038-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUSA, RG nº 5.689.159-5,

para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo – 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

49887/2020

DECRETO Nº 4.820

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.618.558-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, a partir de 1º de junho de 2020: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS, RG nº 10.275.898-6, Diretora Geral – Símbolo DG-1, ficando exonerado LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, RG nº 2.032.039-7; e LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, RG nº 2.032.039-7, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerada FABIANA CRISTINA DE CAMPOS, RG nº 10.275.898-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

49888/2020

DECRETO Nº 4.821

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016 e o contido no protocolado nº 16.622.417-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JEFERSON ROBERTO GUSSO, RG nº 6.305.580-8, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI III, como Membro Titular, representante das Entidades Ligadas à Área de Trânsito – Sindicato dos Operadores de Transporte Escolar em Curitiba – SINDOTEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49889/2020

DECRETO Nº 4.822

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLETE APARECIDA GENEROSO, RG nº 6.764.552-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial da Governadoria – Símbolo AE-1, da Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49890/2020

DECRETO Nº 4.823

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.637.194-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALMIR ALBERTO THOMÉ, RG nº 6.127.949-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

49891/2020

DECRETO Nº 4.824

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o contido no protocolado nº 16.616.506-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARINA FAM PETRI, RG nº 7.250.679-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 15 de junho de 2020. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

49892/2020

DECRETO Nº 4.825

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.601.152-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEBORA PANDOLFO, RG nº 5.165.669/SC, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo – DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

49893/2020

DECRETO Nº 4.826

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, os seguintes representantes, da área de Conhecimento de Trânsito:
I - NILTON PHELIPE CAVALHEIRO, RG nº 9.532.079-1, como membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deste DETRAN/PR - JARI III.
II - ROSENILDA APARECIDA ANTONIO, RG nº 7.210.194-4, como membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deste DETRAN/PR - JARI IV.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49894/2020

DECRETO Nº 4.827

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.586.158-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda:
THAMIRES DIRCE PEREIRA, RG nº 12.787.292-9, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C; e
AUGUSTO DE BARROS ZANARDINI, RG nº 10.531.671-2, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49895/2020

DECRETO Nº 4.828

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.613.626-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos da Paraná Turismo:
ANDRE POLETTI, RG nº 5.712.286-2, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C;

PRISCILA CAZARIN BRAGA, RG nº 7.510.821-4, Assistente – Símbolo 2-C, ficando sem efeito sua nomeação no cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, efetivado pelo Decreto nº 4.605, de 7 de maio de 2020, por não ter tomado posse.

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO, RG nº 1.462.247-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando sem efeito sua nomeação efetivada pelo Decreto nº 4.127, de 03 de março de 2020, por não ter tomado posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

49896/2020

DECRETO Nº 4.829

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.646.931-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 1970, ROSINEIDE SILVA DOS SANTOS, RG nº 7.869.645-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada, a pedido, a partir de 08 de junho de 2020, ANDRESSA IRENE PICCOLI, RG nº 7.859.692-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49897/2020

DECRETO Nº 4.830

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.550.351-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 23 de abril de 2020:

CLEIDIANE OLIVEIRA MATA, RG nº 10.456.911-0, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado MAURÍCIO JOSÉ SANCHEZ, RG nº 3.510.394-5; e
NILTON CESAR SANTOS GARCIA, RG nº 5528.442-3, Chefe de Cadeia Pública – Símbolo FG-10, ficando exonerado DEILSON MENDES, RG nº 7.046.331-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49898/2020

DECRETO Nº 4.831

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.531.288-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCIO DA PENHA DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 14.521.745-8, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 04 de março de 2020, AGNALDO TIMOTEO, RG nº 4.546.003-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49899/2020

DECRETO Nº 4.832

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.454.664-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALIANA BREYER, RG nº 9.720.568-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerada, a pedido, a partir de 06 de março de 2020, CRISTIANA FERREIRA PRANTE, RG nº 8.714.279-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

49900/2020

DECRETO Nº 4.833

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.603.580-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem em comissão, cargos e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
BRUNO HENRIQUE LOPES, RG nº 14.102.027-7, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, ficando exonerado HUMBERTO BENIGNO FERREIRA JUNIOR, RG nº 9.196.791-0;
EMERSON CRISTIAN RODRIGUES, RG nº 10.042.560-2, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado, EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.285.000-0; e
MARCOS ROBERTO LEAL QUADROS, RG nº 7.534.979-3, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal - Símbolo FG-11, ficando exonerado CARLOS EDUARDO BLANCO, RG nº 7.860.353-4;
CARLOS EDUARDO BLANCO, RG nº 7.860.353-4, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado BRUNO HENRIQUE LOPES, RG nº 14.102.027-7;
RAFAEL DE CASTRO PEREIRA, RG nº 5.878.368-4, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerado EMERSON CRISTIAN RODRIGUES, RG nº 10.042.560-2.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49901/2020

DECRETO Nº 4.834

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.648.776-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Água e Terra:
PRISCILA COSTA PAGANOTO PIELAK, RG nº 9.017.852-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado JANIR ROCHA ANDREATTA JUNIOR, RG nº 6.635.225-0;
VANESSA DA SILVA SILVEIRA, RG nº 12.724.414-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, MARIA CIRLEIDE SILVA, RG nº 12.538.651-2, a partir de 5 de junho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

49902/2020

DECRETO Nº 4.835

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.629.378-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.282, de 18 de março de 2020, na parte que nomeou MARILU KÁTIA DA COSTA, RG nº 5.542.841-7.
Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARILU KÁTIA DA COSTA, RG nº 5.542.841-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49903/2020

DECRETO Nº 4.836

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 9 de junho de 2020, MARLETE APARECIDA GENEROSO, RG nº 6.764.552-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 198º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49904/2020

DECRETO Nº 4.837

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.629.558-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:
LUIZ EDUARDO BUARD JUNIOR, RG nº 4.985.237-1, Assessor – Símbolo DAS-5; SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG nº 5.186.500-6, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado, em consequência, LUIZ EDUARDO BUARD JUNIOR, RG nº 4.985.237-1.
EGUIMARA SELMA BRANCO, RG nº 4.459.655-5, Assistente – Símbolo FG-19, ficando exonerada, em consequência, SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG nº 5.186.500-6.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49905/2020

DECRETO Nº 4.838

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.621.640-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA, RG nº 9.469.247-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Curitiba, ficando exonerada FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO, RG nº 2.179.853-3, a partir de 01 de maio de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49906/2020

DECRETO Nº 4.839

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.637.174-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, 16 de novembro de 1970, FABRICIA MARTINS FERREIRA, RG nº 1057787-4-MT, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran - Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, no município de Loanda, ficando exonerado, a pedido, a partir de 4 de junho de 2020, BRUNO LEÃO SPESSIA, RG nº 9.133.376-7.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49907/2020

DECRETO Nº 4.840

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, dos cargos de provimento em comissão que especifica, os servidores a seguir relacionados:
EDUARDO HENRIQUE SCHAIA ROCHA, RG nº 7.372.661-1, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;
FABIANO HENRIQUE BARATI, RG nº 14.622.259-3, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;
CENIRA MALAQUIAS, RG nº 4.044.508-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;
KARINA DE FATIMA LAROCCA FRACCARO, RG nº 8.168.261-5, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça,

Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49908/2020

DECRETO Nº 4.841

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, dos cargos de provimento em comissão que especifica, os servidores a seguir relacionados:

MATEUS MASSIAS DOS SANTOS, RG nº 12.333.104-4, Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil;

RENATA MONTEIRO DE CARVALHO ULIANA, RG nº 8.725.781-9, Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil;

CAROLINA MARÇAL NASSEH, RG nº 7.085.975-0, Chefe de Centro de Comunicação – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

FERNANDA LEZINHO LEMOS, RG nº 5.220.057-1, Assistente – Símbolo 1-C; da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49909/2020

DECRETO Nº 4.842

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.647.451-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde: ANGELO PETRONILIO MAROCHI, RG nº 3.184.776-1, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

FULVIO BERTHIER FORTES, RG nº 6.823.503-0, Assistente – Símbolo 1-C; e SILVANA BELACHE, RG nº 4.292.212-9, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

49910/2020

DECRETO Nº 4.843

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.621.857-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado EDUARDO CHUÉ MAZZA BORGES, RG nº 4.598.765-5, a partir de 8 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49911/2020

DECRETO Nº 4.844

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.579.307-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ODILE SCHAUFFERT, RG nº 5.958.558-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, a pedido, JOÃO SARTORI JUNIOR, RG nº 1.971.957-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49912/2020

DECRETO Nº 4.845

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.622.371-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico Orçamentário de GOFS – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada ELIZABETE DE MORAES SOUZA, RG nº 4.069.579-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda Pública

49913/2020

DECRETO Nº 4.846

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.523.045-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Fazenda:

ERIDION APARECIDO FIALKOSKI, RG nº 8.128.017-7, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado CIRO ALAMIR MONTICELI, RG nº 1.693.612-0;

RENATO GERMANO CYS, RG nº 5.985.867-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.296.828-5;

KELLY SECCHI MARTINELLI DOS SANTOS, RG nº 8.306.013-1, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado RENATO GERMANO CYS, RG nº 5.985.867-0;

CIRO ALAMIR MONTICELI, RG nº 1.693.612-0, Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo FG-8, ficando exonerado ERIDION APARECIDO FIALKOSKI, RG nº 8.128.017-7;

OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.296.828-5, Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo FG-8, KAIO GUSTAVO WEIHERMANN, RG nº 8.730.091-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49914/2020

DECRETO Nº 4.847

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.621.857-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 8 de junho de 2020, BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49915/2020

DECRETO Nº 4.848

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.592.090-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GUSTAVO ANIBAL COUCEIRO DE AGUIAR, RG nº 6.671.071-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da função de Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10 da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 13.378.637-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, em consequência, da função de Assistente – Símbolo FG-17.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a mencionada função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 13.378.637-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, em consequência, da função de Assistente – Símbolo FG-17.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da
Segurança Pública

49916/2020

DECRETO Nº 4.849

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.434.309-1 e ainda, considerando que a servidora CAROLINA NAPOLI MADUREIRA SCHENKENBERG, RG nº 5.733.015-5, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Fisioterapeuta, lotada na 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, cometeu conduta irregular, infringindo o disposto nos incisos III e VI do art. 285 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância ao devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa; considerando o contido no relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão da servidora processada, bem como os termos da análise e manifestação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde;

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora CAROLINA NAPOLI MADUREIRA SCHENKENBERG, RG nº 5.733.015-5, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Fisioterapeuta, lotada na 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, por ter infringido os dispostos supramencionados, que tem sanção cominada no art. 293, inciso V, alíneas “a” e “h”, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

50193/2020

RESOLUÇÃO nº 349

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.532.490-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, CHRISTIAN FERREIRA PANATTA, RG nº 10.028.868-0, nomeado pelo Decreto nº 4449, de 07 de abril de 2020, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, para exercer suas atividades junto a Paraná Edificações.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 09 de junho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

50056/2020

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

16.652.286-2/20 – Of. Nº 1559/20 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 09/06/20. (Enc. Proc. Ao GRHS/CC, em 09/06/20).

CASA MILITAR

16.422.434-1/20 – “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO nº 16.422.434-1, AUTORIZO o afastamento do Policial Militar MATEUS JULIO SENSOLO, RG nº 9.996.492-8, para participar do curso de capacitação obrigatório para comandante de aeronave King Air 1350, conforme exigência da ANAC, na cidade de Wichita-Kansas-Estados Unidos, no período de 06-07-2020 a 29-07-2020, com ônus para o Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 09/06/20”. (Enc. Proc. À CASA MILITAR, em 09/06/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

15.930.064-1/19 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 15.930.064-1 e considerando que não houve óbice pela Secretaria de Estado da Fazenda a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385 EXCEPCIONALIZO, de 27 de março de 2020,

visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratada no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 09/06/20”. (Enc. Proc. À SEAP, em 09/06/20).

15.594.255-6/19 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 15.954.255-6 e considerando que não houve óbice pela Secretaria de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratada no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 09/06/20”. (Enc. Proc. À SEAP, em 09/06/20).

16.422.534-8/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.422.534-8 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 09/06/20”. (Enc. proc. à SEAP, em 09/06/20).

16.231.927-2/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.231.927-2 e considerando que não houve óbice pela Secretaria de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratada no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 09/06/20”. (Enc. proc. à SEAP, em 09/06/20).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.531.331-3/20 – “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO nº 16.531.331-3, RATIFICO, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 397/2020, da Procuradoria-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 09/06/20”. (Enc. proc. à PGE, em 09/06/20).

50035/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.590.622-5/20 – “De acordo com os elementos de instrução do protocolo 16.590.622-5 e consubstanciado na Informação nº 242/2020-PCG/PGE RATIFICO a hipótese de dispensa de licitação reconhecida Superintendente Geral de Desempenho Governamental visando a contratação da empresa SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ nº 73.879.330/0001-72, para prestação de serviço de pesquisas telefônicas, abrangendo todos os recursos necessários à sua operacionalização para o levantamento de informações que objetivam subsidiar, a partir de números e análises especializadas, as diretrizes de atuação governamental no âmbito de combate e prevenção à COVID-19, pelo prazo de 03 (três) meses, com valor máximo estimado em R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil, e novecentos reais). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAS/CC. Em 9/06/20”. (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 09/06/20).

16.612.732-7/20 – “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO 16.612.732-7, AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016 a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de combustível (Gasolina Comum e Alcool/Etanol), por um período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda da Representação do Governo do Paraná em Brasília, no valor máximo de R\$ 63.331,70 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAS/CC para as providências. Em 09/06/20”. (Enc. proc. à GAS/CC, em 09/06/20).

50039/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 348

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.601.442-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, RAFAEL RATTMANN FRAGOSO, RG nº 5.814.352-9, nomeado pelo

Decreto nº 2.019 de 10 de julho de 2019, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 09 de junho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

50044/2020

DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 055/2020 COAD-DG

Designar LUIZANE TROMBETTA, RG. 3.130.393-1, CPF 453.259.879-68, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**, e MARCIO ROBERTO HILUY BORGES, RG. 7.074.073-7, CPF 997.624.809-10, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** da Dispensa de Licitação 014/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção dos condicionadores de ar para a 05ª Ciretran de Pato Branco. Curitiba, 21 de fevereiro de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

49053/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2020 – COAD – DG

Designar Elio Szczerbovski, RG nº 6.356.572-5/PR, CPF nº 027.662.839-00 servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 129/2017, no lugar de Sirlei Lourenço de Lara, que tem por objeto a locação do Imóvel que abriga a 73ª Ciretran de Araucária.. Curitiba, 05 de junho de 2020. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

48968/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 053/2020 – COAD – DG

Designar José Lucas Veres, RG nº 13.255.479-0/PR, CPF nº 085.755.789-0 servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 187/2017, no lugar de Rosemari Mendes Martins, que tem por objeto a locação do Imóvel que abriga a Pista de Exames Práticos da 48ª Ciretran de Pitanga. Curitiba, 04 de junho de 2020. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

48892/2020

PORTARIA Nº 072/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 16.307.540-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **Hercules Perícia Médica e Psicológica LTDA**, com CNPJ 18.759.226/0001-36 sita à **Rua José Clovis de Oliveira Weisheimer, n. 17, Cajuru – Curitiba – Paraná**, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

49176/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 116/2020-PGE

Aprova a elaboração de uma minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2020 COVID-19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, E O HOSPITAL [XXXXXXXXXX], PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.995/2020.

NOTA EXPLICATIVA Nº 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Para fins do disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Estado da Saúde deverá observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**”, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3. 920.482-7 e do CPF nº 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta capital, e -----, inscrito no CNPJ/MF nº -----, com sede à -----, nº -----

----- na cidade de -----PR, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representado por -----, portador da Cédula de Identidade n.º -----, e do CPF n.º -----, com base na Lei nº 13.995/2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, na Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 969/2020, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Estadual nº 18.976/2017, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Decreto Estadual nº 4.189/2016 e conforme processo n.º -----, celebram o presente Convênio com as seguintes considerações:

- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

- A Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- O Plano de Contingência do Paraná COVID -19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19;

- O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da “Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial ao(a) [XXXXXXXXXX], entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a ENTIDADE terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.995, de 2020.

NOTA EXPLICATIVA Nº 02.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

1. Esta minuta tem aplicação exclusiva para o convênio relativo ao auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.995, de 2020, e para as entidades que preencham os requisitos estabelecidos naquela Lei;
2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e adequado às peculiaridades da Lei nº 13.995, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XX.XXX.XXX-X].

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente do COVID-19, disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à ENTIDADE, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

7. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ENTIDADE compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
5. Devolver à SESA/FUNSAÚDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f) A ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
 - g) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
 - h) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

NOTAS EXPLICATIVAS Nº 03.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Conforme o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.995, de 2020, “O recebimento do auxílio financeiro previsto neste Convênio independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS)”.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ _____ (_____) com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10128194.483.3350.4100 (Custeio) ou 4450.4200 (Equipamentos) - Fonte 255 do Tesouro Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAÚDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ENTIDADE deverá observar as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido, Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigada a:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
4. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo da sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-se à disposição do Tribunal de Contas do Paraná, para fins de

de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

6. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
7. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
10. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
12. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
13. Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, a SESA/FUNSAÚDE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Fica Indicado o-a servidor (a) _____, CPF nº _____, lotado(a) na ____ª Regional de Saúde de _____, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.
3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.
4. Fica indicado como Gestor o Convênio _____, portador da Cédula de Identidade/ RG nº _____ e do CPF nº _____.
5. Compete ao Fiscal do Convênio
 - a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
 - b) Ensinar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
 - d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
 - f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
 - g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
 - h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
 - i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
6. Compete ao Gestor do Convênio
 - a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
 - b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
 - c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
 - d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
 - e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
 - f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
 - g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
 - h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
 - i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
 - j) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
 - k) Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
8. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA;
9. E demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAÚDE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAÚDE

Responsável Legal pela ENTIDADE
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONVÊNIOS SESA COVID 19 - LEI FEDERAL Nº 13.995/2020 -

Protocolo n.º

Convênio n.º

NOTA EXPLICATIVA Nº 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

1. Naquilo em que for compatível com a situação de emergência de saúde pública, deve-se cumprir a Resolução nº 28/2011 – TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014), Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 140/2011 e Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Também deverão ser observadas as normas da Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

3. Nas contratações a serem realizadas para a consecução do objeto do convênio, a entidade deverá observar as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

LISTA DE VERIFICAÇÃO				
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
01.	Demonstração de que a entidade beneficiária possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná			
02.	Comprovação de que a entidade foi beneficiada pela Lei nº 13.995/2020			
03.	Plano de trabalho, previamente aprovado pela autoridade competente			
04.	Ata de Assembleia que elegeu a atual Diretoria da entidade, registrada			
05.	Estatuto da entidade, devidamente registrado			
06.	Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da Instituição			
07.	Declaração Geral			
08.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva p/ repasse dos recursos (Caixa/ BB)			
09.	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ da Entidade			
10.	Certidão Liberatória do TCE/PR			
11.	Consulta negativa ao Sistema GMS/PR			
12.	Consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS			
13.	Atos de designação do gestor e do fiscal do Convênio			
14.	Minuta de Convênio previamente aprovada pela PGE			
15.	Autorização do Secretário de Estado da Saúde			

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária			

02.	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD			
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido			
04.	Estimativa de Impacto orçamentário-financeiro			

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA(S)
01.	Identificação do objeto a ser executado			
02.	Indicação das metas a serem atingidas			
03.	Indicação das etapas ou fases de execução			
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros			
05.	Cronograma de desembolso			
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas			

NOTA EXPLICATIVA Nº 02

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

- Esta lista de verificação tem aplicação exclusiva para os convênios relativos ao auxílio financeiro emergencial previsto na Lei nº 13.995, de 2020, e para as entidades que possuem os requisitos estabelecidos naquela Lei.
- De acordo com o art. 3º da Lei nº 13.995, de 2020, "A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional".
- O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e adequado às peculiaridades da Lei nº 13.995, de 2020.

NOTA EXPLICATIVA Nº 03

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

- A SESA deverá disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
- As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao fundo de saúde estadual e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21/05/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com a SESA.
- Conforme o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.995, de 2020, "O recebimento do auxílio financeiro previsto neste Convênio independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS)".
- A prestação de contas do Estado do Paraná/SESA, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos do art. 6º da Portaria MS/GS nº 1.393, de 21/05/2020.
- Os documentos elencados nesta Lista de Verificação são os mínimos necessários, podendo a SESA, se achar conveniente, elencar outros documentos a serem apresentados, inclusive aqueles que já tenham sido apresentados quando foi realizada a contratualização com a entidade beneficiada.

Curitiba, XX, de XXXXXXX de 2020.

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

49082/2020

Resolução nº 107/2020-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Ramon Grenteski Ouais Santos**, RG 13.542.349-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 04/06/2020 a 19/06/2020, referente ao saldo de férias do exercício de 2018, do titular, Procurador do Estado Roberto Altheim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

48759/2020

RESOLUÇÃO Nº 115/2020 - PGE

Avoca a defesa da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, nos autos nº 0003801-55.2017.8.16.0179 e autoriza a intervenção do Estado do Paraná nos referidos autos

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, na Ação de Cumprimento de Preceito Legal c/c Pedido Liminar c/c Perdas e Danos, autos nº 0003801-55.2017.8.16.0179, em trâmite perante a Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - da 5ª Vara da Comarca de Curitiba, impetrado pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, e autorizar a intervenção do Estado do Paraná na referida ação.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Assessoria Técnica do Gabinete, para atuarem no feito.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

48804/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8083

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária atividade estritamente Policial, a JORGE DA SILVA, R.G. nº 1.436.936-8, LF 01, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 1ª Classe, da SESP, de acordo com o Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a Lei Complementar Federal nº 144/2014, c/c a decisão antecipada proferida nos autos nº 6475/10, Lei 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 11.014,15 (Onze mil e quatorze reais e quinze centavos). Cálculos de fls. 30 – PRPREV. Protocolo nº 16.355.947-1.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8084

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria a LEONOR DE FATIMA FOLLADOR MARONEZI, R.G. nº 3.481.218-7, LF 02, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial contida nos autos sob nº 1.122.295-6-TJ. Valor dos proventos R\$ 18.676,68 (Dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Cálculos de fls. 40 – PRPREV. Protocolo nº 16.221.245-1.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8085

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NATALINO BATISTA DE SOUZA, R.G. nº 3.452.948-5, LF 01, Investigador de Polícia, tendo em vista a promoção da 2ª Classe ref. 11 para 1ª Classe ref. 11, conforme cálculos de fls. 104 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 11.393,95 (Onze mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/02/2018. Protocolo nº 15.066.419-5.

Curitiba, 01 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8086

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de KENJI FUKAGAWA, R.G. nº 1.601.371-4, LF 01, Agente Universitário, PRPREV, conforme cálculos de fls. 22 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.496,53 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/01/2013. Protocolo nº 15.283.041-6.

Curitiba, 01 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8087

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de

2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANA CLAUDIA PADULA, R.G. nº 4.141.968-7, LF 21, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 43 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.216,93 (Seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/11/2018. Protocolo nº 15.557.473-9.

Curitiba, 01 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48411/2020

DESPACHO Nº: 385/2020

Protocolo nº: 16.445.651-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 136/2020 – SRP

Data: 05/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 136/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 22 (vinte e dois) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 04, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 203/248). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI	01
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI	02
COMERCIAL VALFARMA – EIRELI	04
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	05 e 11
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	06
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	07 e 12
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	08
PHARMALOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI	09
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	13 e 19
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	15
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	16
OPEN REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	17
JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA	20, 21 e 22
Fracassados	03, 10, 14 e 18

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 8.286.636,94** (oito milhões e duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), obtendo-se desconto aproximado de 18,27% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 195/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2112/2115), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48827/2020

DESPACHO Nº.: 383/2020

Protocolo nº.: 15.525.003-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 326/2019-SRP

Data: 05/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 326/2019-SRP, tipo menor preço, composto por 03 (três) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO TAIS COMO: POSTOS ENCARREGADO, JARDINEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, LAVADOR DE VIDROS, OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL E SERVENTE, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTROLADOR DE ACESSO, COPEIRA, COZINHEIRA, PORTARIA, RECEPCÃO, para o período de 12 meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1436/1597). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública no Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras encontram-se relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.	01
PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- EPP	02 e 03

3. Após a divulgação do resultado da disputa dos lotes que declarou vencedoras do certame as empresas acima indicadas, interpueram recursos administrativos as seguintes empresas licitantes:

1) DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, alegando, em síntese, que a empresa declarada vencedora EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., para o Lote 01, não atende as exigências do edital e legislação trabalhista (fls. 3615/3628). A Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 3669/3672). Após análise, com base nas razões expostas à fls. 3729/3741, a Pregoeira responsável pelo julgamento do Pregão negou provimento ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., para o Lote 01.

2) DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., alegando, em síntese, que a empresa vencedora PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. –EPP, para os Lotes 02 e 03 do Pregão, apresentou proposta em desacordo com a legislação vigente e exigências contidas no edital (fls. 3629/3636). A Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 3673/3691). Após análise, com base nas razões expostas à fls. 3742/3751, a Pregoeira responsável pelo julgamento do Pregão negou provimento ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – EPP., para os Lotes 02 e 03.

4. O valor total dos lotes arrematados no procedimento importa em **R\$ 42.920.384,76** (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais, setenta e seis centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 19,54% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 187/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3798/3802a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48974/2020

Portaria SEAP nº 47/2020

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e do Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, e considerando:

I. a contratação emergencial de empresa prestadora de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível no Estado do Paraná, compreendendo a distribuição de Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para veículos automotores e equipamentos da frota da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, por meio do Contrato nº 902/2020;

II. o disposto no item 5.3 do Contrato nº 902/2020, que prevê que compete aos Órgãos e Entidades usuárias a indicação formal do Gestor e do Fiscal para acompanhamento da fiel execução contratual; sendo responsáveis pelas atribuições definidas no art. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016;

RESOLVE

Art. 1º Designar para desempenhar as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 902/2020-SEAP/DETO, no âmbito desta Secretaria de Estado, os seguintes servidores:

Servidor(a)	RG nº	Função
Gleoberto Marcondes dos Santos	3.356.476-7	Gestor
Fabiane Bergmann	9.090.607-0	Fiscal

Parágrafo único. Incumbe aos servidores designados no caput deste artigo observar o cumprimento integral das obrigações do “Órgão Usuário” dispostas no item 10.3.2 do Contrato nº 902/2020, exclusivamente em relação à frota oficial à disposição desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 08 de junho de 2020

Bráulio Cesco Fleury
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração
e da Previdência

48990/2020

DESPACHO Nº.: 382/2020

Protocolo nº.: 16.470.361-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 193/2020 – SRP

Data: 05/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 193/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 11 (onze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS DAS MARCAS KCI, MEDLINE E DBS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 225/259). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/DEMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
MC SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	01, 02, 03, 05, 07, 09, 10 e 11
CV MEDICAL - EIRELI	06 e 08
Deserto	04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 4.667.677,00** (quatro milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais), obtendo-se desconto aproximado de 17,32% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontado o valor atribuído ao lote deserto.

4. Considerando a Informação nº 194/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 447/449), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do

Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49200/2020

DESPACHO Nº: 384/2020

Protocolo nº: 16.402.730-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 169/2020 – SRP

Data: 05/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 169/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 9 (nove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de OLIGONUCLEOTÍDEOS SINTÉTICOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 317/374a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/LACEN.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SIGMAALDRICH BRASIL LTDA	01,02, 03, 04, 05, 08 e 09
Fracassados	06 e 07

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 1.099.355,00** (um milhão, noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), obtendo-se desconto aproximado de 14,17% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 193/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 521/523a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49252/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.120316/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.537.448-7. Segurado: SERGIO ROBERTO LOURENCO LOSITO, RG 9.636.322-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA BRANCO LOSITO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13089.88. Total do Benefício R\$ 13089.88

Ato n.120357/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.335.517-5. Segurado: HELIO PROCOPIO, RG 4.685.899-9 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IRACEMA MANZATO PROCOPIO - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 6214.38. Total do Benefício R\$ 6214.38

Ato n.120358/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.553.242-2. Segurado: LUIS EDUARDO PUGSLEY, RG 14.326.285-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA RICARDINA RUPPEL SOTTO MAIOR, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4589.25. Total do Benefício R\$ 4589.25

Ato n.120359/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.410.338-2. Segurado: APARECIDO JACOB MESQUITA, RG 1.538.069-1 - LF 1. Embasamento

legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NAILE NADELINA DOS SANTOS MESQUITA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2664.80; ELISUA NADELINA MESQUITA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2664.80. Total do Benefício R\$ 5329.60

Ato n.120288/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.346.123-4. Segurado: SERGIO BERNARDO MARCHINSKI, RG 4.720.237-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSANGELA APARECIDA CAMARGO MARCHINSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1579.82. Total do Benefício R\$ 1579.82

Ato n.120294/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.405.171-4. Segurado: ISAAC ALVES DE OLIVEIRA, RG 1.247.703-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: GABRIELLY ALVES DE OLIVEIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5116.42. Total do Benefício R\$ 5116.42

Ato n.120295/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.505.894-1. Segurado: ADAIR GARCIA DUARTE, RG 445.951-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DIVANETI MARTINS DUARTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1112.59. Total do Benefício R\$ 1112.59

Ato n.120296/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.482.583-3. Segurado: GEOMAR ALVIM DOMINGUES, RG 1.741.886-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NORMIRA BARBOSA DOMINGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2124.15. Total do Benefício R\$ 2124.15

Ato n.120297/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.537.937-3. Segurado: LAURINDO ROHLING, RG 747.661-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LAURA BRUNING ROHLING, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1284.35. Total do Benefício R\$ 1284.35

Ato n.120298/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.547.559-3. Segurado: ITO PEDRO DE SOUZA, RG 235.645-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JUDITH GOMES DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2917.41. Total do Benefício R\$ 2917.41

Ato n.120299/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.543.889-2. Segurado: EDUARDO DE ANDRADE, RG 990.782-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSALINA MATOS DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3359.33. Total do Benefício R\$ 3359.33

Ato n.120301/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.543.889-2. Segurado: EDUARDO DE ANDRADE, RG 990.782-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSALINA MATOS DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1711.40. Total do Benefício R\$ 1711.40

Curitiba, 01 de junho de 2020

47372/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 54/2020

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Federal 13.609 de 21 de outubro de 1943 e artigo 17 da Instrução Normativa 72/2019 do DREI, resolve: MATRICULAR a Tradutora Pública Juramentado e Interprete Comercial do idioma Japonês, CLARA HITOMI YAMADA, CPF 355.353.349-87, matriculada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20/1000-T, tendo em vista as razões de pedido de transferência de jurisdição São Paulo para o Paraná, conforme ofício, protocolado sob nº 20/041601-4. Publique-se, Curitiba, 08 de junho de 2020

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente

49182/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de MAIO de 2020:

298-GR, de 4-5-2020: Designa Vania Gryczak, RG nº 7.304.562-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, a partir de 4-5-2020.

299-GR, de 4-5-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Vania Gryczak, RG nº 7.304.562-2, da função de Chefe do Departamento de Matemática, Campus CEDETEG, da UNICENTRO, a partir de 4-5-2020.

302-GR, de 5-5-2020: Designa a Comissão de Recebimento de Materiais, da UNICENTRO, constituída conforme segue: Presidente: Luiz Carlos de Almeida Lemos, RG nº 6.045.726-3; Membros: Luiz Antonio Vieira, RG nº 7.223.708-0; Mario Nezek, RG nº 5.998.208-7; Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.341.526-3; Igor Franco Martins, RG nº 8.494.324-0; Giliano Daniel Nascimento, RG nº 10.350.264-0; Rodrigo dos Santos, RG nº 9.821.469-0;

Reginaldo Alves da Rocha, RG nº 9.421.705-9, para o período de 10-4-2020 a 9-4-2021.

303-GR, de 5-5-2020: Designa Gestor e Fiscal do Contrato Emergencial nº 902/2020-SEAP/DETO, firmado entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda., conforme segue: Gestor: Cristiane Hiert, RG nº 5.923.688-1; Fiscal: Luiz Carlos de Almeida Lemos, RG nº 6.045.726-3, de 16-4-2020 a 12-10-2020.

304-GR, de 6-5-2020: Designa Rangel Chepluki, RG nº 10.631.597-3, para exercer a função de Encarregado da Seção de Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da UNICENTRO, a partir de 6-5-2020.

305-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Amanda Brait Zerbeto, RG nº 44.234.571-9 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

306-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Andressa Deflon Rickli, RG nº 8.683.769-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

307-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Bruno Aislã Gonçalves dos Santos, RG nº 32.897.570-9 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

308-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Eduardo Aaron Clazer, RG nº 9.595.637-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

309-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Eliane Rosso, RG nº 8.095.242-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 13-4-2020.

310-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Fábio Teruo Mise, RG nº 44.016.894-6 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

311-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Gelson Menon, RG nº 7.625.233-5, Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

312-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente José Robyson Aggio Molinari, RG nº 10.068.729-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

313-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Joseane Carla Schabaram, RG nº 6.053.093 SC, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

314-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Juliano Orlandi, RG nº 6.118.118-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

315-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Letícia Castilho, RG nº 10.257.118-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

316-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Luciane Fontana Matoso Silva, RG nº 8.996.593-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

317-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Orciel Ceolin Bortolotto, RG nº 8077193731 RS, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

318-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Pollyanna Bahls de Souza, RG nº 8.415.168-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

319-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Renata Maria de Carvalho Schimitz, RG nº 8.235.373-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

320-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido do docente Silton José Dziadzio, RG nº 9.689.766-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

321-GR, de 8-5-2020: Extingue a pedido da docente Suélen Pontes Machado, RG nº 9.555.786-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-4-2020.

322-GR, de 11-5-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Carlos Roberto Ferreira, RG nº 3.340.735-1, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Matemática, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, a partir de 7-5-2020.

323-GR, de 11-5-2020: Designa Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Matemática, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO: Carlos Roberto Ferreira, RG nº 3.340.735-1; e Thiago Grando, RG nº 8.741.445-0, de 7-5-2020 a 17-2-2021.

324-GR, de 12-5-2020: Altera o § 2º, do art. 1º, da Portaria nº 954-GR/UNICENTRO, de 9-10-2019, que concedeu afastamento integral de atividades docentes a Dayana Carla de Macedo, RG nº 9.094.948-9, que passa a vigorar conforme segue: “§ 2º Esse afastamento é para cursar Pós-Doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Informática, da Universidade Federal do Paraná, UFPR”, a partir de 6-5-2020.

325-GR, de 18-5-2020: Extingue a pedido da docente Lucelene Teresinha Franceschini, RG nº 13.577.080-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 30-4-2020.

326-GR, de 18-5-2020: Designa Taiana Gabriela Moretti Bonadio, RG nº 10.367.961-3, como Vice-Coordenadora do Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, da UNICENTRO, de 10-3-2020 a 31-12-2020.

327-GR, de 18-5-2020: Designa a Comissão Universidade para os Índios, CUIA Estadual, constituída conforme segue: Profª Juliane Sachser Angnes, RG nº 5.826.886-0; Profª Sandra Mara Matuisk Mattos, RG nº 3.332.922-9; Sueli Aparecida Cordova Gomes, RG nº 3.700.187-2, de 2-1-2020 a 31-12-2020.

328-GR, de 21-5-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Sandra Mara Matuisk Mattos, RG nº 3.332.922-9, do cargo de Chefe do Departamento de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 18-5-2020.

329-GR, de 21-5-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Amarildo Hersen, RG nº 19/R-2.983.258 SC, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 18-5-2020.

330-GR, de 21-5-2020: Designa Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO: Amarildo Hersen, RG nº 19/R-2.983.258 SC; e Simão Ternoski, RG nº 7.863.896-6, de 18-5-2020 a 17-2-2021.

331-GR, de 21-5-2020: Designa Sandra Mara Matuisk Mattos, RG nº 3.332.922-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial na função de Agente de Compliance, vinculada à Reitoria da UNICENTRO, a partir de 18-5-2020.

332-GR, de 21-5-2020: Exonera, em decorrência de aposentadoria, Maria Roseli Gomes de Oliveira, RG nº 1.723.627-0, da função de Chefe da Divisão de Cadastro e Documentação, vinculada à Diretoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Ensino da UNICENTRO, a partir de 18-5-2020.

333-GR, de 21-5-2020: Exonera, em decorrência de aposentadoria, Marlene dos Santos Gonschorowski, RG nº 3.077.136-2, da função de Chefe da Divisão de Serviços Gráficos, vinculada à Editora Universitária da UNICENTRO, a partir de 4-5-2020.

334-GR, de 21-5-2020: Designa como representantes da UNICENTRO, na Comissão Regional de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, CRECISS, da 5ª Regional de Saúde: Profª Maria Isabel Raimondo Ferraz, RG nº 4.145.433-4, na condição de titular; Prof. Maicon Henrique Lentsck, RG nº 8.396.578-9, suplente, de 19-3-2020 a 18-3-2022.

336-GR, de 22-5-2020: Revoga a Portaria nº 1.013-GR/UNICENTRO, de 1º-11-2019, que concedeu Licença Especial a Marcos Roberto Queiroga, RG nº 4.209.962-7, a partir de 1º-5-2020.

339-GR, de 25-5-2020: Exonera Edson Claiton de Lima, RG nº 5.267.402-6, da função de Encarregado da Seção de Transportes do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 1º-4-2020.

340-GR, de 25-5-2020: Designa Paulo Henrique da Silva Gregório, RG nº 001.907.737 RN, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 25-5-2020 a 31-7-2020.

341-GR, de 26-5-2020: Designa Eliane Dominico, RG nº 8.930.499-7, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 26-5-2020 a 31-7-2020.

342-GR, de 28-5-2020: Designa Nelson de Oliveira Pacheco, RG nº 7.379.547-8, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 28-5-2020 a 31-7-2020.

343-GR, de 28-5-2020: Designa Rafael Gomes Cavalcante, RG nº 14.469.885-1, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 28-5-2020 a 31-7-2020.

344-GR, de 28-5-2020: Designa Marcos Vinicius Soares Martins, RG nº 8.737.905-1, como Professor Colaborador do Departamento de Educação Física, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 28-5-2020 a 31-7-2020.

345-GR, de 29-5-2020: Designa Francisco Jablinski Castelhanos, RG nº 7.749.902-4, como Professor Colaborador do Departamento de Geografia, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 29-5-2020 a 31-7-2020.

346-GR, de 29-5-2020: Designa Mônica Santin, RG nº 6131186519 RS, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 29-5-2020 a 31-7-2020.

347-GR, de 29-5-2020: Designa Viviane Patricia Romani, RG nº 5.072.637 SC, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia de Alimentos, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 29-5-2020 a 31-7-2020.

348-GR, de 29-5-2020: Designa Jadiane Soares Moreira, RG nº 27426372004-7 MA, como Professor Colaborador do Departamento de Nutrição, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 29-5-2020 a 31-7-2020.

349-GR, de 29-5-2020: Designa Veronica Volski Mattes, RG nº 8.466.441-3, como Professor Colaborador do Departamento de Educação Física, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 29-5-2020 a 31-7-2020.

350-GR, de 29-5-2020: Designa Roziane Keila Grando, RG nº 9.346.696-9, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 29-5-2020 a 31-7-2020.

351-GR, de 29-5-2020: Revoga o item 23, do anexo, da Portaria nº 92-GR/UNICENTRO, de 17-2-2020, que designou a agente universitária Evelize Vasco, RG nº 8.287.083-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Atendimento à Pessoas com Necessidades Especiais, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 28-5-2020.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

49219/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo nº 16.629.907-1

Com fundamento no Despacho Administrativo nº 281/2017, de 31/05/2017, expedido pelo Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, formalizo o retorno de **Edson Lupatini**, RG nº 4.938.393-2, às suas funções de professor do Quadro Próprio do Magistério, inerentes aos cargos PNI2-75, LF01 e PNI2-74, LF02, que exerce no Colégio Estadual Castro Alves, e na Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho, do município de Êneas Marques e Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, os quais reassumiu em 01/06/2020, de acordo com os Termos de Reassunção e Exercício constantes no protocolado em epígrafe, em observância ao disposto no artigo 6.º do Decreto nº 8.466/2013. O servidor encontrava-se no exercício do cargo de Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Diretor do Departamento de Administração e

Planejamento do município de Enéas Marques, com ênfase para o órgão de origem, do qual foi exonerado a partir do dia 01/06/2020 pela Portaria n.º 3.405/2020, de 29/05/2020.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

48885/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA N.º 643/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 16.566.994-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Antonio Carlos Buraneli Gomes**, RG n.º 7.683.799-6, CPF n.º 005.795.889-09, e **Rodrigo Rebonato da Cunha**, RG n.º 5.716.971-0, CPF n.º 022.225.189-11, do Setor de Manutenção do Grupo Administrativo Setorial desta Pasta, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do Contrato da Dispensa de Licitação n.º 49/2020, referente à contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e Unidade Administrativa.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Decreto n.º 3.891/2020

49109/2020

RESOLUÇÃO N.º 1561/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 90/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Supremus, situado na Rua Jamil Soni, 277, do Município de NRE de Apucarana, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por V e F Marques Educação Infantil e foi criada pela Ata datada de 01/08/2019, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41108524411, de 30/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1562/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, os § 1.º e § 2.º do art. 1º, da Resolução n.º 2933/2019, de 25/07/2019, que renovou o credenciamento para a oferta da Educação Básica, no Colégio Bom Jesus – Mãe do Divino Amor – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eurilemos, 1190, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 326/2014, de 21/01/2014 e Parecer n.º 52/2014 – CEF/SEED.

§ 2º Os parágrafos do art. 1º, da Resolução acima citada, ficam alterados: no § 1º de “24/02/2016” para “24/02/2019” e no § 2º de “24/02/2026” para “24/02/2029”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1563/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 98/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Antônio Garcez Novas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Perdizes, 910, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1723/2012, de 16/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4454/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2624/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4015/2010, de 17/09/2010 e o Parecer n.º 906/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 3399/2012, de 01/06/2012 e o Parecer n.º 314/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2597/2015, de 19/08/2015 e Parecer n.º 296/2015 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 até 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1564/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 57/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Iguaçu, 3012, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2694/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2525/2019, de 04/07/2019, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 1388, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução n.º 229/1982, de 28/01/1982. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 959/2014, de 18/02/2014, com vigência até 25/04/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1762/2000, de 22/05/2000 e reconhecido pela Resolução n.º 1109/2003, de 09/04/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3299/2014, de 10/07/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/04/2018 a 25/04/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 25/04/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1565/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 98/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1079/2002, de 17/04/2002 e Parecer nº 146/2002 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer nº 48/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 1138/2007, de 27/02/2007 e o Parecer nº 573/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1996/2009, de 19/06/2009 e o Parecer nº 182/2009 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5798/2014, de 04/11/2014 e Parecer nº 718/2014 - CEE/PR, com vigência até 19/06/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 20/06/2019 até 19/06/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1566/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 98/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Vicente Machado, 1643, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2437/2015, de 11/08/2015 e Parecer nº 1088/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 4536/2011, de 24/10/2011 e o Parecer nº 898/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1551/2013, de 26/03/2013 e o Parecer nº 89/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 34/2016, de 06/01/2016 e Parecer nº 576/2015 - CEE/PR, com vigência até 23/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2019 até 23/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1567/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 98/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 333/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5053/2018, de 25/10/2018 e Parecer nº 3700/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 5355/2012, de 31/08/2012 e o Parecer nº 608/2012 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2558/2015, de 17/08/2015 e o Parecer nº 269/2015 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 28/09/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 29/09/2019 até 28/09/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1568/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 106/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Padre Colbacchini - Ensino Fundamental, situada na Rua Caetano Alessi, 30, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2007/2014, de 22/04/2014, com vigência até 26/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 27/05/2019 a 26/05/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1569/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 106/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Osires Baglioli, 430, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2866/2013, de 20/06/2013, com vigência até 15/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/07/2018 a 15/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1570/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 106/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Avenida Bispo Dom José, 2567, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1962/2014, de 22/04/2014, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/05/2019 a 23/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

49060/2020

RESOLUÇÃO Nº 1571/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 96/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual Doracy Cezarino – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eugênio Parolin, 588, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 284/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4796/2019, de 16/12/2019 e Parecer nº 667/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º O Decreto nº 1356, de 23/12/1975, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 402/1982, de 10/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4196/2014, de 12/08/2014 e Parecer nº 108/2014 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/06/2018 a 27/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1572/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 96/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 936/2014, de 17/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4791/2019, de 16/12/2019 e Parecer nº 670/2019 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2029.

§ 2º O Decreto nº 1592, de 06/02/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 401/1982, de 10/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4251/2014, de 13/08/2014 e Parecer nº 107/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1573/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 100/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual João Bettge – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5699/2012, de 19/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3305/2019, de 22/08/2019 e Parecer nº 3525/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 1760/1997, de 20/05/1997 e o Parecer nº 729/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1591/2001, de 13/07/2001 e o Parecer nº 60/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1998/2017, de 09/05/2017 e Parecer nº 132/2017 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/07/2019 a 13/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1574/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 100/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Barbosa de Almeida, 545, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 344/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4393/2019, de 20/11/2019 e Parecer nº 631/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A Resolução nº 1780/2009, de 29/05/2009 e o Parecer nº 1226/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1024/2010, de 19/03/2010 e o Parecer nº 54/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5843/2014, de 05/11/2014 e Parecer nº 762/2014 – CEE/PR, com vigência até 19/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/03/2020 a 19/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1575/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 102/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Martinus Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Mohr, 144, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5443/2011, de 01/12/2011, com vigência até 11/01/2017.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/01/2017 a 11/01/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1576/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Nadyr Maria Alegretti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dona Aziza Mariana Jorge, 461, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5656/2011, de 07/12/2011 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 395/2017, de 16/02/2017 e Parecer nº 400/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3334/1989, de 05/12/1989, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 1683/2014, de 26/03/2014 e Parecer nº 354/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 84/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Nadyr Maria Alegretti – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1577/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 187/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Passa Quatro, s/n, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5676/2012, de 19/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3828/2017, de 16/08/2017 e Parecer nº 2295/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/10/2022.

§ 2º A Resolução nº 1899/2015, de 03/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1578/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1239/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Ana Mendes Ferreira, situado na Avenida Goiás, 250, do Município de Rondon, NRE de Cianorte, pelo prazo de 10 (anos) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei nº 1850/2018, de 18/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1579/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 64/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Elvira Rosas – Ensino Fundamental, situada na Rua Bonifácio Mendes Batista, 35, do Município de Reserva, NRE de Telmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3800/2012, de 22/06/2012 e Parecer nº 2436/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4312/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2580/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1580/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 64/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Escolinha Mágica, situado na Rua Rivadávia Rosas da Cunha, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1499/2014, de 18/03/2014 e Parecer nº 287/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/03/2019 a 20/03/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

49061/2020

RESOLUÇÃO Nº 1581/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 106/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental, situada na Rua, José Augusto Nocera, 349, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1141/2014, de 26/02/2014, com vigência até 04/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 05/04/2019 a 04/04/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1582/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 125/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Antônio Braga Cortês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ítalo Ado Fontanini, 486, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5161/2014, de 23/09/2014 e Parecer nº 1392/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 16/10/2019 a 15/10/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1583/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Escola Municipal João Antônio Braga Cortês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada Rua Ítalo Ado Fontanini, 486, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5161/2014, de 23/09/2014 e Parecer nº 1392/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1582/2020, de 12/05/2020 e Parecer nº 125/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2026.

§ 2º A Resolução nº 793/2015, de 14/04/2015, e o Parecer 426/2015, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 29/04/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1584/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 114/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Agenor de Mattos, situado na Rua Mirian Marcal, 466, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3653/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 1017/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 23/08/2019 a 22/08/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1585/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 97/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 320, do Município de Cruzmaltina, NRE

de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 497/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5293/2018, de 08/11/2018 e Parecer nº 3958/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.

§ 2º A Resolução nº 898/1996, de 05/03/1996 e o Parecer nº 583/1996 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1766/1999, de 06/05/1999 e o Parecer nº 88/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1766/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 196/2015 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/05/2019 a 06/05/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1586/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 47/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Romeu Beligni, 2280, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1501/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3502/2017, de 03/08/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 150/1986, de 08/01/1986 e reconhecido pela Resolução nº 763/1990, de 26/03/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1376/2014, de 11/03/2014, com vigência até 20/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3796/2007, de 05/09/2007 e reconhecido pela Resolução nº 3068/2013, de 08/07/2013. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 6416/2014, de 03/12/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2018 a 20/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 20/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1587/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 97/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Padre Felipe – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Felipe Siera, 845, do Município de Saudade do Iguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3189/2014, de 30/06/2014, com vigência até 11/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/08/2019 a 12/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1588/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 90/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Helena Pozza, s/n, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2230/2010, de 21/05/2010 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1039/2017, de 23/03/2017 e Parecer nº 810/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 595/2005, de 17/02/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1079/2008, de 17/03/2008 e Parecer nº 25/2008 CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3172/2017, de 19/07/2017 e Parecer nº 24/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1589/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 101/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Goianazes, 284, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4691/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2795/2016, de 22/07/2016 e Parecer nº 1521/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 3397/1997, de 07/10/1997 e Parecer nº 1965/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3263/2000, de 23/10/2000 e Parecer nº 334/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3028/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 409/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1590/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº

108/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, situado na Rua Padre Felipe Siera, 557, do Município de Saudade do Iguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3915/2013, de 27/08/2013 e Parecer nº 1727/2013 – CEF/SEED, com vigência até 16/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/09/2018 a 16/09/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

49063/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EDITAL N.º 15/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

- Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
- Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
- Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
- Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
- Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
- Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.
- Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
- Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
- Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
- Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1.º de junho de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 15/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Izaías Souza dos Santos	145471397
Janaina Bogucheski	93740114
Marcia Regina de Medeiros	134603470
Silvio Alves de Almeida	90271040
Valdilson José Santos da Silva	134672900

49244/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL N.º 2/2020 – DG/SEED

Retificação do Edital n.º 01/2020 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Edital n.º 01/2020/DG/SEED, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Interno para **Professor Formador** do Quadro Próprio do Magistério - QPM e professores que atuem em Regime Especial – CRES, com o objetivo de atender ao Grupo de Estudos Formadores em Ação, conforme segue:

1. O subitem 6.2 passa a constar com a seguinte redação:
6.2 O candidato deverá apresentar um vídeo de no mínimo de 02 (dois) e máximo 03 (três) minutos abordando uma situação problema, contemplando o plano de aula, o estudo colaborativo partindo do uso de metodologias ativas e ferramentas virtuais aliadas à prática docente em sua explanação.

2. Os incisos V e VII do subitem 7.1.1 passam a constar com a seguinte redação:
V. analisar os recursos contemplados no subitem 8.2;

VII. enviar à Comissão Especial a “Declaração de Desistência de Vaga” dos Professores Formadores que desistirem de sua vaga/função (Anexo II);

3. Fica suprimido o inciso III do subitem 7.2.1.

4. O subitem 8.4 passa a constar com a seguinte redação:

8.4 Os recursos previstos no subitem 8.2 serão analisados pela Comissão dos Núcleos Regionais de Educação, formalmente designada de acordo com este Edital, em até (03) três dias úteis após o término do prazo para interposição dos recursos contra as respectivas listas.

5. O subitem 13.6 passa a constar com a seguinte redação:

13.6 Fica vedado o pagamento de bolsa-auxílio para a equipe do Departamento de Programas da Educação Básica, do Departamento de Desenvolvimento Curricular, do Grupo Auxiliar Recursos Humanos, do Grupo de Recursos Humanos Setorial das equipes dos Núcleos Regionais da Educação registradas no sistema Sicafe e demais profissionais que participem diretamente da organização e execução deste Processo de Seleção Interna de Professores Formadores, conforme Resolução específica da SEED.

6. O item 16 - Do cronograma, passa a constar conforme segue:

16. Do cronograma

Este Processo de Seleção Interna obedecerá ao seguinte cronograma.

Cronograma	Período
Período de inscrições	05/06/2020 a 12/06/2020
Locais de inscrições	Formulário a ser disponibilizado no site do NRE.
Disponibilização das orientações sobre a realização da prova e do vídeo.	05/06/2020 Link a ser disponibilizado no site do NRE.
Realização da prova e envio do vídeo	19/06/2020 Link a ser disponibilizado no site do NRE.
Resultado da prova escrita e do vídeo	30/06/2020
Período de recurso	01/07 a 02/07 Link a ser disponibilizado no site do NRE
Divulgação dos resultados após análise dos recursos	08/07/2020 Site do NRE na seção “Avisos”
Resultado final do credenciamento por disciplina	09/07/2020 Site do NRE na seção “Avisos”
Entrega do termo de responsabilidade e envio dos documentos pessoais	13/07/2020
Início das atividades	21/07/2020

7. Os demais dispositivos do Edital n.º 01/2020 – DG/SEED permanecem inalterados.

Curitiba, 8 de junho de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

49266/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1869 – 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: Umuarama
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM CONTABILIDADE-SUB ET GN - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSIMERE APARECIDA DA SILVA PERES	96474067PR	1869	28300001D004	74	12/8/2019	2019

Umuarama 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
 CLAVISSO FERNANDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016-27/9/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
 VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/9/2019

49120/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5048 e 5049 – 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDEMIR DA SILVA JUNIOR	110487762PR	5048	06901453D011	10	4/6/2020	2020
OSCAR GOMEZ DE OLIVEIRA	99970073PR	5049	06901453D011	10	5/6/2020	2020

Curitiba 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

49112/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 321 e 322 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11179
 Nome do Estabelecimento: EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIONE MANUELE FERREIRA GOMES DE SOUZA	149698019PR	321	06901117D001	65	16/4/2020	2019
PATRICK ALAN PACHECO	105677847PR	322	06901117D001	65	16/4/2020	2019

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : ANA CLAUDIA DE
 OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 – 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a) : CATIUSSE DAIANE FERRAZ
 DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 – 30/11/2016

49113/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 504 a 532 – 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1490
 Nome do Município: Marialva
 Código do Estabelecimento: 542
 Nome do Estabelecimento: JURACY R S ROCHA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-INT ET GN - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIAN GARCIA PAIM	136870076PR	504	14900054D002	1	1/6/2020	2019
ALEXSANDRO CALCANHO BERNARDO	142197065PR	505	14900054D002	1	1/6/2020	2019
ANA PAULA FLORENÇA CASTILHOS	140601187PR	506	14900054D002	2	1/6/2020	2019
BEATRIZ LOPES SARTOR	13980067 2PR	507	14900054D002	2	1/6/2020	2019
BRUNA DOS SANTOS SEVERIANO	137374986PR	508	14900054D002	2	1/6/2020	2019
CARLOS ALEXANDRE CAMPANA	13792729 2PR	509	14900054D002	2	1/6/2020	2019
DANIEL FELIPE DE SOUZA	143176630PR	510	14900054D002	2	1/6/2020	2019
EDUARDO JOSÉ PAES DE SOUZA	148172285PR	511	14900054D002	3	1/6/2020	2019
ELLEN CAROLINY DE ANDRADE MARTINS	13940197 2PR	512	14900054D002	3	1/6/2020	2019
GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA	138871304PR	513	14900054D002	3	1/6/2020	2019
GABRIELLY HINAIARA DE PAULA FREITAS	13966017 0PR	514	14900054D002	3	1/6/2020	2019
GEOVANNA CRISTINA SILVA DE SOUZA	133161384PR	515	14900054D002	3	1/6/2020	2019
GUILHERME AUGUSTO DIAS DE SOUZA	135338036PR	516	14900054D002	4	1/6/2020	2019
HUMBERTO ANTONIO MOLINA PEDRONI	11057952 7PR	517	14900054D002	4	1/6/2020	2019
ISABELA CRISTINA BERTUCCI	13991287 0PR	518	14900054D002	4	1/6/2020	2019
ISADORA DE ARAÚJO SANTOS	139603915PR	519	14900054D002	4	1/6/2020	2019
ITALLO PAGOTTO DE OLIVEIRA	132471673PR	520	14900054D002	4	1/6/2020	2019
JEAN JETLER FERREIRA DE LIMA	137029065PR	521	14900054D002	5	1/6/2020	2019
JÉSSICA FERNANDA XAVIER DE OLIVEIRA	129297018PR	522	14900054D002	5	1/6/2020	2019
JOICY FERNANDES PEREIRA	13820395 6PR	523	14900054D002	5	1/6/2020	2019
LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	142627574PR	524	14900054D002	5	1/6/2020	2019
LORRAINE EDUARDA ROMEU	134887877PR	525	14900054D002	5	1/6/2020	2019
LUCAS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	138244393PR	526	14900054D002	6	1/6/2020	2019
MARCELENE SARTOR ALVES PEREIRA	139771907PR	527	14900054D002	6	1/6/2020	2019
MATEUS HENRIQUE COLOMBO	13991838 0PR	528	14900054D002	6	1/6/2020	2019
NATHALIA BITENCOURT SOUZZA	132335524PR	529	14900054D002	6	1/6/2020	2019
RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA	142022010PR	530	14900054D002	6	1/6/2020	2019
RITA SUELEN APARECIDA RIBEIRO	13419266 6PR	531	14900054D002	7	1/6/2020	2019
THALISSA SUZAN AISSA	138126960PR	532	14900054D002	7	1/6/2020	2019

Marialva 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDILAINE APARECIDA
FRESCHI MORAES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4515/17-18/9/2017

Nome do(a) Diretor(a): FLÁVIA CHERONI DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

49114/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5873 – 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: Curitiba

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDECI APARECIDA REINCKE	49777558PR	5873	06901250D007	37	29/4/2020	2005

Curitiba 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02-13/2/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/2/2003

49118/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1445 a 1501 – 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
 Nome do Município: Rio Negro
 Código do Estabelecimento: 417
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGROPECUARIA-INT ET CA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON JOSE RAFALSKI	6758619SC	1445	22500041D003	89	19/5/2020	2019
ALOYS JOSE COTOVICZ	135636088PR	1446	22500041D003	90	19/5/2020	2019
BRENO VEIGA SCHELBAUER	140050911PR	1447	22500041D003	90	19/5/2020	2019
BRUNO EDUARDO COSTENARIO	140488291PR	1448	22500041D003	90	19/5/2020	2019
BRUNO ELIAS DE LIMA PACHECO	133178406PR	1449	22500041D003	90	19/5/2020	2019
BRUNO ZILIO TO SOARES	145405220PR	1450	22500041D003	90	19/5/2020	2019
CAIO HENRIQUE TABORDA	7224535SC	1451	22500041D003	91	19/5/2020	2019
CAROLINE PIMENTEL DA FONSECA	148644225PR	1452	22500041D003	91	19/5/2020	2019
DAIANA APARECIDA RAKSA RUTHES	143405559PR	1453	22500041D003	91	19/5/2020	2019
DANIEL MENDES DE LIMA	147053266PR	1454	22500041D003	91	19/5/2020	2019
EDUARDO BONETTI MACHADO	5841620SC	1455	22500041D003	91	19/5/2020	2019
GABRIEL SCHAFACHEK	7036733SC	1456	22500041D003	92	19/5/2020	2019
GUILHERME AUGUSTO MANNSEK	147102518PR	1457	22500041D003	92	19/5/2020	2019
GUILHERME LEITE FERNANDES	6967868SC	1458	22500041D003	92	19/5/2020	2019
GUILHERME SEIDEL ZIEMMER	138205231PR	1459	22500041D003	92	19/5/2020	2019
GUSTAVO KUSMA	147144865PR	1460	22500041D003	92	27/5/2020	2019
HIGOR RIAN GUINTEA HOFFMANN	6088494SC	1461	22500041D003	93	27/5/2020	2019
IGOR ALEXANDRE BURDA	132256454PR	1462	22500041D003	93	27/5/2020	2019
JAQUELINE MACHADO FAGUNDES	141287877PR	1463	22500041D003	93	27/5/2020	2019
JEFERSON SIEDELISKI	142307057PR	1464	22500041D003	93	27/5/2020	2019
JEFERSON SZYDOLSKI	6756019SC	1465	22500041D003	93	27/5/2020	2019
JEFERSON TIBURSKI	7064739SC	1466	22500041D003	94	27/5/2020	2019
JENIFER DE CAMPOS	7240530SC	1467	22500041D003	94	27/5/2020	2019
JHONATAN RICARDO BUENO	7648202SC	1468	22500041D003	94	27/5/2020	2019
JHONATAN RUDNICK	140202835PR	1469	22500041D003	94	27/5/2020	2019
JOAO GABRIEL BAUMGARTNER	140072346PR	1470	22500041D003	94	27/5/2020	2019
JOAO VICTOR GABARDO HEIDE	134781190PR	1471	22500041D003	95	27/5/2020	2019
JOAO VITOR DE LIMA	132952183PR	1472	22500041D003	95	27/5/2020	2019
JOSE ARMANDO JESUS DE RAMOS	146984975PR	1473	22500041D003	95	27/5/2020	2019
JOSE PEDRO ALVES CARDOSO	7447840SC	1474	22500041D003	95	27/5/2020	2019
JULIANE CELUSNIACKI	129603054PR	1475	22500041D003	95	27/5/2020	2019
KELINTON LUCAS BUBA	137091097PR	1476	22500041D003	96	27/5/2020	2019
LARISSA APARECIDA FAGUNDES	143465748PR	1477	22500041D003	96	27/5/2020	2019
LARISSA RIBAS	142522195PR	1478	22500041D003	96	2/6/2020	2019
LARISSA RIBEIRO	7016067SC	1479	22500041D003	96	2/6/2020	2019
LEONARDO RUTHES SCHMIDT	139728017PR	1480	22500041D003	96	2/6/2020	2019
LION MARCOS NHAIA FABRICIO	147000294PR	1481	22500041D003	97	2/6/2020	2019
LOIZE CECILIA HERZER DE OLIVEIRA	137468182PR	1482	22500041D003	97	2/6/2020	2019
LUANA CONOPKA DRUCIAK CHAGAS	140562670PR	1483	22500041D003	97	2/6/2020	2019
LUCAS SCHELBAUER	135607916PR	1484	22500041D003	97	2/6/2020	2019

MARCELO EDUARDO TABORDA	133510214PR	1485	22500041D003	97	2/6/2020	2019
MARCOS AURELIO DE LIMA	7297058SC	1486	22500041D003	98	2/6/2020	2019
MARLON AURELIUK	136895230PR	1487	22500041D003	98	2/6/2020	2019
MARLON OTTO STAFIN	7684109SC	1488	22500041D003	98	2/6/2020	2019
MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA	148554188PR	1489	22500041D003	98	2/6/2020	2019
MATHEUS ANVERSI DE ANDRADE	134773057PR	1490	22500041D003	98	2/6/2020	2019
MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA	7073572SC	1491	22500041D003	99	2/6/2020	2019
NATALIA COSTA LOPES	108354097PR	1492	22500041D003	99	2/6/2020	2019
PEDRO HENRIQUE AZEVEDO HEIDE	137125790PR	1493	22500041D003	99	2/6/2020	2019
RAFAEL SCHAFACHEK	7036706SC	1494	22500041D003	99	2/6/2020	2019
SANDER ANTHONY DE OLIVEIRA	6224311SC	1495	22500041D003	99	2/6/2020	2019
SHANDER SCHROEDER	134001020PR	1496	22500041D003	100	2/6/2020	2019
SOLANO BUENO DE OLIVEIRA	128707433PR	1497	22500041D003	100	2/6/2020	2019
VANDERSON DIEGO VAZ DE LIMA	143877884PR	1498	22500041D003	100	2/6/2020	2019
VICTOR VINICIUS GRANEMANN DE SOUZA	5778631PR	1499	22500041D003	100	2/6/2020	2019
WELLITON JUNIOR STREIT	146731562PR	1500	22500041D003	100	2/6/2020	2019
WUELLISON MALINOSKI	6092551SC	1501	22500041D004	1	2/6/2020	2019

Rio Negro 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA LÚCIA LOPATA
HELLINGER

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 5055/2017-
9/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRO CRISTIAN
VON LINSINGEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 00007/2017 - 13/1/2017

49116/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2659 a 2674 e 2676 a 2704 – 08/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: Umuarama
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEVALDO BONANI	79279498PR	2659	28300094D005	35	25/5/2020	2020
ADOLFO HENRIQUE SOARES BARROS	134394528PR	2660	28300094D005	35	25/5/2020	2020
AGNALDO FERNANDES SILVA	64348760PR	2661	28300094D005	36	25/5/2020	2020
ALINE APARECIDA DA SILVA SANTANA	133866086PR	2662	28300094D005	36	25/5/2020	2020
ALISSON FERNANDO FERRAREZE	125847463PR	2663	28300094D005	36	25/5/2020	2020
ANA PAULA PESSOA VIEIRA	108332107PR	2664	28300094D005	36	25/5/2020	2020
BIANCA TAVARES REZENDE	129924233PR	2665	28300094D005	36	25/5/2020	2020
BRUNO SAMPAIO RESENDE REGGIANI	94287510PR	2666	28300094D005	37	25/5/2020	2020
CAMILA PRADO DE SOUZA	369447748SP	2667	28300094D005	37	25/5/2020	2020
CRISTIELY POMBO	97346402PR	2668	28300094D005	37	26/5/2020	2020
DIONE OLIVEIRA FELIX	92134091PR	2669	28300094D005	37	26/5/2020	2020
ELAINE EVANGELISTA DA SILVA	83816031PR	2670	28300094D005	37	26/5/2020	2020

ELIAS MONTEIRO	138206866PR	2671	28300094D005	38	26/5/2020	2020
GLEISON CARDOSO	2072225MS	2672	28300094D005	38	26/5/2020	2020
GUILHERME DELBEM FRANCISCO	129559918PR	2673	28300094D005	38	26/5/2020	2020
HIGOR LEMES DOS SANTOS	108380500PR	2674	28300094D005	38	26/5/2020	2020
HUGOR HENRIQUE XAVIER GIRALDI	125295401PR	2676	28300094D005	39	26/5/2020	2020
JANAINA RIGON DA SILVA	126896646PR	2677	28300094D005	39	26/5/2020	2020
JOÃO VITOR LAMARQUE	128883410PR	2678	28300094D005	39	26/5/2020	2020
KAREN CRISTINA PANUCCI SILVA	134941448PR	2679	28300094D005	39	26/5/2020	2020
KARINA VIEIRA LOPES	91880920PR	2680	28300094D005	39	26/5/2020	2020
KATIANE SCREMIN DE ARAUJO	56674454PR	2681	28300094D005	40	26/5/2020	2020
KEZIA BRABO DE ARAÚJO	132275564PR	2682	28300094D005	40	26/5/2020	2020
LALESCA AUGUSTO DE SOUSA	128729666PR	2683	28300094D005	40	26/5/2020	2020
LETICIA BRUNA DOS SANTOS RODRIGUES	104481302PR	2684	28300094D005	40	26/5/2020	2020
LILIAN RENATA FRANCISCO FERRO	106930988PR	2685	28300094D005	40	26/5/2020	2020
LIVALDO DUARTE RIBEIRO	66228169PR	2686	28300094D005	41	26/5/2020	2020
MARCELO DAVI SANTOS SILVA	131040008PR	2687	28300094D005	41	26/5/2020	2020
MARCIO GREGÓRIO GUEDES	56302852XSP	2688	28300094D005	41	26/5/2020	2020
MARCIO JUNIO GONÇALVES DE ARAUJO	126955855PR	2689	28300094D005	41	26/5/2020	2020
MARCOS ROBERTO VIEIRA	59293842PR	2690	28300094D005	41	26/5/2020	2020
MATEUS NARDIM BUZATO	138912272PR	2691	28300094D005	42	26/5/2020	2020
MATHEUS LOPES DE ARAÚJO	0538595745PR	2692	28300094D005	42	27/5/2020	2020
RAUL ORLANDO SPLENDOR SOUSA	137044072PR	2693	28300094D005	42	27/5/2020	2020
RENATA NOVAK BERTOLINI	108391367PR	2694	28300094D005	42	27/5/2020	2020
RODRIGO RAGAZZI LANUTTE	110390416PR	2695	28300094D005	42	27/5/2020	2020
RYAN XAVIER ROSA	141691791PR	2696	28300094D005	43	27/5/2020	2020
TATIANE DOLORES MOREIRA	108315504PR	2697	28300094D005	43	27/5/2020	2020
THAINÁ FERNANDES ANTUNES	131449232PR	2698	28300094D005	43	27/5/2020	2020
TYELI ROSSI DOMICIANO	126824785PR	2699	28300094D005	43	27/5/2020	2020
VICTOR HUGO DA COSTA FREITAS	102951549PR	2700	28300094D005	43	27/5/2020	2020
WAGNER MENEZES GNANN	130686265PR	2701	28300094D005	44	27/5/2020	2020
WALESON MOURA FIDELIS DOS SANTOS	103964326PR	2702	28300094D005	44	27/5/2020	2020
WELLINGTON FILIPE CANDIDO BENOSSE	136362399PR	2703	28300094D005	44	27/5/2020	2020
WESLEY MARRONE ZINERMAN DA SILVA	108368217PR	2704	28300094D005	44	27/5/2020	2020

Umuarama 08 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03-3/4/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001032	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 169					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31911300	101	01	L	535.000,00	20001322
TOTAL						535.000,00	
TOTAL						535.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001032	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 169					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	101	01	L	535.000,00	20001322
				TOTAL		535.000,00	
				TOTAL		535.000,00	

48900/2020

RESOLUÇÃO Nº 519 de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado.

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.749.471,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais), no Órgão, nas Unidades Orcamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 519

N° controle: 20001029

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3901	107			750.000,00			5.653.910,00			6.403.910,00	20001316
	125						332.708,00			332.708,00	20001316
	148			160.886,00			222.000,00			382.886,00	20001316
										7.119.504,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3917	107						1.794.237,00			1.794.237,00	
										1.794.237,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	148			835.730,00						835.730,00	20001316
										835.730,00	
										9.749.471,00	

48767/2020

RESOLUÇÃO Nº 521 de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 521

N° controle: 20001008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1401	101			400,00						400,00	20001296
										400,00	

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157					45.000,00				45.000,00	20001296
										45.000,00	
										45.400,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 521

Nº controle: 20001008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157			45.000,00						45.000,00	20001296
										45.000,00	
										45.000,00	

48817/2020

RESOLUÇÃO Nº 523 de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20001291/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 13.064,00 (treze mil e sessenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO				ANEXO I			Nº controle: 20001002		
				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 523					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	101	01	P	13.064,00	20001291
TOTAL						13.064,00	
TOTAL						13.064,00	

CONTINGENCIAMENTO				ANEXO II			Nº controle: 20001002		
				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 523					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31919600	101	01	P	13.064,00	20001291
TOTAL						13.064,00	
TOTAL						13.064,00	

48825/2020

RESOLUÇÃO Nº 524 de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 524

Nº controle: 20001033

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2302	101	10.000,00								10.000,00	20001323
										10.000,00	
										10.000,00	

48898/2020

48898/2020

RESOLUÇÃO Nº 525 de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 12.263.509,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 12.563.509,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 525

Nº controle: 20001035

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	255	12.263.509,00								12.263.509,00	20001325
										12.263.509,00	
										12.263.509,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 525

Nº controle: 20001035

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	255			12.263.509,00						12.263.509,00	20001325
										12.263.509,00	
										12.263.509,00	

48985/2020



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 108/2020 **Data:** 05/06/20 **Início:** 01/06/20 **Prazo:** 30 dias
Contrato: CA 20/1091 **Valor:** R\$ 12.229,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: AGÊNCIA DO TRABALHADOR **Órgão:** SEJUF
Executor: Construtora Trigma Ltda - ME
Fiscalização da Obra: Juliano Tezolim
Fiscal: Lucas Felipe Garippo Peixoto
Substituto: 133.375-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

48791/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO

Protocolo nº 14.860.430-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Paranaguá-Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo para o Fortalecimento de programas de aprendizagem, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Valor: R\$ 159.073,92 (cento e cinquenta e nove mil setenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Curitiba, 21 de Novembro de 2019.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

48823/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO nº 128/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.596.898-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, RG nº. 4.154.963-7/PR, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49249/2020

RESOLUÇÃO nº 129/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.495.509-5.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor EDGARD HIL-DEBRAND SORIANI, RG nº. 12.636.565-9/PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de abril e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49141/2020

RESOLUÇÃO Nº 130/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 16.618.836-9;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG 1.223.451-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª classe, lotado na Escola Superior da Polícia Civil, para exercer a Função Privativa Policial de DIRETOR – FPP4 da referida unidade, em substituição ao servidor ITALO BIANCARDI NETO, RG 4.193.736-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª classe.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49253/2020

RESOLUÇÃO Nº 131/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual



19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, a pedido da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SESP e conforme protocolo nº 16.362.832-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 307 da Lei 6.174/1970, Processo de Sindicância, com vistas a apurar possíveis irregularidades relativas à atuação do servidor Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, RG 9.969.107 Agente Penitenciário, bem como as responsabilidades funcionais dos demais servidores desta pasta, relatadas em denúncia no protocolo retromencionado.

Art. 2º. Designar os servidores Isaías da Silva Nogueira, RG 8.171.355-3/PR ocupante do cargo de Agente Penitenciário, como Presidente, Marcos Roberto Ribeiro, RG 12.434.511-1/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, como membro, Leonardo Martins Cabral, RG 10.351.090-2/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, como membro, todos da Secretaria Estadual de Segurança Pública para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Processante.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei Estadual n.º 6174/1970.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49115/2020

RESOLUÇÃO Nº 132/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, o e o contido no protocolo nº 16.632.924-8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Debora Cavalli, RG 14.061.613-3, Josielson Fabricio, RG 6.224.483-6, Alisson Souza de Andrade, RG 6.447.451-0, Luiz Francisco da Silveira, RG 4.051.817-7, Antônio Marcos Camargo de Andrade, RG 6.685.242-3, Reginaldo Peixoto, RG 6.499.319-4, Luciano Marcelo Simões de Brito, RG 5.834.203-3, Thiago da Costa Correia, RG 12.419.622-1 e Marcos Aparecido Marques, RG 6.754.466-8, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão para a realização de Exame de Investigação de Conduta do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Guarda Temporário Prisional.

Art. 2º A Comissão também será responsável por verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos servidores temporários que vierem a ser contratados.

Art. 3º Fica autorizado aos servidores efetivos que participarem do processo de investigação social o acesso aos sistemas informatizados necessários para realização de pesquisas imprescindíveis ao processo seletivo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49161/2020

RESOLUÇÃO Nº 133/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, o e o contido no protocolo nº 16.440.085-9;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 0091/2020 - SEAP, que tem por objetivo a prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota do Poder Executivo do Estado do Paraná:

UNIDADE	Representantes		RG
GAS/SESP	Gestor	Cap. QOPM Marcelo Trevisan Karpinski	5.822.619-0
	Fiscal	Marlon Antonio Alves - Cargo comissionado	10.571.813-6
PMPR	Gestor	Cel. QOPM Carlos Eduardo Rodrigues Assunção	4.554.586-5
	Fiscal	Cap. QOPM Jean Carlos Gomes Vanssan	6.129.765-0
CCB	Gestor	Cap. QOBM Flávio Ferreira Machado	7.410.855-5
	Fiscal	2º Ten. QOBM Eduardo dos Santos Minucio	13.497.146-0
DPC	Gestor	Gil Rocha Tesserolli - Delegado de Polícia	3.929.891-0
	Fiscal	Charles Fabiano Flores - Investigador de Polícia	3.532.480-1
DEPEN	Gestor	Rogério Andreatta Zattoni - Agente Penitenciário	6.123.321-0
	Fiscal	Viviane Cristina Serpa Lopes de Pádua - Agente Penitenciário	6.714.913-0
PCP	Gestor	3º Sgt QPMG 2-0 Hideraldo Daniel Tavares	4.903.612-4
	Fiscal	Amilton dos Santos - Cargo comissionado	4.419.549-6

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49127/2020

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2020-PCP / IC e GLF

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná e a Gerente de Laboratórios Forenses, no uso das atribuições legais,

Considerando o impacto nos serviços do Instituto de Criminalística e na Gerência de Laboratórios Forenses, decorrentes tanto de afastamento de servidores como aumento da demanda de exames relacionados à Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

RESOLVEM

Que o Perito Criminal – Q.P.P.O. Emilio Merino de Paz Junior, realizará, durante o período de pandemia, metade de sua carga horária mensal no Instituto de Crimi-

nalística e metade na Gerência de Laboratórios Forense.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

Mariana Ulysséa de Quadros
Gerente dos Laboratórios Forenses
Polícia Científica do Paraná

49216/2020

PORTARIA N.º 020/2020 - PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9489, de 09/07/2015.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores efetivos e estáveis **Deivid Alessandro Inácio Duarte**, RG. n.º 006.150.357-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN, **Marcos Marcelo Muller**, RG. n.º 004.482.188-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN e **Elidio Peçanha de Souza**, RG. n.º 003.889.156-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidade funcional do agente público: **PAULO ROBERTO GOMES**, RG. n.º 006.927.352-1/PR, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon/PR, por ter, em tese: *"não observado as normas legais e regulamentares; não procedido na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, bem como, demais fatos constantes no protocolo sob n.º 15.954.854-6"*. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos V, VI e XIV do art. 279 e IV e XXI ambos da Lei n.º 6.174/70, estando este, sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

48666/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINAPORTARIA N.º 139/2020
Protocolo n.º 16.624.448-0

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **VANDERLEI GRACIANO SOARES**, R.G. 3.287.418-5, ocupante do cargo/função de Agente de Execução, **MARTON SANTOS MORETTO**, R.G. 6.916.098-0, ocupante do cargo/função de Agente Penitenciário e **FABIANO AUGUSTO PATSKO**, R.G. 5.269.116-8, ocupante do cargo/função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo n.º 16.624.448-0.

Art. 2º O presente Procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial consoante o disposto no artigo 310, da Lei 6.174/70.

Londrina, 29 de maio de 2020.

André Fabiano Déa
Diretor

48710/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIOPORTARIA N.º 140/2020
Protocolo n.º 16.465.531-8

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 048/2020, protocolada sob o n.º 16.465.531-8, publicada no DIOE edição de n.º 10646, de 16 de março de 2020, os servidores **Marcos Aparecido Marques**, RG: 6.754.466-8, **Alexandre Kraus Rodrigues**, RG: 8.260.612-2 e **Josiane Cardoso Camparoto**, RG 9.511.143-2, pelos servidores **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo de Agente de Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, **JORGE RODRIGO DE OLIVEIRA**, RG 10.723.970-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I, e **LUCIANA VITORASSI**, RG 7.391.589-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I.

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 48/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

49010/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 16.385.650-6

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Ato de Homologação n.º 014/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n.º 274/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Medalhas Comemorativas para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME - CNPJ 01.915.724.0001-28**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 20.495,90 (Vinte mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), totalizando o processo em **R\$ 20.495,90 (Vinte mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 65/2018 – SESP.

48801/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 16.497.576-2

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Ato de Homologação n.º 011/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n.º 332/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Rio Negro/PR, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais), dos Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a empresa **SUPERMERCADO DJEK E SHERON E CIA LTDA - CNPJ 06.077.065/0001-11**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 91.442,80 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), totalizando o processo em **R\$**

112.392,80 (cento e doze mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48799/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.501.882-6

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 032/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 252/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 26º Batalhão de Polícia Militar na Cidade de Telêmaco Borba /PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01, 06, 07, 10 e 11 a empresa **NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 32.387.337/0001-90** apresentou o valor total de R\$ 80.296,76 (oitenta mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), dos Lotes 02 e 05 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ - ME, CNPJ 26.507.156/0001-57** apresentou o valor total de R\$ 105.848,37 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), dos Lotes 03, 08 e 09 a empresa **Z-KINGDOM COMERCIO ATACADISTA DE CARNES EIRELI, CNPJ 02.706.999/0001-14** apresentou o valor total de R\$ 29.094,85 (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), do Lote 04 a empresa **VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP, CNPJ 00.298.781/0001-42** apresentou o valor total de R\$ 35.540,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), totalizando o processo em **R\$ 250.779,98 (duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48797/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.458.823-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015 e nos termos da Informação nº. 1069/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **ALTA COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.076.619/0001-01, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e derivados), em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 167/2019 – SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 1.338.543,58 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, para atender as necessidades do 2º Comando Regional de Polícia Militar – 2º CRPM, nos termos da minuta de fls. 182/226;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

49174/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.568.683-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1065/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0535/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TRIEL-HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS-LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 89.422.042/0001-24, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) caminhões tipo auto bomba tanque e resgate-ABTR e 06 (seis) caminhões tipo auto bomba tanque-ABT, **no valor total de R\$ 5.025.428,00 (cinco milhões vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais)**, visando **prorrogar o prazo de entrega do objeto em 45 (quarenta e cinco dias) a contar do dia 26/05/2020, para o Lote 1 e a partir de 27/05/2020, para o Lote 2**, em decorrência das medidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls.189/197.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48834/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.606.531-3

I. **INDENIZO** o débito decorrente do período de 08 de abril a 11 de maio de 2020, em favor da sociedade empresária **PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, no valor total de **R\$ 53.429,64 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)** em razão da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Comando do Corpo de Bombeiros, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1071/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, tendo em vista a justificativa apresentada, fls. 37, somado ao fato de que não houve culpa ou desídia funcional dos servidores da unidade de origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48831/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.603.440-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1043/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1090/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.402.925/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços de digitalização de documentos contidos nas pastas sanitárias de militares estaduais da ativa, reserva e reforma, para atender as necessidades da Junta Médica da Polícia Militar do Paraná, visando **o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 1090/2019**, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 91/92) – **ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante**

global aditado de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

48826/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.615.272-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base na Informação nº 1070/2020-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 791/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto firmado foi a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades da Polícia Civil, visa realocação de um posto de servente de limpeza 40 horas semanais, com adicional de risco, da Delegacia de Polícia de Centenário do Sul para a 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, ratificando-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, nos termos da Minuta de fls. 134/135.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP.

48836/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.629.240-9

I. **INDENIZO** o débito decorrente do aluguel, afeto aos dias 01 a 24 de maio de 2020, do imóvel localizado à Rua Norberto de Brito, nº 1435, no município de São José dos Pinhais, em favor de **MARILENE MARTA LAZZAROTTO ANNONI**, inscrito no CPF sob o nº 017.680.319-08, no valor total de R\$ 7.892,93 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), espaço que abriga a 1ª Delegacia Regional de São José dos Pinhais que atende os interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1072/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, está em trâmite a realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolado nº 15.735.510-4, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49192/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.629.471-1

I. **INDENIZO** o débito decorrente do aluguel, afeto aos dias 1º (primeiro) a 24 (vinte e quatro) do mês de maio de 2020, do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 909, Ponta Grossa, PR, em favor de **ELZA BONADIO COCUS KOLINSKI**, inscrita no CPF sob o nº 239.435.489-53, representada por **DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.613.653/0001-45, no valor total de no valor total de R\$ 4.306,00 (quatro mil trezentos e seis reais), em razão de ocupação do espaço para abrigar a Delegacia da Mulher na cidade, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1068/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, contudo, salvo melhor juízo, há justificativa da ausência de justa causa para instauração de qualquer apuração de irregularidade funcional, porquanto a instrução deste protocolado, de modo bastante pormenorizado, refere que a extinção do vínculo contratual anterior ocorreu em 23 de agosto de 2019 (fl. 02), e, a partir de então, providenciou-se a instrução de nova locação abrangendo o mesmo objeto (fl. 02). A avença nova, contudo, não se operou tempestivamente por carência documental, fato que, sob a observância da autoridade policial da Divisão de Infraestrutura do Departamento de Polícia Civil, demandou a tomada de providências do órgão para sanear a questão. Nesse sentido, observa-se a inexistência de vislumbamento de cometimento de infração funcional pelos servidores envolvidos na gestão sobre o caso.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48794/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.552.347-4

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1433/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 259/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 96.216.429/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades das unidades policiais de Irati e região, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 01 de janeiro de 2020, passando o montante mensal atual médio de R\$ 136.607,33 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos) para R\$ 141.036,00 (cento e quarenta e um mil e trinta e seis reais), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 135/136).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

49289/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.606.437-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0991/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **ÁGUAS PE DA SERRA LTDA**, CNPJ nº 04.879.012/0001-99, **DJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**

LTDA, CNPJ nº 08.542.107/0001-73, e AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 20.068.882/0001-34, objetivando a aquisição de água mineral, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 701/2019 – SRP/DEAM/SEAP, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, nos termos das minutas de contrato fls. 156/164, 165/173 e 174/182.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49279/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.836.049-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso VI, e §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 8561/2017, e com base na Informação nº 1051/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a ser firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu-PR, na qualidade de cedente, e o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria, como cessionário, por intermédio do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná –DPC, objetivando a formalização da cessão de uso (compartilhado) do imóvel e benfeitorias que constituem o Aeroporto Municipal de São Miguel do Iguaçu, visando proporcionar condições adequadas para o exercício da melhoria do desempenho do policiamento judiciário de fronteira na referida municipalidade, com a instalação da base de apoio de Operações de Fronteira que irá comportar as Unidades do DENARC, DCCO, COPE e TIGRE da PCPR nas instalações do aeródromo do referido município, conforme Minuta de fls.37/41e correspondente Plano de Trabalho de fls. 58/61.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 5 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48837/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.545.573-8

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1042/2020-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação emergencial da sociedade empresária LETICIA PRAZETES DOS SANTOS – SABOR CASEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 29.406.609/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Unidade Policial de Morretes, no valor total de R\$ 85.176,00 (oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais), limitado a 180 (cento e oitenta) dias ou à eficácia dos trâmites do protocolo nº 16.231.138-7, conforme Termo de Referência, fls. 05/18 e Minuta do Contrato, fls. 83/92.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Curitiba, 5 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48833/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.515.319-9

I. INDENIZO o débito decorrente dos danos ocorridos no bem imóvel localizado na Avenida Vicente Machado, nº 1913, Irati-Paraná, em favor de MARIO VANDER NEUT, inscrito no CPF sob o nº 285.980.679-20, onde abrigava o barracão da Delegacia de Polícia de Irati-PR, no valor total de R\$ 90.969,63 (noventa mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1002/2020-AT/SESP, no

artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba –Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49133/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.522.869-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1045/2020-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação do Imóvel que abriga as viaturas da Agência de Inteligência da Polícia Civil - AIPC, localizado na Rua: Francisco Ribeiro da Silva, s/nº, Jardim Veneza, Cornélio Procopio – PR, com os proprietários do imóvel, RAFAEL LOPES SALOMÃO CUTY, inscrito no CPF nº 004.886.919-82 e LIGIANE ZACHEU CURY inscrita no CPF nº 007.869.139-75, pela vigência adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor mensal da locação em R\$ 9.290,82 (nove mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 05 de Junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

49110/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.553.495-6

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo CB. QPM 1-0 RAUL COSTA XAVIER, portador do RG sob o nº 13.139.490-0, nos termos da Lei Estadual nº 5.940/1969 e da Lei Estadual nº 1.943/1954, a fim de solicitar reanálise sobre os efeitos funcionais e financeiros de promoção por ato de bravura, já reconhecida por esta autoridade no curso do protocolado sob o nº 15.917.258-9.

II. Considerando a presença dos requisitos prévios de admissibilidade quanto à legitimidade, ao cabimento e ao interesse, ante o direito geral de petição previsto no art. 206, "b", da Lei Estadual nº 1.943/1954 e o poder de autotutela da Administração Pública para revogar atos administrativos, por motivo de conveniência e de oportunidade, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

III. Considerando os princípios da segurança jurídica, da hierarquia, da disciplina, da isonomia, da razoabilidade e da motivação do ato administrativo em virtude de apreciação de mérito consolidada por prática administrativa reiterada em casos análogos, vistas as consequências práticas da decisão e que impõem ao administrador a incumbência de, no uso da competência administrativa, sopesar essas consequências sem, apenas, auferir valores jurídicos abstratos, determinando a necessidade e a adequação da medida para correção de inconformidades, desde que sob o manto da Lei, nos termos dos arts. 20 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e da Orientação Administrativa nº 29-PGE.

IV. Considerando a interpretação regente sobre o caso recorrido ao tempo do reconhecimento do ato de bravura, emanada antes do advento da Orientação Administrativa nº 39-PGE.

V. Considerando, também, a fundamentação jurídica trazida na Cota Administrativa nº 1342/2020-AT/SESP, a qual adoto como razões de decidir.

VI. **CONHEÇO** do Recurso apresentado, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** para que a promoção por ato de bravura do requerente a Cabo seja a contar de 24 de abril de 2017, em complementação ao já reconhecido no protocolado sob o nº 15.917.258-9.

VII. **PUBLIQUE-SE.**

VIII. **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Militar, com vistas à PMPR, para intimação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba – PR, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49177/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.568.901-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1058/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, com o objetivo de estruturar e implementar um conjunto de ações integradas e solidárias que almejam oferecer aos egressos

e assistidos do sistema penitenciário da região do ente municipal, sob gestão do Departamento Penitenciário, condições para o cumprimento de sua pena e demais assistências vinculadas, pelo prazo inicial de 60(sessenta) meses, condicionado, ainda, ao tempo de locação do espaço, de responsabilidade do município, para o desenvolvimento das obrigações delimitadas, sem repasse de recursos e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 67 à 78), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 59 à 66).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49121/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.16.587.200-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1974/2019-AT/SESP, a contratação direta da empresária individual M.E. GRAEBIN -ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.883.505/0001-06, no valor total de R\$ 243.846,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições em prol dos presos custodiados na unidade policial de Prudentópolis, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se homologue e se efetive contratação correspondente no procedimento licitatório instaurado para o mesmo fim, instruído mediante o protocolo nº16.231.138-7, conforme Termo de Referência (fls. 05/18) e Minuta de Contrato (fls. 65/74).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba -PR, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49189/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.592.101-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1029/2020-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa IZAC NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 35.490.570/0001-91, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Delegacia de Polícia de Terra Roxa/PR, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, no valor total de R\$ 485.280,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência (fls. 05/19) e Minuta de Contrato (fls. 74/86).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

49134/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.601.453-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0923/2020 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, através da COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ - CPAI, e de outro lado a Empresa SONHOS COLCHÕES INDÚS-

TRIA E COMÉRCIO LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49180/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.610.980-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa Nº 1347/2020 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública- SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná - IIPR, e o Município de Planalto/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49185/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.620.122-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1007/2020 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, através da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná - CPAI, e de outro lado a sociedade empresária RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.463/0001-71, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49104/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.587.381-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1019-2020-AT/SESP, a contratação direta da empresária individual ILCE MARA BEVERVANZO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.332.951/0001-14, no valor de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições em prol dos presos custodiados na unidade policial de Pinhão, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se homologue e se efetive contratação correspondente no procedimento licitatório instaurado para o mesmo fim, instruído mediante o protocolo nº16.138.040-7, conforme Termo de Referência (fls. 05/18) e Minuta do Contrato (fls.75/84).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49215/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.596.505-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art.35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1017/2020-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa JUNIOR BAMBERG -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº19.309.799/0001-2, no valor total R\$ 224.208,00 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e oito reais), por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial da empresa especializada para a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições destinadas aos presos custodiados nas Unidades Policiais do Departamento da Polícia Civil do Paraná –DPC, no município de Santa Helena-PR, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o trâmite do novo processo licitatório sob o protocolo nº 16.231.138-7, com formalização do contrato, conforme Termo de Referência (fls. 05/18) e Minuta do Contrato (fls. 75/84);
 II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

49205/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.490.319-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0370/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa JEFFERSON ALVES RODRIGUES DE LIMA, inscrito no CNPJ sob nº 28.048.224/0001-92, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de serviços de manutenção transformador e rede de energia elétrica, para atender as necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência (fls. 34/40) e Minuta do Contrato (fls. 98/106).
 II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº15.608/2007.
 IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49227/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.528.283-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1018/2020 –AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 10, do referido protocolo, para as atividades da 1ª SDP –Delegacia de Antonina/PR, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil–DPC e alocado na unidade policial supracitada.
 II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.
 IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº

3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49264/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.584.725-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1024/2020 –AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 19, do referido protocolo, para as atividades da Delegacia de Estelionatos de Curitiba/PR, devidamente cadastrados na frota do Departamento da Polícia Civil –DPC e alocados na unidade policial supracitada.
 II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.
 IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49236/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.622.302-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1027/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Departamento Penitenciário – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG e de outro lado a empresa ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º79.402.418/0002-66, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;
 II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
 IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49220/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.491.830-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0964/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de investigação do 7º Distrito Policial de Curitiba, automóvel definitivamente incluído na frota oficial do Departamento de Polícia Civil.
 II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.
 IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 28 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49290/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.522.558-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1011/2020 –AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 16, do referido protocolo, para as atividades do Núcleo de Repressão ao Tráfico de Drogas – DENARC de Cascavel, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil –DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

49278/2020

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS

PORTARIA Nº 057, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Orientações *drive in*.

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR), o art. 42, parágrafo único, e o art. 43, inciso I, combinados com o art. 6º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e o art. 245 combinado com o art. 207, incisos III e X, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, RESOLVE:

Considerando o atual cenário de enfrentamento a pandemia do COVID-19, em que novos formatos de atividades (ocupações) têm surgido, como é o caso dos *drive in*, os quais carecem de terminologia e normativa técnica específica;

Considerando a definição de eventos pela Norma de Procedimento Administrativo NPA 005:

"4.1 Eventos: São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público."

Considerando as definições de instalações e ocupações temporárias pela Norma de Procedimento Técnico NPT 003:

"4.380 Instalações temporárias: Locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo, podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais. (...)"

4.450 Ocupação temporária: Atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões."

4.451 Ocupações temporárias em instalações permanentes: Instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias."

Considerando o *drive in* ser uma nova modalidade adotada em decorrência do cenário mundial que visa o distanciamento social, e portanto há necessidade de orientação técnica visando o correto enquadramento desta modalidade às normas de prevenção e combate a incêndio e a desastres e a padronização de procedimentos.

Art. 1º As unidades operacionais por meio das Seções de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres (SPCID) deverão orientar os responsáveis pela organização dos *drive in* quanto às medidas preventivas a serem adotadas para a realização do evento de forma segura e que em caso de pânico a atitude correta a ser tomada é o abandono dos veículos e a saída do local a pé, devendo tal informação ser repassada ao público no momento do ingresso ao evento.

Art. 2º Quando realizados em locais com controle de acesso por meio de portões, ou seja, possuem área murada, deverão ter suas saídas dimensionadas de forma a possibilitar a evacuação das pessoas que se encontram no evento de forma segura, nos termos da NPT 011.

§ 1º. Para fins de dimensionamento, será contabilizado 4 pessoas por veículo, tendo por base a quantidade de veículos informada pelos organizadores do evento, uma vez que os mesmos necessitam definir a disposição e posicionamento de todos os veículos conforme o local, de forma a garantir que qualquer veículo, a qualquer momento, deixe o local do evento.

§ 2º. Não será permitido, para fins de licenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros, a presença de mais de quatro pessoas por veículo.

Art. 3º Para fins de dimensionamento das medidas de prevenção contra incêndios, fiscalização e licenciamento do Corpo de Bombeiros, será adotada a Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 005, considerando o público calculado na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O disposto nesta portaria não interfere e tampouco se sobrepõe às atribuições e competências legais atinentes aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOBM Samuel Prestes,
Comandante do Corpo de Bombeiros.

48760/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **29 DE JUNHO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – CURITIBA/PR (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 71/2018/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: MARCELO GOMES DE SOUZA, Escrivão de Polícia.
ADVOGADA: DRA. VANESSA DAS NEVES PICOUTO.
RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 1028/2016/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADA: MARINA LETICIA SETIM, Escrivã de Polícia.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

PROT. 1193/2010/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Obs: em vista com Dr. Lanevilton.
ACUSADOS: JORGE VARGAS LEITE, Escrivão de Polícia e MARIO VIANTE JUNIOR, Escrivão de Polícia.
ADVOGADO: DR. SERGIO LUIZ BARROSO.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 1096/2017/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: JOSÉ CIRO ABDALA, Investigador de Polícia.
ADVOGADA: DRA. NYCHELLEN CYRIA ABDALA.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 04 de junho de 2020

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

48828/2020

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA**

PORTARIA Nº 139-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016.

-Tendo em vista o incidente ocorrido no dia 29/05/2020, o qual ocasionou a colisão contra o cais durante a atracação do Navio MV GALAXY LEADER, conforme disposto no protocolo sob nº 16.625.933-9, Resolve:

DESIGNAR

MAURICIO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.907.000-0, Matrícula P-2048;
MAURICIO DO CARMO ALVES, RG nº 7.645.978-9, Matrícula C-9618;
GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079.

Para compor a Comissão de Procedimento Averiguatório Especial, com o objetivo de apurar as causas e responsabilidades, bem como, elaborar relatório circunstanciado do evento ocorrido, identificando eventuais falhas nos procedimentos.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 15 (quinze) dias.

C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 140-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

D E S I G N A R

Os funcionários abaixo para compor a equipe de trabalho para as funções referentes aos Pregões eletrônicos e presenciais e no sistema de registro de preços, e para constituir a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC, retificando os itens 16 e 17 da Portaria nº 365/2019, passando a vigorar conforme disposto na nova redação que segue:

16. Fica designada a equipe de trabalho, para exercer as funções relativas aos PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS E NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com o Decreto Estadual 1731/2011, conforme segue:

Pregoeiro (a):

ANGELO GERALDO BOCHENEK, RG nº 4.547.904-8, Matrícula C-9826, e-mail: angelo.bochenek@appa.pr.gov.br, telefone: 3420-1127.

Pregoeiro (a) Suplente:

DELICIO CHICORA, RG nº 3.653.262-9, Matrícula C-9845;
WILLIAN ROBERTO FALCONE, RG nº 7.345.01, Matrícula P-2056.

Representante da APPA:

MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR, RG nº 13.516.870-0, Matrícula P-2150.

Equipe de Apoio:

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG nº 9.645.508-9, Matrícula P-2065;
EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319;
ANA REGINA DE BRITO JUNQUEIRA, RG nº 2.152.858-7, Matrícula C-9812;
JOSÉ ALUISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293;

FABIO JOSE VEIGA, RG nº 7.545.164-4, Matrícula C-9840;

MATHEUS RICARDO MASSUKI, RG nº 8.267.574-4, Matrícula P-2173;

DELICIO CHICORA, RG nº 3.653.262-9, Matrícula C-9845.

17. Ficam designados os empregados públicos abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC da APPA:

Presidente:

ANGELO GERALDO BOCHENEK, RG nº 4.547.904-8, Matrícula C-9826, e-mail: angelo.bochenek@appa.pr.gov.br, telefone: 3420-1127.

Suplente do Presidente:

WILLIAN ROBERTO FALCONE, RG nº 734.501, Matrícula P-2056.

Secretário:

MATHEUS RICARDO MASSUKI, RG nº 8.267.574-4, Matrícula P-2173.

Membros:

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319;

ILMA DE LOURDES BORGES FROHLICH, RG nº 1.554.369-8, Matrícula P-2008;

ANA REGINA DE BRITO JUNQUEIRA, RG nº 2.152.858-7, Matrícula C-9812;

JOSÉ ALUISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293;

DELICIO CHICORA, RG nº 3.653.262-9, Matrícula C-9845.

REVOGA a Portaria 039-20, de 19 de fevereiro de 2020.

C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 141-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando o disposto no protocolado sob nº 16.555.216-4, Resolve:

DESIGNAR

BRUNA CALLONI, RG nº 3101272619, Matrícula C-9836

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, RG nº 44.248.533-5, Matrícula P-2084

RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, RG nº 12.908.604-1, Matrícula P-2154

Para compor a Comissão Especial de Procedimento Averiguatório Técnico, com o fim de analisar a atuação da empresa ao longo do Contrato nº 018/2018, tendo em vista o descumprimento do objeto contratual.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Revoga-se a Portaria nº 105-20 de 04 de maio de 2020.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 142-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando o disposto no protocolo sob nº 16.641.472-5, e diante da gravidade do ocorrido, Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos descritos no presente processo, referente a denúncia de agressão registrada na data de 04 de junho de 2020.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

49285/2020

**Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes****IPARDES**

PORTARIA Nº 10/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

A Diretoria Executiva do IPARDES, através do seu Diretor-Presidente, com fulcro nas disposições regulamentares contidas no Decreto nº. 1419, Artigo 37, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30/06/1992,

RESOLVE:

Designar a servidora Caroline Batista Ribeiro, portadora do RG nº 9.236.972, para a chefia do Núcleo Financeiro, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Carlos Gomes Pessoa
Diretor-Presidente

48766/2020

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****Paraná Turismo**

PORTARIA Nº 007/2020 – PRTUR

Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da PARANÁ TURISMO,

RESOLVE:

DESIGNAR A servidora comissionada NATÁLIA RIBEIRO CORRÊA, lotada na Diretoria Administrativa da PARANÁ TURISMO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 41.383.880-8 SSP/SP, para responder como Agente de Controle Interno Avaliativo perante a Controladoria Geral do Estado, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 11290 de 08/10/2018, ficando revogada a Portaria nº 012/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente

49098/2020

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 156/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.631.072-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 04.06.2020	ROSANGELA GENOVESI ROSINI, RG nº 3.495.144-6, AF-I		Ocupante da Função Gratificada Chefe de ARE categoria A - Símbolo "J", para responder cumulativamente pelo expediente de Chefe da Agência da Receita Estadual de Ivaiporã – Categoria B – Símbolo "M" da 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

49080/2020

PORTARIA Nº 157/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.631.095-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.06.2020	BRAZ GUIMARÃES PEREIRA, RG nº 4.197.526-1, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Cornélio Procopio – categoria "A" – símbolo "L" da 8ª DRR – Londrina.
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.06.2020	LUIZ BACCI FONTANA, RG nº 1.864.309-0, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Apucarana – categoria A – símbolo "L", da 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

49083/2020

PORTARIA Nº 158/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.633.809-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)

DISPENSAR EM 01.06.2020	DORIVAL MENEZES ZANGARI, RG nº 4.189.968-9, AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização, da 11ª DRR – Umuarama.	
----------------------------	--	--	--

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

49084/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 17/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a PORTARIA Nº 14/2020, referente à FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS do(a) membro(a) Fernanda Luckmann Saratt referente ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 09/12/2019, concedidas para o período de 08/06/2020 a 26/06/2020.

Cianorte, 05 de junho de 2020.

FERNANDA LUCKMANN SARATT

COORDENADOR(A)
DEFENSORIA CIANORTE

49087/2020

PORTARIA Nº 18/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a PORTARIA Nº 15/2020, referente à CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS do(a) membro(a) Fernanda Luckmann Saratt referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, concedidas para o período de 27/06/2020 a 26/07/2020.

Cianorte, 05 de junho de 2020.

FERNANDA LUCKMANN SARATT

COORDENADOR(A)
DEFENSORIA CIANORTE

49089/2020

PORTARIA Nº 19/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 16/2020**, referente à **SUSPENSÃO DE FÉRIAS** do(a) membro(a) Fernanda Luckmann Saratt referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, concedidas para o período de 27/06/2020 a 26/07/2020 e **suspensas em 04/07/2020**.

Cianorte, 05 de junho de 2020.

FERNANDA LUCKMANN SARATT
COORDENADOR(A)
DEFENSORIA CIANORTE

49090/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 256/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 7269/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens mencionados no documento de fls. 03/08, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

SERGIO CHIQUITO LEAL, como Presidente;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA;
SERGIO HAUFFE;
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, como membros.

Curitiba, 04 de junho de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

49093/2020

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2020

No dia 08 (oito) do mês de abril do ano de dois mil e vinte, com o Procurador-Geral de Justiça, IVONEI SFOGGIA na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, reuniram-se os Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ DELIBERADOR NETO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, GILBERTO GIACOA, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTONIO PADILHA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, BRUNO SERGIO GALATI, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, ELZA KIMIE SANGALLI, NEY ROBERTO ZANLORENZI, FRANCISCO GMYTERCO, EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, CHEDE MAMEDIO BARK, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÊVE, JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCOS BITENCOURT FOWLER, CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, PAULO JOSÉ KESSLER, ISABEL CLAUDIA GUERREIRO, MAURO MUSSAK MONTEIRO, ALBERTO VELLOZO MACHADO, MARCELO ALVES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS STAUT NUNES, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SILVIO COUTO NETO, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, VANI ANTÔNIO BUENO, JULIO CESAR CALDAS, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, ELISABETE KLOSOVSKI, ROSÂNGELA GASPARI, MARILIA VIEIRA FREDERICO ABDO, ELIEZER GOMES DA SILVA, JACQUELINE BATISTI, MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, MARIA LÚCIA FI-

GUEIREDO MOREIRA, ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN, CARLA MORETTO MACCARINI, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, HILTON CORTESE CANEPARO, LUCIANE MARIA DUDA, PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO, RODRIGO RÊGNIER CHEMIM GUIMARÃES, VALCLIR NATALINO DA SILVA, CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, WALDIR FRANCO FÉLIX, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, GILDELENA ALVES DA SILVA, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, MAURO SÉRGIO ROCHA, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES, HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS, KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, MAURICIO KALACHE, MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, PAULO CÉSAR VIEIRA TAVARES, VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO e EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA. Não acompanharam a sessão, justificadamente, em razão de licença saúde, os Senhores Procuradores de Justiça SAULO RAMON FERREIRA e RAMATIS FÁVERO. A Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada às 10 (dez horas), tendo o Presidente, Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA e o empossando, Procurador de Justiça GILBERTO GIACOA, bem como os Procuradores de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e o Corregedor-Geral, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO comparecido pessoalmente, com a presença virtual de mais 85 (oitenta e cinco) membros do Colegiado, na conformidade do artigo 11, da Resolução nº 1745/20-PGJ, com acesso no site Institucional, em caráter excepcional ante a atual pandemia, para o ato solene de Posse do Senhor Procurador de Justiça GILBERTO GIACOA, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Paraná, biênio 2020/2022. Além de contar com a presença dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o evento foi prestigiado por diversas outras autoridades do Paraná e do Brasil, bem como por procuradores e promotores de Justiça, servidores do MPPR, familiares e amigos do empossado e pela população em geral, que acompanharam a videoconferência, a qual teve mais de 2,3 mil acessos. A mesa de honra foi composta pelo Senhor Presidente, Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, pelo empossando, Procurador de Justiça GILBERTO GIACOA, pelo Senhor Governador Carlos Roberto Massa Júnior, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Deputado Ademar Traiano, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, pelo Prefeito de Curitiba, Rafael Greca de Macedo, e pelo Corregedor-Geral do MPPR, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, além do Senhor Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Paulo Sergio Markowicz de Lima. Durante o evento, foi feito o registro de mensagens de felicitações recebidas pelo novo Procurador-Geral, dentre as quais foram destacadas as enviadas pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, pelos Ministros Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, e Sérgio Luiz Kukina, do Superior Tribunal de Justiça, bem como por Procuradores-Gerais de estados brasileiros, além de Paulo Cezar dos Passos, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, e pelo Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares. Ao início dos trabalhos o Senhor Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA agradeceu ao apoio que recebeu dos chefes dos três poderes nos dois mandatos que cumpriu, bem como de integrantes do Ministério Público do Paraná dentre eles os Subprocuradores-Gerais de Justiça, integrantes da Assessoria de Gabinete, bem como os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e de grupos especializados. Agradeceu também a todos os Promotores de Justiça “responsáveis pelo MP ser o que é atualmente” e aos servidores, “dos mais graduados aos mais humildes, sem os quais a instituição não funcionaria”. Ato contínuo, o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, exaltou a figura do Procurador IVONEI SFOGGIA, definido por ele como grande gestor e administrador, que superou com maestria os desafios que enfrentou durante sua gestão. “Por tudo o que realizou, certamente, já tem seu nome gravado como grande realizador na história do Ministério Público do Paraná”. Saudou também o Procurador-Geral eleito, a partir de mensagem encaminhada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, que não esteve presente em função das medidas para contenção da Covid-19. Em sua mensagem, lida pelo Desembargador Adalberto Xisto Pereira, Dias Toffoli citou os relevantes serviços prestados pelo Ministério Público do Paraná e desejou que a gestão de GILBERTO GIACOA seja profícua e de plenas realizações, “com a competência e a dedicação que não lhe faltam”. Na sequência, o presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Deputado Estadual Ademar Traiano, saudou o novo Procurador-Geral, que para ele é um “conselheiro permanente, que sempre dá lições de vida a todos”. Também disse que GILBERTO GIACOA é a grande referência do MPPR e um dos maiores referenciais do Ministério Público Brasileiro. Sobre o Procurador-Geral que estava deixando o cargo, Ademar Traiano comentou que comandou a Assembleia nas duas gestões do Procurador IVONEI SFOGGIA, período em que puderam desfrutar de uma convivência respeitosa e no qual o Procurador teve atuação marcada pelo discernimento e conhecimento necessários para encontrar alternativas para as dificuldades que se surgiram. Ato contínuo, o Prefeito de Curitiba, Rafael Greca de Macedo, expressou sua gratidão a IVONEI SFOGGIA, citando que, desde que assumiu, teve apoio para a construção de soluções para os impasses que se apresentaram e, assim, executar as medidas que considerava importantes no momento. Citando o momento difícil vivido atualmente, com a pandemia de Covid-19, o Prefeito Greca comentou que o novo Procurador-Geral, GILBERTO GIACOA, é detentor de integridade moral, lucidez política, amplo conhecimento jurídico e humanidade. Em seguida, o Procurador de Justiça GILBERTO GIACOA prestou o juramento legal e, após a leitura do termo de posse pelo secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Paulo Sergio Markowicz de Lima, assumiu oficialmente o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Paraná. A seguir, o novo Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO GIACOA assumiu a Presidência do Colegiado, passando a palavra ao Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público (APMP), Promotor de Justiça André Tiago Pasternak Glitz. Dirigindo-se ao Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, ele citou que todas as suas propostas de gestão foram cumpridas, destacando a

revisão e aperfeiçoamento do planejamento estratégico, a integração e o aprimoramento de grupos especializados e a promoção de uma gestão administrativa, financeira e orçamentária responsável, equilibrada entre a austeridade no emprego de recursos públicos e investimentos para enfrentar as demandas institucionais. Acrescentou, porém, que o mais marcante na gestão foi a sua forma pessoal de agir, fundamental para a preservação da autonomia institucional. Em relação ao novo Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, o presidente da APMP disse que a história do MPPR confunde-se, em boa parte, com sua história de vida. Ele ressaltou que o novo Procurador-Geral assume o comando da instituição em meio a um turbado cenário nacional e que a APMP, assim como todos os membros do MPPR, estará ao seu lado nesta travessia. Na sequência, em seu discurso de transferência do cargo, falou o Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA: “ (...) já éramos cegos no momento em que cegamos, o medo nos cegou, o medo nos fará continuar cegos” (José Saramago em Ensaio sobre a Cegueira, 1995). Senhoras e Senhores, jamais se viu uma cerimônia de posse de Procurador-Geral de Justiça tão inusitada quanto a que ora se inicia. Submersos em uma pandemia, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, caracterizada pela intensa propagação e elevada letalidade, o Brasil encontra-se em estado de calamidade pública, anunciada pelo Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020. O auditório que certamente estaria repleto para saudar o queridíssimo Procurador-Geral, ora empossando, foi adequado às normas de segurança sanitária, sendo, assim, substituído pelo acompanhamento remoto, mais cauteloso, embora, nem por isso, com menor afetuosidade e mesura. Sinceramente gostaria de transmitir o cargo em contexto mais alvissareiro. Lamento profundamente, mas não depende de mim. Conforta-me que os dois mandatos sucessivos com os quais a Classe me confiou e que honrosamente os completei, foram exercidos com o máximo de zelo e dedicação à Instituição para a qual dedico minha vida. Intensificou-se diversas áreas fundamentais do Ministério Público, a exemplo do controle da Administração Pública e da proteção ambiental. Houve a incrementação do planejamento estratégico. Alargou-se o quadro de servidores. Expandiu-se consideravelmente a estrutura física e material da Instituição. Destaco que foram enviados todos os esforços necessários para a manutenção dos percentuais orçamentários. Buscou-se, dentro dos limites legais, a máxima recomposição das perdas remuneratórias. Estive diuturno e pessoalmente à disposição de todos os Colegas, procurando atender às mais diversas postulações. Registro que o êxito que se vislumbra deve ser estendido ao conjunto de membros e servidores, os quais não teria condições de nominar, que aderiram à gestão e contribuíram decisivamente em tudo que foi realizado. Todo possível, foi feito. Se não posso entregar uma Instituição ainda mais solidificada, sem contingenciamentos, isto se deve, tão somente, a uma catástrofe, absolutamente fortuita, que, por alguma razão que transcende o plano racional, acomete a humanidade. Na verdade, e isto é ainda mais grave, a epidemia tornou mais agudo um quadro indesejado que já permeava a trajetória humana. Está-se a referir à desigualdade social que não foi trazida pelo vírus. Há muito ela nos aflige. A “cegueira” não surgiu agora. Bem se sabe que ela já existia. Lamentavelmente, estamos inseridos em um cenário nacional – na verdade mundial – marcado por preocupantes adversidades políticas, econômicas e sociais; impensáveis investidas contra o regime democrático; e, evidentes traços de totalitarismo e de desumanização. Renato Russo, já na década de 90, dizia que “há tempos o encanto está ausente”. Não é possível ser plenamente feliz diante de um quadro como o que hoje se acompanha. Nos grandes centros, nas ruas, a qualquer hora, depara-se com a fome e a doença dos que lá tentam sobreviver. Estarrecem episódios de incitação à violência, não raras vezes promovida pelos próprios governantes. As notícias de balas perdidas que ceifam vidas são recebidas com certa naturalização. Convive-se com o desvario e com o deboche em relação a tudo aquilo que deveria ser tratado com seriedade. Delineiam-se políticas públicas integralmente descomprometidas com a igualdade social. Menospreza-se o meio ambiente, como se fosse possível viver sem ele. Enaltece-se a tortura, despreza-se a educação, desconsidera-se a cultura. Como que por um desencanto, o retrocesso civilizatório tornou-se a rotina da Nação. Por outro lado, o caos tende a ser retroalimentado com as sucessivas tentativas de diminuição do Ministério Público, responsável primeiro pela reversão desse estado de coisas. As Instituições, todas elas, são essenciais para o processo político e econômico. Representam o legítimo limite e o correto incentivo à sociedade. A literatura acadêmica demonstra que as Instituições definem o sucesso ou o fracasso de determinada sociedade. Quando não funcionam, sobressaem mecanismos informais, quase sempre criminosos. Com esse norte, bem se pode compreender porque fomos tomados por milícias, motins, e porque observamos o surgimento de estados paralelos. Entorpecem-nos, diariamente, as notícias aportadas de projetos de lei, de diferentes ordens, que, ao fim e ao cabo, enfraquecem as Instituições, dentre as quais o Ministério Público, subjugando-o ao Poder Executivo. Pior que tudo isso é que a responsabilidade pelo desmoronamento da República não tem lado. Mesmo os partidos de base mais social não apresentam um contraponto consistente. No campo político, vivencia-se a polarização sem precedentes, sendo este o principal fator do mal-estar da democracia atual. E, como popularmente se diz, “desgraça pouca é bobagem”, ou se preferirem as profecias de Alceu Valença: “tá pior, vai piorar”; uma pandemia atroziza o Planeta. O secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, posicionou-se sobre o que está a ocorrer: “Enfrentamos hoje uma crise mundial de saúde sem precedentes, nos 75 anos de história das Nações Unidas. As pessoas estão em sofrimento, doentes e assustadas. Uma recessão mundial, que pode vir a ter uma dimensão nunca vista, é cada vez mais uma certeza. Este é um momento que exige políticas de ação coordenadas, decisivas e inovadoras por parte das economias mais desenvolvidas. Devemos enfatizar que os países mais pobres e as pessoas mais vulneráveis, especialmente as mulheres, serão os mais afetados. Esta é, acima de tudo, uma crise social que exige solidariedade. (...) Não nos podemos esquecer que esta é, essencialmente, uma crise social. Fundamentalmente, as pessoas devem ser a nossa prioridade: os mais vulneráveis, os trabalhadores com salários baixos, as pequenas e médias empresas. Isto significa apoio a salários, garantias bancárias, proteção social, prevenindo falências e a perda de postos de trabalho”. A pandemia fez eclodir o sentimento geral de que somos, sem distinção, vulneráveis e dependentes. Muito além da crise sanitária em si, o infortúnio expõe

questões muito sérias da humanidade que agora, inadiavelmente, devem ser enfrentadas. Primeiramente, é preciso repensar prioridades, incorporando-se definitivamente a premissa de que o ser humano não é descartável e, portanto, as políticas públicas devem ser universais. É tempo de definirmos nosso destino, jamais cedendo a um viés darwinista, de que apenas os fortes e poderosos poderão sobreviver. A economia não se constitui em um fim em si mesmo, mas em um instrumento para produzir bens e serviços que tornem a vida humana mais digna. A desigualdade social não é moralmente sustentável e cobra um alto preço. Compete ao Ministério Público resistir, arduamente, a esta tormenta. Há que se ter esperança. A Instituição, como que antevendo o mar revolto, uniu-se, em consenso, a Gilberto Giacoia, Colega que bem personifica esse alento. Nosso “velho marinheiro” e, porque experiente, segundo Paulinho da Viola, “durante o nevoeiro, leva o barco devagar”. Colega que o Ministério Público se orgulha de contar em seus quadros. Já revelou ser o mais habilitado para a condução dos interesses institucionais nessa árdua travessia que se anuncia. Pessoa de invulgar preparo moral e intelectual. Bem sabe que o Ministério Público pauta-se pela Constituição e pelas Leis, e não por polarizações políticas. Profissional de ações precisas, com perfil moderador e sensibilidade aguçada para perceber que, antes de mais nada, o momento é de comiseriação. Considera, em sua atuação, a complexidade do mundo, a pluralidade de ideias e a necessidade de ser razoável diante de quaisquer conflitos, afinal, a democracia é feita não somente da firmeza de posições, mas também da capacidade de produzir consensos. A contemporaneidade reivindica racionalidade e coesão institucional para a proteção eficiente dos bens jurídicos atualmente submetidos a inestimável ameaça. Giacoia revela destacada habilidade na promoção dessa unidade institucional. Isto implica dizer que os membros do Ministério Público não devem ser concebidos em sua individualidade, mas sim integrantes de um só órgão. Nessa perspectiva de unidade, rigorosamente adstritos aos limites estabelecidos pela ordem jurídica, e jamais para além dela, devemos encontrar a solução para os problemas que a sociedade nos confia. Diz-se isso porque a preocupação com os rumos que nos ameaçam faz com que estejamos ainda mais apegados aos preceitos constitucionais, formadores de um dos mais significativos estatutos jurídicos de todo o mundo, especialmente no que versa sobre as incumbências que ele nos confia. Espera-se do Estado determinação extrema e plena assimilação da urgência exigida. O tempo é de ações estatais anticíclicas, de interferências endógenas e exógenas na ordem econômica, da adoção de mecanismos compensatórios, de assunção pelo Estado de seu dever inescusável de provedor dos direitos fundamentais. Por evidente, não é momento de ampliação da carga tributária. Não é hora de corte de salários. Nem dos servidores públicos, nem da iniciativa privada. O tempo recomenda renda básica, atendimento às demandas sanitárias, transferência de recursos para os estados, municípios, pequenos empreendedores. A Instituição confia ao Doutor Gilberto Giacoia a condução para o seu futuro. Um futuro que lhe traga a respeitabilidade na ordem política, jurídica e social do Estado Brasileiro. Respeitabilidade compatível com a envergadura de suas funções. Não nos faltará coragem para isso! Encontraremos as necessárias soluções! Construiremos uma nova realidade que nos permitirá obliterar as adversidades evanescentes! Por fim, saiba que não teremos medo! O Ministério Público conhece a exata dimensão de suas responsabilidades! Confiamos na sua condução! Sucesso Giacoia! Muito obrigado!”. Na sequência, considerando o momento inadequado para solenidades longas, o novo Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO GIACOIA disse que seria breve em seu discurso, destacando que a liturgia do momento, devido ao drama que atinge a humanidade, era apropriada para celebrar a vida e para manifestar a solidariedade a todos os que estão em sofrimento. Nesse contexto, após saudar os integrantes da mesa, expressou: “Agradeço as inúmeras mensagens de carinho que me foram endereçadas, daqueles e daquelas que estão nos assistindo, o amigo Xisto reproduziu a mensagem do Ministro Dias Toffoli, porém gostaria de destacar as do Ministro que está nos assistindo Luiz Edson Fachin, o amigo extraordinário do Ministério Público e da defesa das suas prerrogativas, o Ministro Sérgio Luiz Kukina. Para além daqueles colegas agora de Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, todas as Procuradoras Gerais e Procuradores Gerais de Justiça do Brasil que estão nos prestigiando, principalmente pelo Presidente Paulo e também da Confederação Nacional das Associações do Ministério Público Brasileiro, na pessoa do Manoel Vitor, nosso muito obrigado e gostaríamos que todos e todas que nos assistem fossem compreendidos nessas referências iniciais. Poderia dizer, então, que essa liturgia do momento devido ao drama que vivenciamos, cede seu lugar, desloca-se da solenidade de praxe, para o destino da humanidade. Clamores e contritas preces em todos os rincões do mundo, voltadas para a permanente descoberta ou redescoberta de nossa cara interior, no processo de transformação do ego. Devemos todos, então nos dar as mãos, mais do que nunca e celebrar a vida, o momento é pois de silêncio e de recolhimento, em respeito à dor e ao sofrimento que abate toda a humanidade. Apenas umas palavras que se comportam aqui, ao Deus de todas as fés, minha primeira e maior gratidão. Dominasse eu a arte da palavra e da retórica me dirigiria agora a Ele, de que tudo espera e tudo sou, em sua sublime dimensão do amor, com a alma de joelhos e com a eloquência maior que brota do coração diria: Pai Nosso, que estais nos céus. De sua transcendência porém, erradia a luz do Seu olhar e do Seu cuidado até a terra onde vive o homem da hora presente, angustiado e descrente, injustiçado, arrasado pelos escombros da esperança de realizar-se como espécie do gênero humano. Santificado seja o Vosso Nome, como devem ser santificados todos os que vivem o trágico drama de sua aventura na face da terra, para que alcancem a dimensão da dignidade, do respeito e da realização pessoal. Que se faça a Vossa Vontade, agora e sempre, permita-nos fazer especialmente no Ministério Público e romper um viço ético, uma perturbante indignação pela violação dos Direitos Humanos e das liberdades públicas, e por isso mesmo, um tão claro mimetismo com a voz das ruas que nos transforme na síntese acabada dos mais legítimos anseios de Cidadania e Justiça. Dá-nos o pão e o perdão das injustiças que praticamos e de nossas omissões, seja-nos permitido matar a fome, combater a miséria, garantir a saúde, preparar a felicidade de todos, afastando de vez o flagelo que ora tanto aflige a humanidade. Expulsar os vendilhões do templo, lutando contra os malfetosos sociais e políticos, recuperando os recursos públicos para que se possa decretar de vez a falência do teatro de lágrimas de mães miseráveis, de crianças e adolescentes explorados, de

idosos e enfermos desassistidos, dos desvalidos enfim depositados nos porões sem luz, nos bancos das praças, nas prisões imundas, nos jardins sem flores, para quem sabe, um dia, poderemos caminhar muito além desse jardim. Faça de mim e do Ministério Público do Paraná instrumentos a serviço de Vossa Vontade, para que por nosso trabalho se possa contribuir para a felicidade do povo brasileiro, que é digno e que merece ser feliz, mais que ainda está a desfilar nos corredores da violência, trazendo o estigma da dor que lhe desfigura o corpo esquelético, torna-lhe débil o gemido de seu sofrimento, empalidece suas mãos a depositar no túmulo de suas últimas ilusões a semente da esperança na Justiça. Sim, porque as Instituições Públicas não podem se voltar contra elas mesmas na sua funcionalidade social, pois são como pessoas, já que desempenham determinado papel na sociedade, possuem certas aptidões. Mas, que umas nascem em berços esplêndidos, aurindo generosa ceiva sob o acolhedor regaço, outras porém são forjadas na chama do crisol, tendo o escudo por manto e tilintar de ferros por cantigas de ninar. Assim, o Ministério Público, pertencente a essa segunda categoria, na sua árdua tarefa, que deve desempenhar com invulgar coragem e determinação ética, sob o fremito de insanas batalhas, tendo as armas da lei e a Justiça por boa causa. Se cumpre o seu dever, não pode ser retalhado por isso. E, aqui na terra das araucárias, tem podido fazer o que lhe incumbe, graças ao respeito e harmonia das elevadas relações republicanas. Daí, o devido agradecimento ao Governador do Estado do Paraná, Carlos Roberto Massa Júnior, pelo apoio que nos tem emprestado e por ter chancelado a vontade de nossas urnas. Temos ouvido atento senhor Governador, sua voz se sobressaindo no intenso ruído político que molda o Paraná dos novos tempos. É uma voz clara, limpa, serena e em paz com a democracia. Para o orgulho da Terra das Araucárias vemos, em momento como esse, a sua liderança se desponsando no cenário nacional. Ao Presidente da Assembleia Legislativa, Ademir Traiano e a todas as Deputadas e Deputados do Paraná, que vêm compreendendo a missão ministerial quando da apreciação de mensagens legislativas de nosso interesse, para desincumbência de nosso mister constitucional. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira e a todo Judiciário, nosso querido e carinhoso irmão, instituição a nós geminada no propósito maior da Justiça. Ao querido Prefeito Rafael Greca e a sua sempre amada esposa Margarita, pelo carinho e humanidade com que dirige Curitiba e os curitibanos. Ao Presidente da nossa Associação, que fez uma fala, que certamente é a de todos nós, associada ao do Procurador de Justiça Ivonei Sfoggia. Agradeço a todas as Procuradoras e Procuradores de Justiça, afinal de contas, essa é uma reunião do Colegiado, dos senhores e das senhoras, como também as Promotoras e Promotores de Justiça, que mais uma vez, democraticamente, definiram os destinos do nosso glorioso Ministério Público, legitimando mandato do seu Procurador-Geral de Justiça e integrando valorosas servidoras, servidores e estagiários. Faço referência e agradecimento à compreensão novamente de minha família, e finalmente, ao Procurador-Geral de Justiça, eterno Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia, repito, faço desse colegiado as palavras do Presidente da nossa Associação, para além da grande liderança do Ministério Público brasileiro, o reconhecimento por estar a nos devolver uma Instituição engrandecida e fortalecida pela qualificada gestão empreendida nos últimos quatro anos. Enfim, e aqui retomo a semente lançada ao longo do caminho que possa ser santificada por um ideal que nos transcende, abrindo nossos olhos e ouvidos, fortalecendo nossas mãos para acender o fogo que consumirá o enredo dessa história, evoluindo-se da região das desigualdades, a crença na vitória final do homem por sua majestade moral. Nesta manhã de início de outono, na antiga vila de Nossa Senhora das Luz dos Pinhais, como o Prefeito gosta de chamar, simbolizando a figura querida de todas as nossas mães, humildemente, reconhecendo-me imérito, peço que possa corresponder à confian-

ça em mim depositada e não decepcionar ninguém. Amém. Termino parafraseando ou tomando como empréstimo o verso que Quixote apanhou de Calderón: "Dios defenderá mi causa pues yo defendo la mia". Por fim, o Governador do Estado Carlos Roberto Massa Júnior destacou o papel importante que o MPPR tem exercido nesse cenário de pandemia, com orientações aos municípios para manutenção do isolamento social e dos cuidados com as populações mais vulneráveis. Citou também o bom relacionamento com o MPPR, com bons frutos para o Paraná, ressaltando a importância de que esse trabalho prossiga, especialmente nesse momento de colapso mundial da saúde e de crise das economias de todo o mundo. Neste sentido, comentou que referendar o nome de GILBERTO GIACOIA para a Procuradoria-Geral de Justiça ganhou ainda maior relevância, em função de sua história, caráter e capacidade para ajudar o Paraná a enfrentar esse problema e colaborar na construção de um novo futuro mais feliz para todos. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, por fim, agradeceu a presença dos Senhores Procuradores de Justiça que se fizeram presentes à Sessão, em respeito à convocação inicialmente feita, além do apoio e compreensão sempre fornecidos, encerrando a Sessão às 11h46 (onze horas e quarenta e seis minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA,
PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA,
SECRETÁRIO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Termo de Posse do cargo de Procurador-Geral de Justiça

Aos 8 (oito) dias do mês de abril do ano 2020 (dois mil e vinte), às 10h (dez horas), no Plenário da sede do Ministério Público do Estado do Paraná (Bloco II, 6º andar), situado na Rua Marechal Hermes, n.º 8201 – Centro Cívico, nesta Capital do Estado do Paraná, perante o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do inciso II, do artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, e mediante presença virtual, na conformidade do artigo 11, da Resolução PGJ n.º 1745/2020, o Senhor Procurador-Geral de Justiça **IVONEI SFOGGIA**, Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, solenemente deu posse ao Senhor Procurador de Justiça **GILBERTO GIACOIA** no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para o qual foi nomeado pelo Senhor Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**, por intermédio do Decreto Estadual n.º 4.292, de 18 de março do ano em curso, publicado no Diário Oficial n.º 10.648, de 18 de março de 2020, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 128, inciso II, § 3º, da Constituição Federal, e art. 10, "caput", e seu § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tomando-lhe o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir as Constituições e as Leis. Para constar, eu, **Paulo Sergio Markowicz de Lima**, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai devidamente assinado.

Procurador-Geral de Justiça **IVONEI SFOGGIA**, Presidente

Procurador de Justiça **GILBERTO GIACOIA**, empossado

Promotor de Justiça **PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA**, Secretário
49099/2020